

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 194

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Ilio de Janeiro e diferentes pragas da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.518, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Vição e Obras Publicas os credits especiaes de 260:000\$, ouro, e 1:200\$, papel, para occorrer a despesas provenientes do servico postaes.

Decreto n. 3.519, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao operario ajudante das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Cordeiro Coelho, para tratamento de saude, um anno de licença, em prorrogação, com a metade da diaria.

Decreto n. 3.520, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Custodio José da Cunha, praticante de machinista do 1º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.140, que approva a revisão dos estudos definitivos do trecho da Estrada de Ferro de Buranhem a Concelção da Feira (ligação da Estrada de Ferro Centro Oeste à Central da Bahia), e o respectivo contracto.

Decreto n. 13.146, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 92:000\$, para completar o total necessario ao custeio do servico de condução de enfermos, alienados e cadaveres.

Decretos ns. 13.147 a 13.149, que abrem credits ao Ministerio da Vição e Obras Publicas.

Decreto n. 13.150, que abre credito ao Ministerio da Fazenda, de 1.000:000\$, suplementar à verba 29 A, "Exercicios findos", do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 21 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Sr. Presidente da Republica foram transmittidas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao Boletim de cotações do mercado do Rio de Janeiro, de 5 a 10 de agosto de 1918.

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro)

Algodão em rama

Continúa em posição firme. o mercado desse producto tanto aqui como nos Estados que o produzem.

Durante a semana entraram 2.410 fardos das seguintes procedencias:

S. Paulo	2.400
Ceará	200
Parahyba	50

Havendo sahido dos trapiches 3.710 fardos, ficaram em stock 3.710.

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos, comparaçoes com os de igual periodo do anno passado:

	1918	1917
Sertão: Nominal	30\$000 a 31\$000	
Primeira sorte.	52\$000 a 54\$000	29\$500 a 30\$500

A findar o periodo acima referido o stock de algodão em Pernambuco era de 15.400 saccos, regulando o preço de 70\$ por arroba.

Assucar

Attendendo às condições do mercado da Argentina, onde se permite livre entrada do assucar, o mercado desta Capital apresentou maior firmeza com tendencia para alta.

Entraram 2.832 saccos das seguintes procedencias:

Campos	21.222
Sergipe	1.000
Bahia.	2.500
Pernambuco.	3.410
Maceió.	500

Dada a sahida de 263.316 saccos, ficaram em stock 128.333 saccos.

Vigoraram os seguintes preços por kilo, comparados com os de igual período do anno passado:

	1918	1917
Branco crystal	1\$020 a 1\$080	\$730 a \$750
Terceira sorte	\$880 a \$900	\$640 a \$690
Crystal amarello	\$860 a \$880	\$560 a \$600
Mascavos	\$600 a \$640	\$400 a \$420

Nesse período o stock de assucar em Pernambuco era de 22.100 saccos.

Café

O mercado mostrou-se mais animado, com os preços em alta.

Entraram 30.182 saccas, verificando-se o stock de 76.675 saccas.

Vigoraram os seguintes preços comparados com os do anno passado:

Typo 4	10\$000 a 10\$600	8\$100 a 8\$600
Typo 5	9\$700 a 10\$300	7\$900 a 8\$400
Typo 6	9\$400 a 10\$000	7\$700 a 8\$200
Typo 7	9\$100 a 9\$700	7\$500 a 8\$000
Typo 8	8\$800 a 9\$400	7\$300 a 7\$800
Typo 9	8\$500 a 9\$100	7\$100 a 7\$600

Mercado de fumo

Não soffreu alteração este mercado cujos preços para os fumos em folha foram mantidos na corrente semana.

Entraram durante a semana: 2.719 fardos, 820 volumes, 219 rolos e 40 volumes.

Para os fumos em corda regularam os seguintes preços por kilo:

De 1° qualidade, 2\$300 a 2\$500.

De 2° qualidade, 1\$600 a 1\$800.

De 3° qualidade, baixos, 1\$200 a 1\$300.

Mercado de xarquo

Foram ainda consideradas nominaes as cotações deste producto devido á firmeza do mercado e ao seu insignificante stock.

Entraram: do Rio Grande do Sul, 1.043 fardos, e de Minas e S. Paulo, 1.450 fardos; sahiram dos trapiches, 4.493 fardos e ficaram em ser 1.000 fardos com 90.000 kilos.

Mercado de cereaes

Tendo augmentado as entradas de milho e feijão, os seus mercados funcionaram em posição calma e com algum declinio nos preços.

Entraram durante a semana de diversas procedencias?

Arroz, 14.022 saccas.

Banha, 4.892 caixas e 182 volumes.

Batatas, 12.321 saccos.

Farinha de mandioca, 18.825 saccos.

Feijão, 27.993 saccos.

Milho, 19.866 saccos.

Preços correntes para lotes:

Agua mineral, por caixa:

Caxambu, 32\$500 a 33\$500.

Lambary, 28\$ a 30\$000.

Salutaris, 30\$ a 32\$000.

Aguardente, por pipa, com 480 litros?

Campos, 300\$ a 320\$000.

Paraty, 340\$ a 350\$000.

Angra, 330\$ a 340\$000.

Alcool, por pipa, com 480 litros?

De 40 grãos, 550\$ a 570\$000.

De 38 grãos, 520\$ a 530\$000.

De 36 grãos, 480\$ a 490\$000.

Arroz, por sacco, com 60 kilos?

Brilhado de 1°, 55\$ a 57\$000.

De 2°, 50\$ a 52\$000.

Superior, 44\$ a 46\$000.

Bom, 41\$ a 42\$000.

Branco, do norte, 42\$ a 44\$000.

Rajado, 38\$ a 39\$000.

Meio arroz, 35\$ a 37\$000.

Sanga, 30\$ a 32\$000.

Alfafa, por kilo, nacional, 440 a 460 réis.

Breu, por barrica, claro e escuro, nominal.

Bacalhau, por caixa, 140\$ a 150\$000.

Peixelin, tina, 100\$000.

Meia caixa, 70\$000.

Batatas, Rio Grande, 320 a 260 réis o kilo.

Mineira e paulista, 340 a 400 réis.

Cimento, por barrica, marca Dova, 50\$000.

Marca Atlas, 50\$000.

Diversas marcas, \$.

Banha, por caixa, com 60 kilos, preço por kilo?

De Porto Alegre, latas de 20 kilos, 2\$050 a 2\$070.

De 2 kilos, 2\$040 a 2\$080.

De 1 kilo, 2\$120 a 2\$140.

Laguna, latas de 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

De Itaguahy, latas de 20 kilos, 1\$950 a 2\$050.

De 10 kilos, 2\$080 a 2\$120.

De 2 kilos, 2\$150 a 2\$180.

Mineira e paulista, latas de 20 kilos, 1\$750 a 1\$850.

De 2 kilos, 1\$850 a 1\$950.

Farinha de mandioca, por sacco, com 45 kilos.

De Porto Alegre, especial, 25\$ a 25\$000.

Fina, 24\$ a 24\$500.

Enrefina, 23\$ a 23\$500.

Peneirada, 20\$ a 20\$500.

Grossa, 17\$ a 17\$500.

Da Laguna, peneirada, 17\$500 a 18\$000.

Grossa, 16\$500 a 17\$000.

Outras procedencias, fina, 20\$ a 22\$000.

Peneirada, 18\$ a 18\$500.

Grossa, 17\$ a 17\$500.

Farinha de trigo, dos Moinhos nacionaes, por sacco, com 44 kilos:

Moinho Fluminense, especial, 30\$000.

S. Leopoldo, 29\$000.

Moinho Inglez, nacional, 30\$500.

Nacional, 29\$500.

Brasileira, 29\$000.

Semolina, 31\$000.

Moinho Santa Cruz, Petrola, 31\$000.

Santa Cruz, 30\$000.

Paulicéa, 29\$000.

Feijão, por sacco, com 60 kilos.

Preto superior, 23\$ a 24\$000.

Regular, 20\$ a 21\$000.

Manteiga, 28\$ a 30\$000.

Enxofre, 24\$ a 26\$000.

Branco, 26\$ a 27\$000.

Amendoim, 26\$ a 28\$000.

Pradinho, 30\$ a 32\$000.

Mulatinho, superior, 25\$ a 26\$000.

Regular, 20\$ a 22\$000.

Outras cores, 13\$ a 18\$000.

Farelo de trigo, sacco com 35 kilos, 4\$ a 4\$200.

Manteiga, por kilo, de Minas, 4\$400 a 4\$600.

Milho, por sacco, com 60 kilos:

Amarillo, 12\$ a 12\$500.

Branco, 12\$500 a 13\$000.

Mesclado, 11\$ a 11\$500.

Pinho, americano, por pé, 1\$000.

Rezina, duzia, 19\$000.

Paraná, de 1°, por duzia, 130\$000.

De 2°, idem, 125\$000.

De 3°, idem, não ha.

Madeira de lei, por metro cubico, cedro, 145\$000.

Peroba branca, 180\$000.

Outras qualidades, 160\$000.

Polvilho, por kilo, de Minas, Rio e S. Paulo, 660 a 700 réis.

Porto Alegre, 660 a 700 réis.

Santa Catharina, 600 a 640 réis.

Phosphoros, por lata, marca Brilhante, 86\$000.

Marca Olho, 83\$000.

Kerozene, por caixa, com 2 latas, 26\$900.

Sal, por sacco, com 60 kilos, de Cabo Frio, 12\$000.

Toucinho, por kilo, commum, 1\$300 a 1\$400.

Defumetro, 2\$ a 2\$200.

Vinho do Rio Grande, por barril, 60\$ a 65\$000.

Estrangeiro, por pipa, virgem 570\$ a 590\$000.

Verde, 540\$ a 580\$000.

Collares, 680\$ a 720\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 8 A 14 DE AGOSTO DE 1918

Aguardente

Belém — Entraram 27.386 kilos. Preço por frascueira, 42\$000. Rio Grande, Rio Grande do Sul. Preço por pipa, 620\$000.

Alcool

Parahyba — Não ha.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$350.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1\$800.

Algodão

S. Paulo — Preço por 15 kilos. Do Estado, 68\$ e 69\$000. De Pernambuco: primeira do sertão, 83\$; primeira sorte, 82\$000.

Da Parahyba, primeira do sertão, 82\$000.

Maranhão — Stock 5.000 saccas. Preço por kilo, 4\$800.

Parahyba — Stock 1.600 fardos. Preço por arroba: do sertão, 65\$; da matta, 64\$000.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 12\$ a 13\$; regular, 12\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Agulha beneficiado: especial, 46\$; superior, 44\$; bom, 42\$; regular, 40\$; segunda ou meio arroz, 30\$000. Mercado firme. Agulha em casca: superior, 27\$; bom, 26\$; regular, 25\$000. Mercado firme. Catete beneficiado: especial, 40\$; superior, 38\$; bom, 36\$; regular, 34\$; segunda ou meio arroz, 32\$000. Mercado firme. Catete em casca: superior, 26\$; bom, 25\$; regular, 24\$000. Quirera, 27\$000. Mercado firme.

Maranhão — Stock 15.000 saccas. Preço por 60 kilos: 40\$000. Rio Grande, Rio Grande do Sul. Preço por 60 kilos: agulha, 46\$; piemonte, 48\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 40\$ a 46\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 68\$; de primeira, 66\$; de terceira, 61\$000. Moido branco, 58 kilos, 62\$000. Crystal bom, secco: do Estado, 63\$ a 64\$; da Bahia, 62\$500 a 63\$500; de Pernambuco, 62\$ a 63\$; de Mascavé, 62\$ a 62\$500. Crystal bom, frio, 60\$ a 61\$000. Crystal regular, de Sergipe, 59\$ a 60\$000. Crystal 2° jacto, 52\$000. Domerara, 50\$000. Somenos bom, 47\$500 a 48\$500. Mascavo, 57\$ a 58\$000. Mercado firme.

Parahyba — Preço por arroba: crystal, 9\$500; branco, 3\$500.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba: 16\$500 a 17\$000.

Bacalhão

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Não ha.

Banha

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 27\$ a 28\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 23\$000.

Batata

Rio Grande, R. G. do Sul Preço por 35 kilos: 5\$400.

Pelotas — Preço por 36 kilos: 4\$600.

Borracha

Belém — Entraram 69.051 kilos de borracha e 24.740 de caucho. Preço por kilo: sertão fina, 3\$800 a 3\$900; sernamby, 1\$700 a 1\$750; caucho, 1\$800 a 1\$850. Ilhas: fina, 2\$200 a 2\$300; sernamby, \$700 a \$750. Cametá: sernamby, \$850 a \$900. Xingú: fina, 2\$700; caucho, 1\$500. Tapajoz: fina, 3\$ a 3\$200; sernamby, 1\$500; caucho, 1\$600. Mercado paralisado. Ultimas cotações em Liverpool: sertão fina, entrega immediata, tres shillings e meio pence; entrega futura, tres shillings e um quarto de pence. Ilhas: fina, entrega immediata, tres shillings e dois pence.

Cacdo

Belém — Entraram 18.090 kilos. Preço por kilo: \$730 a \$750.

Café

Santos — Entraram 128.437 saccas. Embarcadas 47.458. Vendidas 71.000. Stock, 5.803.710. Preço por dez kilos para 2 tipo quarto: \$8800. Mercado calmo.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por arroba: 14\$800.

Cároço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 4\$500.

Parahyba — Stock, 9.800 saccas. Preço por arroba: 4\$200.

Castanhas

Belém — Entraram 320 hectolitros. Preço por hectolitro: da terra, 12\$; de Sapucaya, 12\$000.

Cebola.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 60 kilos: 40\$000.

Coco babassú

Maranhão — Stock, 25.000. Preço por kilo: \$700.

Copahyba

Belém — Entraram 9.115 kilos. Preço por kilo: 2\$300.

Couro.

Maranhão — Salgados: stock, 15.000; preço por kilo, 1\$700. Espichados: stock, 10.000; preço por kilo, 2\$300. De veado: stock, 6.000; preço por kilo, 2\$400.

Parahyba — Stock, 1.200. Preço por kilo: secco, salgado, 2\$100.

Belém — Entraram 5.542 kilos. Preço por kilo: vegetais, \$650; salgados, 1\$; espichados, por unidade, 7\$000.

Pelotas — Preço por kilo: seccos, 2\$200.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 25.000 saccas. Preço por 60 kilos: 15\$000.

Belém — Entraram 15.244 alqueires. Preço por alqueire: 3\$900 a 6\$700; por sacca de 60 kilos, 10\$ a 13\$000.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 50 kilos: 22\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 44 kilos: 28\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Feijão mulatinho da terra: superior, claro, limpo, 24\$ a 24\$500; bom, claro, limpo, 23\$800 a 24\$; regular, 23\$500 a 23\$800; superior barreado, 23\$500; bom, 23\$; regular, 22\$800 a 23\$000. Feijão mulatinho das aguas: superior, claro, limpo, 16\$; bom, claro, limpo, 15\$; regular, claro, limpo, 14\$; superior, barreado, 15\$; bom, barreado, 14\$; regular, barreado, 13\$000. Feijão branco: superior, limpo, 24\$500 a 25\$; bom, limpo, 24\$ a 24\$500; regular, limpo, 23\$500 a 24\$; superior, barreado, 23\$500 a 24\$; bom barreado, 23\$ a 23\$500; regular, barreado a 23\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: 27\$ a 28\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos: 25\$000.

Fumo

Belém — Entraram 21.200 kilos. Preço por arroba: 10\$ a 10\$000.

Guarand

Belém — Preço por kilo: 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: fina, 70\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: graúda, \$750 a \$760; média, \$770 a \$780; miúda, \$780 a \$790; misturada, \$760 a \$770; em casca, \$200. Mercado calmo.

Parahyba — Stock, 615 saccas. Preço por arroba, 8\$000.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 4\$900.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Cattete superior, 11\$000. Amarellinho: bom, 10\$500; regular, 10\$ a 10\$200. Amarelão: bom, 10\$ a 10\$200; regular, 9\$800 a 10\$000. Branco: crystal superior, 10\$ a 10\$500; superior, 9\$500; bom, 9\$200 a 9\$300; dente de cavallo, 9\$000. Baixo, 8\$800. Mercado firme.

Maranhão — Stock, 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 11\$500.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 8\$500.

Pelica

Parahyba — Stock, 11.685. Preço por unidade: de caçaba, 3\$600; de carneiro, 2\$300.

Belém — Entraram 307 pelles de veado. Preço por kilo, 2\$000.

Phosphoreo

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por lata: 8\$ a 9\$000.

Polvilho

Maranhão — Stock, 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 40\$000.

Saci

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos: grosso, 7\$500.

Tapioca

Maranhão — Stock, 8.000 saccas. Preço por 60 kilos, 6\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 13\$100.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por um quinto: 55\$000.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.518 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos especiaes de 260:000\$, ouro, e 1:200\$, papel, para occorrer a despezas provenientes de servigos postaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos especiaes de 260:000\$, ouro, para attender, nos termos do artigo 3º da lei n. 3.271, de 28 de setembro de 1888, revogado pelo art. 5º, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a solução dos compromissos indicados e de outros de menor quantia que ainda possam ser verificados, com relação aos servigos providos pela sub-consignação «Transito territorial e maritimo», de conformidade com o art. XXXVII do regulamento da Convenção Postal Universal a que se referem os decretos n. 1.720, de 16 de setembro de 1907 e n. 9.896, de 19 de março de 1908; e de 1:200\$, papel, para gratificação de 50\$ mensaes a cada um dos tres carteiros que servem na agencia da Camara dos Deputados, de 1 de maio a dezembro de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.519 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao operario ajudante das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Cordeiro Coelho, para tratamento de saude, um anno de licença, em prorrogação, com metade da diaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao operario ajudante das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Cordeiro Coelho, para tratamento de saude, um anno de licença, em prorrogação, com metade da diaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.520 — DE 21 AGOSTO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Custodio José da Cunha, praticante de machinista do 1º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Custodio José da Cunha, praticante de machinista do 1º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.140 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Approva a revisão dos estudos definitivos do trecho da estrada do ferro de Buranhem a Conceição da Feira (ligação da Estrada de Ferro Centro Oeste à Central da Bahia), e o respectivo orçamento, na importancia de 3.240:878\$408

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'est Brésilien, arrendataria da Rede do Viação Ferrea da Bahia, em cumprimento da obrigação estatuida no art. 2º do decreto n. 12.764, de 19 de dezembro de 1917, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, para a construção da linha ferrea de Buranhem a Conceição da Feira (ligação da Estrada de Ferro Centro Oeste à Central da Bahia), com a extensão de 54k,512, a revisão dos estudos definitivos e o orçamento, rectificado pela Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de 3.240:878\$408, conforme os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação, ficando, porém, a dita companhia obrigada a apresentar projecto mais completo para a consolidação do leito da estrada no trecho entre os kilometros 25.790 e 38.840.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.146 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 92:000\$ para completar o total necessario ao custeio do servigo de condução de enfermos, alienados e cadaveres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo n. X do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 92:000\$, suplementar á consignação «Condução de enfermos, alienados e cadaveres», da verba n. 15, do artigo 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, citada, e destinada a completar, juntamente com a dotação de 100:000\$000, votada para aquella consignação, a importancia total a despendar, no corrente anno, com os servigos de que se trata, que constituem objecto de um contracto celebrado pelo referido ministerio e que não foram encampados pelo erario Federal.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.147 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000\$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil, e com applicação a pessoal e material da mesma estrada, até novembro proximo futuro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156, da lei numero 3.154, de 6 de janeiro de 1918, e de accordo com as considerações feitas pelo Tribunal de Contas, em seu officio n. 319, de 12 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6.400:000\$, para intensificar o trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil, até novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.148 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 5:862\$296, para pagamento de vencimentos a José Henrique Aderne, relativos ao periodo de 23 de setembro de 1893 a 31 de dezembro de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXXVII, do artigo 130, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de réis 5:862\$296, para pagamento de vencimentos devidos a José Henrique Aderne, actual sub-director do trafego dos Correios, no periodo de 23 de setembro de 1893 a 31 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.149 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas os creditos especiais de 260:000\$, ouro, e 1:200\$, papel, para occorrer a despesas provenientes de serviços postaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1.º, do decreto legislativo n. 3.518, desta data, resolve abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas os creditos especiais de réis 260:000\$, ouro, para attender, nos termos do art. 3.º, da lei n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, revigorado pelo artigo 5.º, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1917, a solução dos compromissos indicados e de outros de menor quantia que ainda possam ser verificados, com relação aos serviços providos pela sub-consignação «Transito territorial e maritimo», de conformidade com o art. XXXVII, do regulamento da Convenção Postal Universal, a que se referem os decretos n. 4.720, de 16 de setembro de 1907, e n. 6.896, de 19 de março de 1908; e de 1:200\$, papel, para gratificações de 50\$, mensaes, a cada um dos tres carteiros que servem na agencia da Camara dos Deputados, de 1 de maio a dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.150 — DE 21 DE AGOSTO DE 1918

Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 1.000:000\$, papel, suplementar á verba 29.º, «Exercícios findos», do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. I, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2.º, § 2.º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1916, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito de 1.000:000\$, papel, suplementar á verba 29.º «Exercícios findos», do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 6:000\$ para pagamento ao pessoal de conservação do extinto Lazareto de Tamandaré, de vencimentos relativos ao exercicio de 1915, tenho a honra de restituir ao Senado Federal dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 70, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem

com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 6:000\$ para pagamento do pessoal de conservação do extinto Lazareto de Tamandaré, de vencimentos relativos ao exercicio de 1915 e á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 225, de 14 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura, ao Ministerio da Fazenda, de um credito especial de 14:896\$774, destinado ao pagamento do que é devido a D. Alice Gondia Cokrane e sua filha Vera, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 61, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 41 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura de um credito especial de 14:896\$774, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Alice Cokrane e sua filha Vera, em virtude de sentença judicial, e á qual se refere o officio do V. Ex. sob n. 207, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Custodio José da Cunha, praticante de machinista do 1.º deposito da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2.ª secção — N. 472 — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao praticante de machinista da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Custodio José da Cunha seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao operario ajudante das officinas da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João Cordeiro Coelho, para tratamento de saúde, um anno de licença, em prorrogação, com metade da diaria, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 67 de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 473 T — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao operario ajudante das officinas da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João Cordeiro Coelho, com metade da diaria, um anno de licença, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Por decretos do 21 deste mez foram exonerados:

Lucio Joaquim Sodré do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Miguel do Guamã, na secção do Pará;

João Baptista Cardoso do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Vigia, na mesma secção;

Leopoldino de Nazarath Saraiva do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Vizeu, na mesma secção;

O major Terencio Ferreira do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Santa Rita, na secção da Parahyba, visto exercer cargo estadual;

Peregrino Vieira Machado do lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal no municipio de Santa Thereza de Valença, na secção do Rio de Janeiro, visto ter accedido cargo estadual;

O bacharel João Pomilio de Almeida Filho do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Rio Pardo, na secção do Rio Grande do Sul, a pedido.

— Por decretos da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

secção do Pará

Municipio de Macapá

Segundo suplente, Hildebrando Ramiro Juca;

Terceiro suplente, Enéas Honorio Viegas; Ajudante do procurador da Republica, tenente Francisco Primo Picango.

Municipio de Salinas

Ajudante do procurador da Republica, Manoel de Quadras Nunes.

Municipio de S. Miguel do Guamã

Primeiro suplente, alferes Joaquim Hygino Pereira;

Terceiro suplente, Romão Pereira dos Santos;

Ajudante do procurador da Republica, alferes Raymundo Nonato da Cunha.

Municipio de Souzel

Primeiro suplente, Antonio Melchhiades Duarte Souza;

Segundo suplente, Alipio Tenorio Pereira; Terceiro suplente, José Cestino de Figueiredo;

Ajudante do procurador da Republica, José Francisco Alvarez.

Municipio de Vigia

Primeiro suplente, Manoel Marcellino Barbosa Lobo;

Segundo suplente, Constancio da Silva Gaya;

Terceiro suplente, Raymundo Nonato de Souza;

Ajudante do procurador da Republica, Raymundo Vidal de Negreiros.

Municipio de Vizeu

Segundo suplente, Caetano Antonio Ribeiro;

Terceiro suplente, Raymundo Alberto Teixeira;

Ajudante do procurador da Republica, Marcel Feliciano Mendes dos Santos.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Alfenas

Primeiro suplente, Eugenio Horta de Lemos Prado.

— Por decretos do 21 do corrente mez: Foi exonerado o Dr. Victoriano da Silva Freire do lugar do 2º substituto do prefeito do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acro.

Foi nomeado o Dr. Angelo Cesarino Valente Doce para o lugar de intendente do municipio de Senna Madureira, no mesmo departamento.

Ministerio da Fazenda

Por decretos do 21 do corrente, foram nomeados:

Para a Caixa de Amortização:

Chefe da secção de contabilidade, o 1º escripturario da mesma repartição Augusto Henriques Corrêa de Sá;

Primeiro escripturario, o 2º Gladstone Rodrigues Flores;

Segundo escripturario, o 3º Arthur Henriques de Magalhães Almeida;

Terceiro escripturario, o 4º Attila Schultz Ribeiro;

Quarto escripturario, o bacharel Samuel José Pessoa Valença.

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas:

Segundo escripturario, o 3º escripturario da mesma repartição Oscar do Siqueira Cavalcante;

Terceiro escripturario, o 4º Amadeu de Souza Mello;

Quarto escripturario, Benedicto Domingos Nunes Leite.

Para a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco: 1º escripturario, o 2º da do Amazonas Arthur Martins Saldanha.

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

Primeiro escripturario, o 2º da mesma repartição Antonio Luiz de Barros Cavalcante;

Segundo escripturario, Paulo Nogueira Chima.

Foram declarados sem effeito os decretos de 19 de junho ultimo pelos quaes foram nomeados o 2º escripturario da Alfandega da Bahia Baldomero José Garai para identico logar na de Porto Alegre e o funcionario do igual categoria dessa alfandega Olivio Telles Passos para identico logar naquella referida alfandega.

Ministerio da Marinha

Por decretos do 21 de agosto de 1918 foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, do 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, o 1º tenente Manoel da Costa Cunha Lima Filho, e ao de 1º tenente, o 1º tenente graduado Ignacio de Barros Barreto Junior;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.019, de 9 de julho de 1908, no Corpo de Engenheiros machinistas Navaes, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o 2º tenente engenheiro machinista João do Nascimento Firmino.

— Foram graduados:

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, no Corpo da Armada, em 1º tenente, o 2º tenente João Baptista de Medeiros Guimarães Roxo.

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em 1º tenente, o 2º tenente engenheiro machinista naval, Pedro Paulo Pereira de Souza.

Foi reformado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforma pediu, o es-

crevente de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Guilherme do Patrocinio, no posto o com o soldo do 2º tenente e com o distinctivo de sua classe, percebendo mais doze quotas (12) de dous por cento (2%) sobre o referido soldo annual, visto contar trinta e seis annos, seto mezes e dias de serviço, respeitadas, porém, as restrições estabelecidas pelo art. 107, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporadas á legislação em virtude do disposto no art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Ministerio da Guerra

Por decretos do 21 do corrente;

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Luiz Soares dos Santos para o quadro especial, e, por merecimento, o tenente-coronel Ernesto Carlos Cesar;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Raymundo Rodrigues Barbosa;

A major, por antiguidade, o major graduado José Franco da Fonseca;

A capitão, por estudos, o 1º tenente José Luso Torres;

A 1º tenentes os 2ºs tenentes José Norival Francisco de Lemos e Zopiro Ourique.

Na arma de artilharia:

A major por merecimento, o capitão Abrílio Pinto Bandeira;

A capitão o capitão graduado Manoel Corrêa de Arruda.

Foram graduados:

Na arma de infantaria?

No posto de coronel o tenente-coronel João Baptista Cearense Cylleno, no de major o capitão Miguel Ferreira Lima e no de 1º tenente o 2º tenente Joaquim Vidal Pessoa.

Na arma de artilharia:

No posto de capitão o 1º tenente Pedro Roginaldo Teixeira.

No Corpo de Saudo:

No posto de capitão medico o 1º tenente medico Dr. Reynaldo Ramos da Costa, com antiguidade de 21 do mez findo, data em que deveria ter sido graduado.

Foi reformado, de accôrdo com o decreto n. 12.800, de 8 do janeiro de 1918, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o artigo 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 do janeiro de 1916, o 1º tenente da arma de infantaria Pedro Idyllo da Silva Azevedo, visto ter attingido a idade para a reforma computatoria, contando menos de 39 annos de serviço.

Foram transferidos:

De accôrdo com a resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, o capitão dentista graduado Jayme Leal Sardinha, visto haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

Na arma de infantaria:

O capitão Mario Galvão para a 1ª companhia do 2º batalhão do 8º regimento.

Na arma de cavallaria:

Os majores Luiz Carlos Franco Ferreira para o quadro suplementar e Luiz Pereira Pinto para o logar de fiscal do 14º regimento.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

O capitão José de Carvalho Lima, na 3ª companhia do 30º batalhão do 10º regimento.

Na arma de cavallaria:

O major Joaquim Fernandes Braadão, como fiscal do 9º regimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Joaquim Alves Rangel a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918. 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Fernando Corrêa Dantas, a aposentadoria que pediu no cargo de 3º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Leão Miguel Ferreira a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Joaquim dos Santos Filho a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda flo de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 21 do corrente foi nomeado o Dr. Jayme de Andrade para exercer o cargo de inspector de carnes da Companhia Swift do Brasil, no porto da cidade do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de agosto de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*, juiz da 4ª Pretoria Criminal, nomeado por decreto do 24 de

setembro de 1914, vem requerer a V. Ex. que se digne de reconduzi-lo no mencionado cargo. O supplicante, nos termos do art. 45 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, junta a presente os documentos exigidos por lei sob os ns. 1, 2 e 3. Nestes termos, E. deferimento. Rio, 21 de agosto de 1918. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. Aqui se acham duas estampilhas federaes no valor de trezentos réis cada uma, devidamente inutilizadas. Despacho: Publique-se, de accordo com a lei. 20 de agosto de 1918. — *C. Maximiliano*. — Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*, juiz da 4ª Pretoria Criminal, precisa para o offeito de sua recondução, nos termos do art. 45, § 3º, do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que V. Ex. se digne informar sobre sua idoneidade, zelo e intelligencia no desempenho do cargo de juiz da 4ª Pretoria Criminal. Nestes termos, E. deferimento. Rio, 17 de agosto de 1918. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. Aqui se acham duas estampilhas federaes de trezentos réis cada uma, devidamente inutilizadas. Attestado: Attesto que o requerente tem se conduzido com intelligencia o zelo, de modo a merecer a sua recondução. Rio, 17 de agosto de 1918. — *Montenegro*.

O major honorario do Exercito, José Balduino de Albuquerque, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Certifica, por me ter sido pedido verbalmente, que, revendo o protocollo das audiencias e os livros Tombo e Registro de Sentenças do cartorio a meu cargo, delles consta o seguinte: Durante o periodo de 1 de agosto do mil novecentos e quinze até a presente data, em que exerce o cargo de juiz desta Pretoria, o Meritissimo Senhor Doutor *Martinho Garcez Caldas Barreto* proferiu mil trezentos e setenta e cinco (1.375) sentenças em processos crimes de diversos artigos, como sejam: art. 189, quatro; art. 196, deztois; art. 198, vinte e seis; art. 199, cinco; art. 303, trezentos e oitenta e tres; art. 306, cento e trinta e tres; art. 317, cinco; art. 330, oitenta e sete; art. 367, cincoenta e dous; art. 369, vinte e nove; art. 377, cinco; art. 391, tres; artigo 399, quinhentos e quarenta e oito; artigo 401, seis; art. 402, dezeseite; infracções sanitarias, cincoenta e quatro. Certifico mais que o mesmo juiz Dr. *Martinho Garcez Caldas Barreto*, durante esse espaço de tempo acima referido, funcionou ainda em setenta e cinco summarios do art. 224 e 293 doCodigo Penal, um; decretou nove prisões preventivas; informou cinco *habeas-corpus* e despachou cinco processos de busca e apprehensão, no total de noventa e cinco. E o que me cumpre certificar a respeito.

O referido é verdade e dou fé. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, escrevi, subscreevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão Alvaro de Albuquerque. Rio, 19 de agosto de 1918. — *Alvaro de Albuquerque*.

Aqui se acham quatro estampilhas federaes de trezentos réis cada uma, devidamente inutilizadas. Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, *Martinho Garcez Caldas Barreto* requer a V. Ex. se digne mandar o escrivão certificar quantas sentenças proferiu o supplicante quando juiz nesta Pretoria e bem assim quantos summarios de culpa processou em crimes da competencia do jury.

Pede deferimento. Rio, 21 de dezembro de 1915. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Aqui se acham duas estampilhas federaes de trezentos réis cada uma, devidamente inutilizadas. Despacho: Como requer. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1915. — *Frutuoso de Arayão*.

Certidão. O major Fortunato Maria da Conceição, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Certifica, em cumprimento ao despacho proferido na presente petição, que o signatario da mesma, quando juiz desta pretoria, proferiu duzentas e dez (210) sentenças em processos crimes de diversos artigos, sendo: De vinte e oito de setembro de mil novecentos e quatorze a vinte e oito de dezembro do mesmo anno, setenta e sete; e de dous de janeiro a primeiro do junho do corrente anno, cento e trinta e tres, total, duzentos e dez. Certifica mais que o signatario da mesma petição, quando juiz desta Pretoria, processou trinta e quatro processos de crimes da competencia do Tribunal do Jury. E o que me cumpre certificar a respeito. O referido é verdade, do que dou fé. Rio, 24 de dezembro de 1915. — O escrivão, *Fortunato Maria da Conceição*.

Expediente do dia 21 de agosto de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Raphael Paulino. — Junte novo attestado do presidente do Lloyd Brasileiro, no qual se declare o tempo em que ali serve o requerente, assim como a sua conducta.

Oséas Patrocínio de Oliveira, pedindo medalha de distincção. — Sello os documentos com estampilhas federaes.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1918

2º districto:

Elydio de Macedo da C. Cabral (2.758).

— Certifique-se.

4º districto:

Antonio F. da Fonseca (2.659). — Certifique-se.

D. Maria Emilia Cardoso Martins (2.492).

— Indeferido.

Irmadade da Santa Cruz dos Militares (2.699). — Deferido.

6º districto:

Manoel Braz da Cunha (2.404). — Archive-se.

10º districto:

Joaquim Alves de Oliveira (2.744). — Certifique-se.

Francisco Moutinho & Irmão (2.762). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Elvira da Costa Araripe (2.806). — Deferido.

Narciso Francisco Figueira (2.809). — Requeira em termos.

Dia 17

Secção de pharmacia:

Silvio Dessy (ns. 564, 565, 966, 567, 568, 569, 573, 574 e 575). — Compareça a esta directoria.

Dia 20

José M. Barone 959 960, 961, 963, 965, 966 e 967). — Deferido.

José M. Barone (961). — Deferido nos termos do parecer.

José M. Barone (961). — Apresente amostra do preparado cuja licença requer.

José da Silva Barbosa (887). — Deferido.

Silvano dos Santos (911). — Deferido.

Paulo C. Silva (967 e 958). — Deferido.

Fernando Pinto Corrêa (458). — Indeferido.

Fernando Pinto Corrêa (459). — Deferido.

Antonio José Ferreira (818). — Deferido á vista do parecer do director do Laboratorio Bacteriologic.

Julio E. da S. Arango (853). — Deferido.

Joaquim R. das Cotias (969). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo do 21 do corrente, foi nomeado Oscar Couca do Figueiredo 2º official adjuvante da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo.

— Por outros do 22 do corrente, foram nomeados:

Joaquim Norberto Ribeiro do Vallo, collector das rendas federacs em Guaxupé, Estado de Minas Geraes, sendo exonerado, a pedido, do referido logar Antonio Ferreira Leite;

Mario Accioly de Almeida, para exercer interinamente o logar de solicitador da Fazenda Nacional enquanto durar o impedimento do effectivo Alexandre Martins Jacques.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, ao solicitador da Fazenda Nacional Alexandre Martins Jacques, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Direcção do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1918

Pelo Sr. ministro:

Ignacio Toscano, solicitando annullação do acto que o nomeou para 1º escripturario da Delegacia em Pernambuco. — Não ha que deferir. Expeça-se portaria mandando o requerente servir na repartição a cujo quadro pertence.

Heitor Lyra da Silva, solicitando pagamento de seus vencimentos durante o mez de março de 1918. — Como requer de accordo com o parecer e informação da Direcção da Despesa.

Amadeu Silva, solicitando desembolso do sua fiança. — Aguarde a tomada de contas.

Parreira, Leite & Comp., solicitando isenção de direitos para machinismos, apresentados a despacho na Alfandega da cidade de Uruguaiana. — Divulga-se á Inspectoria da Alfandega de Uruguaiana.

José Joaquim da Silva e outros, solicitando dispensa de pagamento do aluguel de casa. — De accordo com os pareceres, indeferido.

Lauro Jardim Rêgo, solicitando abono do montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer do Dr. procurador da Fazenda.

Vicentina Ferreira de Souza, solicitando pagamento de differença de pensão. — De accordo com os pareceres, indeferido.

G. Estienne & Comp., solicitando permissão para vender a Elias Salvor a balceira de sua propriedade denominada Amazonas o matriculada na Capitania do Porto com o numero EA 1445. — Declare o preço de venda da embarcação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 110 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.131, do 16 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 6:00 \$, para pagamento ao pessoal de conservação do extincto lazareto de Tamarandá, de vencimentos relativos ao exercicio de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

N. 111 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.136, do 15 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 14:896\$774, para pagar o que é devido a D. Alice Goudin Cockran e sua filha Véra, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 688 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem em 29 de julho finda a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto do 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de expediente, de 3.690.112 ks. de carvão de pedra recebido pelo vapor norueguez *Ilut Jarl*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 219 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Direcção da Receita Publica com o vosso officio n. 48, de 19 de fevereiro ultimo, em que recorreis do vosso acto negando provimento ao recurso *ex-officio* do inspector da alfandega desse Estado que julgou improcedente o auto lavrado pelo 3º escripturario da mesma alfandega Jorge Campos Oliveira contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu por despacho do 9 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao vosso recurso.

Dia 22

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 659 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem em 19 de julho finda a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, resolveu, por acto do 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XVIII, letra b, do decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910, dos materiais constantes da inclusa relação, vindos de Nova York pelo vapor *Calabria* com destino aos serviços a cargo da requerente.

N. 700 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.191, de 12 do corrente, resolveu, por acto do 17, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de nove volumes, marca S. S.—2.086, vindos de Nova York pela barca norueguesa *Erling*, com destino á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

N. 701 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.193, de 12 do corrente, resolveu, por acto do 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, dos seguintes volumes, vindos pelo vapor *California*, com destino á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra: Tres caixas marca Guerra—Realengo, numeros 12/4, contendo uma machina «Lablon» para amolar ferramentas, com o respectivo motor electrico; uma caixa n. 1, mesma marca, contendo pequena ferramenta, e duas caixas contendo uma machina de furar de 20" com motor electrico.

N. 702 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 139 V/13, de 10 do corrente, resolveu, por acto do 16, autorizar o despacho livre de direitos, dos materiais constantes da inclusa relação, vindos de Nova York pelo vapor norueguez *Pacific* com destino á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

N. 703 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 136 V/13, de 9 do corrente,

resolveu, por acto do 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de trinta e quatro caixas com verniz, sob a marca E. F. C. B., 1/34, pesando bruto 1.737 kilos e liquido 1.437 kilos, e duzentas e quarenta e sete caixas com verniz, mesma marca, 1/247, pesando bruto 13.264 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Calabria*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 704 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 135 V/13, de 9 do corrente, resolveu, por acto do 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas marca—Vicente Faccira—Caixa Postal 1.843 —Rio de Janeiro—meia, contendo véos para iluminação a gaz nos carros, pesando bruto 256 kilos e liquido 10 kilos; 3 o 5 contendo mangueiras de borracha com uniões, para gaz, pesando bruto 272 kilos e liquido 180 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Anglia* com destino á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 389 — Para sciencia dessa Inspectoria, junto vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro do 17 do mez findo, cópia da traducção enviada com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 16, da mesma data, e relativa a uma nota do Departamento do Estado, em Washington, dirigida á nossa embaixada naquella capital, a proposito de uma declaração prestada ao Departamento do Thesouro dos Estados Unidos da America por uma companhia hollandeza de seguros de vida e contra o fogo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 401 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Antonio Hengles, collector federal em ItapetERICA, Estado do S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 405 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de D. Claudina Bourdot Dutra, agente postal em Vargem Grande, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 406 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de D. Modesta Dias do Oliveira, agente postal em São Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 407 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança prestada por D. Guaraciaba Cândida de Vasconcellos, agente postal de Fumaça, Estado de Goyaz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 408 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo á fiança de Eduardo Silva, agente postal em Catalão, Estado de Goyaz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 409 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de José do Marins Loureiro, escriptão da Collectoria Federal de Castro, Estado do Paraná.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 410 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do Manoel Aurelio de Andrade, agente postal de Campina Grande, Estado da Parahyba.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 142 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solici-

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

tou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.174, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar a entrega, além de quaisquer outros, de seis caixas com fardamento e armamento, destinados ao 50º batalhão de caçadores, remetidos pela Intendencia da Guerra, por via marítima, e cuja entrega é impugnada pela alfandega desse Estado por não constarem do manifesto do bordo e nem estarem acompanhados dos respectivos conhecimentos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 79, de 4 de maio ultimo, anexo ao requerimento em que Booth & C.º (London) Limited, recorrem do acto da Inspectoria da Alfandega do Parnahyba mandando cobrar, na revisita da nota livre n. 35, de 11 de fevereiro de 1915, os direitos reletivos a quatro cães e 12 galinhas, de conformidade com o art. 2º § 31, das Preliminares da Tarifa, despacharam com isenção de direitos, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 133 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 18 de fevereiro do corrente anno, em que recorrem da decisão pela qual mantivestes a do collector federal dessa capital julgando improcedente o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrado contra Raymundo Duguramo pelo agente fiscal Francisco Camargo Junior, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 220 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 128, de 28 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Ventura Mathews & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, classificando como tecidos de algodão lizo, da base de 10x10, para pagamento das taxas que lhes competirem conforme o peso por m² e o numero de fios, as amostras para as quaes pediram classificação prévia, resolveu, por acto de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 145 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 11 de março deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Port of Pará, da decisão da Inspectoria da alfandega desse Estado, mandando classificar como «tinta em verniz, ou vernizes não especificados», da taxa de 1\$ por kilo, do art. 173 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.312, de 21 de dezembro do anno passado, como «tinta preparada a oleo para pintura de navios e semelhantes», da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu deferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 63, de 23 de

maio ultimo, em o qual Antonio Gurgel do Amaral Barbosa, presidente da Associação dos Officiaes Aduaneiros do Pará, pede seja permitido aos socios daquella instituição consignarem, nos termos do art. 174 da lei numero 3.564, de 8 de janeiro do corrente anno, a 3/5 dos terços dos seus ordenados para pagamento de compromissos para com a alludida associação.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do vigente, resolveu aprovar a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que teem de compor as comissões arbitraes da Alfandega de S. Francisco, durante o corrente anno, relação essa encaminhada à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 17 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 552 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 314, de 19 de junho ultimo, encaminhando à Directoria da Receita Publica a petição em que Machaio & Passarelli recorrem da decisão da Alfandega do Santos, que considerou bem despachada como «tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes» da taxa de 28\$ do art. 593 da Tarifa em vigor, a mercadoria descripta na terceira addição da nota de importação n. 14.280 deste anno, resolveu, por despacho de 31 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como «tecido de algodão lavrado» do art. 473, com mescla de seda, sujeita à sobretaxa de 30 %, conforme o disposto no art. 12 das Preliminares da Tarifa.

N. 553 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 283, de 30 de maio ultimo, encaminhando à Directoria da Receita Publica o recurso de Pasquale Barbaris & Comp. interposto do acto do inspector da Alfandega de Santos, que mandou sujeitar ao pagamento da taxa de 4\$ por kilo do art. 473 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.858 deste anno como «tecido não especificado de algodão tinto lizo», da base de 10x10 fios, da taxa de 2\$, também por kilo, do art. 472, resolveu, por despacho de 30 de julho, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, por estar preterpito.

N. 554 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 247, de 11 de maio deste anno, encaminhando o requerimento em que N. Pizarro & Comp. recorrem da decisão da Alfandega de Santos classificando como «papel para escrever de cor» da taxa de 500 réis o kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.487 deste anno, como «papel para escrever, lizo, de qualquer qualidade» da taxa de 350 réis, resolveu, por despacho de 30 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mesma mercadoria como «papel tinto ou colorido para qualquer uso» da taxa de 500 réis, do art. 612 da Tarifa.

N. 555 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 180 de 19 de abril deste anno, e pelo qual Industrias Reunidas F. Matarazzo recorrem da decisão da Alfandega de Santos, classificando como «obras impressas de mais de uma cor» da taxa de 7\$ por kilogramma, do art. 610 da Tarifa, com o abatimento de 30 %, da lei organamentaria a mercadoria despachada pela

nota de importação n. 43.339 do anno findo, resolveu, por acto de 30 de julho findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a alludida mercadoria como «estampas annuncios» da taxa de 3\$, do art. 601 da Tarifa, com os abatimentos de 30 %, por serem colladas em papelão e de 50 % por annunciarem productos da industria.

N. 556 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou em officio n. 91, de 12 do corrente, o director no Brasil do Conselho Sanitario Internacional da Fundação Rockefeller, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, de 34 caixas de material scientifico, livros e pertences do director, com o seguinte endereço: Dr. S. T. Darling, Faculdade de Medicina—S. Paulo—Brasil, tudo de accordo com os inclusos documentos, chegados ao porto de Santos pelo vapor *Florida* e destinados ao Laboratorio de Hygiene que a Fundação Rockefeller mantém nesse Estado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1918

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 221 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informacão, do 8 de julho proximo findo, da 2ª sub-directoria desta directoria junto vos remetto, devilamento anuado o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 162, de 18 de abril ultimo, e relativo à divida proveniente de gratificacão que o finado presidente do Conselho Municipal de Cruzeiro do Sul, Benevides Barreto do Rosario, deixou de receber no periodo de 9 de junho a 24 de setembro de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 290 — Tendo em vista o vosso officio numero 38, de 15 de junho ultimo, junto vos devolveo o titulo declaratorio da pensão de montepio do D. Almerinda Carneiro de Albuquerque Maranhão, filha do finado ex-chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre bacharel Antonio Ribeiro do Albuquerque Maranhão, a qual, por haver contrahido matrimonio com o Sr. Alberto Augusto de Almeida, passou a chamar-se Almerinda Maranhão de Almeida.

O Sr. ministro approvou a apostilla lançada no dito titulo por essa delegacia e foi feita a devida nota no assentamento geral das pensonistas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 437 — Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 82, de 21 de fevereiro ultimo e relativo às pensões de montepio pretendidas por DD. Laura Cavalcanti Machado e Maria Cavalcanti Machado, na qualidade de filhas do finado escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirão Preto, João Machado Teixeira Cavalcanti, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si o citado funcionario teve interrupção no exercicio daquelle cargo.

N. 438 — Tendo em vista o processo anexo ao aviso do Ministerio da Justica n. 915, de 8 de junho proximo findo, e relativo à aposentadoria do juiz de direito Dr. José Manoel de Azevedo Marques, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria em que data foi recebido nessa repartição o *Diario Official* que publicou o decreto de 3 daquelle mez, referente à aposentadoria supracitada.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 42 — Tendo em vista o vosso officio n. 106, de 19 de junho ultimo, em que solicitastes a concessão do credito de 3:334\$150 para attender à despesa decorrente da substituição do delegado fiscal e do contador no periodo do

do maio a 31 de dezembro do corrente anno, declaro-vos que não pôde ser satisfeito esse pedido, por se tratar de despesa que corre pela vossa «Despesas eventuaes», devendo essa delegacia organizar demonstração e solicitar credito, á proporção que se forem vencendo os mezes.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente

Dia 22 de agosto de 1918

A' Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 86 — Informa que esta directoria nada tem a oppôr ao pedido da Inspectoria da Alfandega desta Capital, para voltar a ter exercicio naquella repartição o ex-fiel de armazem José Lopes de Souza Junior.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 680 — Communica que annullou as dividas do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1908 a 1916, em nome de Manoel José de Almeida.

— A' Alfandega de Paranaguá:

N. 609 — Restitue o processo enviado com o officio n. 603, de 29 de julho ultimo.

N. 610 — Idem, idem com o officio n. 701, de 22 do julho ultimo.

— A' Alfandega da Parahyba:

N. 611 — Idem, idem com o officio n. 121, de 13 de julho ultimo.

— A' Alfandega de Paranaguá:

N. 612 — Idem, idem com o officio n. 668, de 13 de julho ultimo.

— A' Collectoria Federal de Calçado:

N. 613 — Idem, idem com o officio n. 51, de 23 de julho ultimo, ao qual acompanha defesa apresentada pela firma Julio de Mattos & Comp.

— A' Collectoria Federal de Muquy:

N. 614 — Idem, idem com o officio n. 438, de 30 de julho ultimo, ao qual acompanha a defesa de Vieira Chaves & Comp.

— A' Collectoria Federal de Lavras:

N. 615 — Idem, idem com o officio n. 153, de 8 de junho deste anno, ao qual acompanha um recurso de Marinho Pinto & Comp.

— A' Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 683 — Restitue a conta de Fonseca Ferreira & Comp. que acompanhou o officio numero 530, de 9 do corrente.

Requerimentos despachados

{Dia 21 de agosto de 1918

Manoel Pinto Ramalho. — Transfira-se.

Georgina Adelaide Carneiro da Cunha. — Idem.

Antonio Lauro. — Idem.

José Santos. — Idem.

Maria Eliza Moraes Freitas. — Idem.

Antonio Freitas Tinoco. — Idem.

Antonio Parnolo. — Prove o allegado.

Santos Criviano. — Idem.

Mme. Martha Lonas. — Pago o imposto em cobrança e apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Pedroza & Gomes. — Procede a divida contra Selim Khaiatte, pelo que nada ha que deferir.

Manoel Joaquim Rocha. — Apresente a licença municipal o faça a prova do aluguel.

Matheus Gonçalves Tosta. — Pagando o requerente o debito relativo ao exercicio de 1916, dê-se-lhe baixa. Inscreva-se Carlos Ferreira da Silva, a partir de julho de 1917, do accordo com o parecer. Imponho ao mesmo a multa de 100\$, minimo, na forma da lei. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

A. Silva. — De accordo com o parecer. Inscreva-se, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente. Comissão Constructora da Matriz e Escola de Santa Thereza do Jesus. — Faça-se a anu-

tação devida, feito o que, volte este para so proceder de accordo com a parte final do parecer.

João do Valle & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Eugenheiro Rezende Meira e outros. — Pague o debito.

Leontine Anais Jorand Souza Granja. — Idem.

Domingos Fernandes Roma & Irmão. — Completo com revalidação o selo do requerimento.

Joaquim Pereira Catharino. — Averbe-se a mudança.

Manoel José Magalhães Machado. — Pague o debito.

Dr. Carlos Baptista Castro Junior. — Sello o documento do fls. 7.

Luiz Carvalhães & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Manoel Duarte Lima. — Revalide o selo do requerimento.

José Pinheiro & Irmão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Xavier de Brito. — Averbe-se a mudança.

José Vieira Rodrigues. — Pague o debito.

Jorge Caram. — Reduza-se, em 1919, a 1:200\$ o valor locativo.

Capilleté & Comp. — Completem o selo do documento do fls. 3 e 4.

Segifredo Cardoso Monteiro. — Deferido, de accordo com o parecer.

Manoel Pinto Ferreira. — Prove não ser o predio esgotado.

Holena Moraes Pires Ferreira. — Prove quitação do imovel anterior a 1916.

Mercedes Barros Drisworth. — Paga a taxa de sancamento em debito, transfira-se.

Manoel Cardoso Gaspar. — Faça-se a substituição proposta no parecer. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Teixeira & Moreira. — Pague o imposto do exercicio corrente pela forma indicada no parecer. Averbe-se a mudança.

Seraphim Rodrigues Marianno. — Sello o documento do fls. 9.

Alvaro Cesar Fernandes Dias. — Pague o debito.

J. Teixeira Lima. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Moreno. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Alberto Klotzbueher. — Idem idem.

João Evangelista Fernandes. — Satisfaza a exigencia.

José Rodrigues Braga. — Idem.

Primo & Comp. — Transfira-se.

Carmene Labanca. — Idem.

Adelaide Mattos Costa. — Idem.

Francisco Fernandes Martins. — Sim, sob recibo.

Olette Souza O' Reilly. — Não estando o cofre de Orphãos a cargo desta repartição, nada ha que deferir.

Americo Francisco Ferreira. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Luiz Coelho Mendonça. — Idem idem.

Gomes & Comp. — Idem idem.

Joaquim Rodrigues Silva. — Reduza-se a 1:200\$, em 1919, o valor locativo.

Empresa Ceramica Santa Cruz. — Pague os impostos em debito e em cobrança.

Lino Lamberti Leão Teixeira. — Encaminhe-se. Quanto á certidão, requereira, querendo, em separado.

Ida Lamberti Leão Teixeira. — Idem idem.

Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho. — Idem idem.

Julio Cesar M. Marcondes Monteiro. — Dê-se a baixa em 1919.

Antonio Rodrigues & Comp. — Averbe-se a mudança.

A. C. Cunha & Comp. — Faça a prova exigida no parecer.

José Xavier de Barros. — Idem.

Almeida & Durval. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Representação sobre o predio n. 34 á rua do Mercado. — Officio-se, no sentido do parecer.

Francisco (menor). — Idem.

Francisco Rodrigues de Mello Netto. — Deferido. Prostada a devida fiança, expeça-se a portaria de nomeação.

João Teixeira Couto. — Não havendo obrigação do pagamento de juros, conforme expressamente declara a escriptura exhibida e junta ao processo (fls. 3 a 7), não cabe no caso a applicação do dispositivo citado no parecer. Faça-se, portanto, a transferencia requerida.

Cobrança do imposto de industrias e profissões

A 1 do corrente, foi iniciada nesta recebedoria a cobrança sem multa, da 2ª prestação do imposto de industrias e profissões, a qual terminará a 31 do corrente mez.

Imposto de consumo

Caspar Teixeira Ribeiro, pedindo transferencia. — Completo, com revalidação, o selo do documento junto.

Antonio Silva, fazendo igual pedido. — Idem idem.

E. Andrade & Comp. — Sim, como pedem.

Augusto de Souza. — Nada ha que deferir, á vista do parecer. Trata-se de assumpto já resolvido definitivamente.

Notificação n. 578, contra J. Vieira & Comp.

Não se tratando de renovação de registro, conforme declara o Sr. inspector fiscal, em contrario ao que consta da representação de fls. 2, proceda-se de accordo com o parecer do Sr. superintendente, a fls. 3, attentos os seus logaes fundamentos.

Idem n. 571, contra Elias Adalla. — Tomando em consideração a representação do Sr. inspector fiscal do imposto de consumo Affonso Ribeiro Duarte, e tendo em vista o que foi apurado no presente processo a que se refere o parecer do Sr. superintendente da respectiva fiscalização, imponho a Elias Adalla, estabelecido á rua Aristides Lobo numero 225, com o commercio de perfumarias, a multa de 40\$, por infracção dos arts. 6 e 13, letra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 do favoriro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

O Sr. superintendente chame a attenção do Sr. agente fiscal da respectiva secção para o caso apurado no presente processo, afim de que não mais se reproduza.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 974 — Aos Srs. Villas Boas & Comp., autorizando a fornecer a esta repartição o material constante da proposta de 19 do corrente mez.

N. 975 — Ao Sr. João da Motta Oliveira, communicando que não existe exposta á venda nenhuma das obras requisitadas na carta de 13 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Alexandrino B. Nepomuceno. — Indeferido.

Emerina da Silva. — Sim, em termos.

Henrique Pereira Lucas. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.614—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 1:032\$116, relativa á inclusa nota sob n. 223, de sete facturas da Imprensa Naval, de fornecimentos feitos a este ministerio, á conta da verba 2ª—Almirantado, Estado Maior e Inspectoria, material e expediente—do orçamento vigente, ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira.

N. 3.615—Rogo vos dignéis de providenciar para que seja paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a quantia de 1:334\$809, de qua é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos á conta da verba 9ª—Inspectoria de Portos e Costas, material e expediente—do orçamento vigente, conforme consta dos documentos inclusos e annexos á nota n. 230.

N. 3.616—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota sob n. 212, na importancia de 2.063\$, referente a duas facturas de Amadeu Teixeira, provenientes de concertos executados na Enfermaria de Copacabana, á conta da verba 11ª—Hospitais, material—para conservação do edificio do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, pomar, etc. e enfermaria de Copacabana, do orçamento vigente, assim de que vos dignéis de providenciar no sentido de serem as mesmas pagas, pelo Thesouro Nacional.

N. 3.617—Rogo vossas providencias no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos, sob numero 6.513, na importancia de 303\$000, de qua é credor o 2º sargento auxiliar-especialista do escrevente Melchisedech Jehovah do Brito.

N. 3.618—Solicito-vos expedição das necessarias providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a quantia de 98\$, de qua é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos por conta da verba 1ª—Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente—Material—Expediente, do orçamento vigente, conforme consta dos documentos annexos á inclusa nota n. 222.

N. 3.619—Pego vos dignéis de providenciar para que seja paga ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira a quantia de 409\$400, de qua é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos feitos á conta da verba 6ª—Marinheiros—foguistas e taifa—material—Expediente, etc., do orçamento vigente, conforme consta dos documentos annexos á inclusa nota n. 226.

N. 3.620—Solicito vossas providencias no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos, sob numero 6.512, na importancia de 30\$, de qua é credor o Dr. Carlos Corrêa.

N. 3.621—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos, sob numero 6.511, na importancia de 581\$900, de qua é credora Anna Maria Ferreira.

N. 3.622—Solicito vossas providencias assim de ser effectuado ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira o pagamento da inclusa nota n. 224, na importancia de 307\$600, referente a tres facturas da Imprensa Naval, de fornecimentos feitos a diversas repartições deste ministerio, á conta da verba 2ª—Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias—Material—Expediente, do orçamento vigente.

N. 3.623—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de

Oliveira, a importancia de 808\$250, constante da inclusa nota sob n. 227, referente a tres facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos ao Batalhão Naval, á conta da verba 7ª—Batalhão Naval—Material—Expediente, do orçamento vigente.

N. 3.624—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, a importancia de 1:847\$300, constante da inclusa nota sob n. 228, referente a tres facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos ao Arsenal da Marinha desta Capital, á conta da verba 8ª—Arsenais—Material para o Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro—Expediente, do orçamento vigente.

N. 3.625—Transmittindo-vos a inclusa nota sob n. 229, na importancia de 2:693\$500, referente a oito facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos aos Arsenais da Marinha dos Estados do Pará e Matto Grosso, á conta da verba 8ª—Arsenais—Material—Expediente—para os arsenais da Marinha dos Estados do Pará e Matto Grosso, do orçamento em vigor, assim de que vos dignéis providenciar para o seu respectivo pagamento, pelo Thesouro Nacional.

N. 3.626—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 30:293\$197, á conta da verba 5ª—Officiaes e Sub-officiaes dos quadros da Armada—sub-consignação—Corpo da Armada do orçamento vigente, assim de attender ao pagamento dos vencimentos dos officiaes e sub-officiaes em serviço no alludido Estado, até dezembro do corrente anno.

A anulação do referido credito fica feita na Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio.

N. 3.627—Tenho a honra de solicitar-vos providencias assim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da inclusa nota n. 225, na importancia de 521\$050, referente a duas facturas da Imprensa Naval, provenientes de fornecimentos feitos á Auditoria Geral da Marinha, á conta da verba 4ª—Auditoria—Material—Expediente, do orçamento vigente, devendo o alludido pagamento ser realizado ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira.

N. 3.628—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento da inclusa nota n. 219, na importancia de réis 30:339\$584, referente a quatro facturas de diversos fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 18—Munições navaes, do orçamento vigente.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.699—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio n. 61, de 31 de julho ultimo, em que vos dignastes de comunicar-me haver o tribunal á que presidis negado o registro ao credito de 587\$, solicitado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, pelo aviso n. 2.937, de 8 do referido mez, sob o fundamento de ter sido pedido em importancia menor que a devida.

Rogando a esse tribunal se digne do reconsiderar a alludida resolução, tenho a honra de informar-vos que a despeza a effectuar-se é, de facto, de 587\$, tendo havido um engano na importancia da parcella relativa a—Rações para marinheiros nacionaes—que é de 268\$ e não 286\$, como figura no citado aviso.

Sr. director geral do Contabilidade da Marinha:

N. 3.629—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob o n. 158, de 19 do corrente, resolvi conceder ao operario do 1º classe da officina de torpedos da Directoria do Armamento deste ministerio, Alfredo Corrêa de Sá, a gratificação adicional de vinte por cento sobre seus vencimentos, de accordo com a

3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento vigente dos Arsenais da Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro de 107 volumes contendo lista, vindos de Nova York no vapor *Cuyabá* e nove volumes contendo uma ponte volante, vindos na barca *Erling*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinados ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra (aviso n. 1.203).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submittendo á consideração do ministerio a seu cargo o requerimento em que o 1º tenente Fernando Barreto Pinto, professor adjunto do Collegio Militar de Barbacena, pede permissão para instalar annexa ao gabinete de physica do mesmo collegio, uma pequena estação radio-telegraphica, por elle construída.

Ao Supremo Tribunal Militar submittendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento reformado José Joaquim Cantal da Silva Filho pede o abono de 15 % sobre seu soldo, abono a que se julga com direito.

Ao Sr. commandante da circumscripção militar do Matto Grosso, autorizando a organização de uma fanfara no 5º regimento de artilharia, conforme pediu o commandante do dito corpo em officio de 31 de julho findo, sem onus, porém, para os cofres publicos.

Ao Sr. director do Administracão da Guerra, declarando que, conforme consta do aviso n. 123 de 10 do corrente, do Ministerio da Fazenda, foi lavrada em notas do tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça, a fls. 2 do livro n. 98, em 12 de junho findo, a escriptura de venda feita á Fazenda Nacional pela Mitra Archidiocesana do terreno e bensfeitorias situadas em Copacabana, onde se acha a egrejinha daquella localidade, tendo sido a despeza na importancia de 80:000\$ registrada pelo Tribunal de Contas.

Ao Sr. chefe do Departamento da 2ª linha do Exército, declarando que o tenente-coronel Christiano Kingelhofer é posto á disposição do commandante da 6ª região militar, para auxiliar os trabalhos da 2ª linha do Exército.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando: Que por telegramma desta data é approvado o acto do chefe do serviço de recrutamento da 5ª circumscripção, autorizando Pedro Costa Menezes a exercer as funcções de secretario da junta de alistamento militar de Amary no Estado do Ceará, do qual fora dispensado por estar ausente da localidade, em substituição de Vicente Vieira Marinho, que communicou achar-se doente;

Que é autorizado o commandante da 1ª região militar, conforme pediu, a mudar para local mais abaixo e saudavel a sede do destacamento da fronteira em Rio Branco;

Que é nomeado auxiliar tecnico da Directoria Geral do Tiro de Guerra o 1º tenente Carlos Odorico Antunes;

Que é transferido o 1º tenente de infantaria Pedro José de Carvalho do 37º batalhão do 13º regimento para o 8º regimento;

Que fica sem effecto a transferencia, por troca entre si, dos 1ºs tenentes Lucio Palma e José Policarpo Cavendish do 46º para o 42º batalhões de caçadores e vice-versa;

Que se permite ao capitão Antonio Freire de Vasconcellos, chefe do grupo da Fabrica de

Cartuchos e Artefactos de Guerra, sem prejuizo de suas funcções, superintender o serviço dos instructores do esquiteiros das escolas municipais, conforme pediu o prefeito do Districto Federal.

Mandando recolher ao 5º regimento de artilharia o major Plinio Alves Monteiro Tourinho, capitão Manoel Joaquim Penna, e 1º tenentes José Nery Ewbank da Camara, Francisco José Pinto e Raimundo Fernandes Monteiro.

Ministerio da Guerra — N. 925 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Em additamento ao meu aviso n. 912, de 13 do corrente, transmitto-vos, para ser publicada em boletim do Exército, a Consolidação, approvada, das disposições sobre fardamento, organizada pelo capitão do Exército Bertholdo Klinger, com as modificações introduzidas pela Directoria de Administração da Guerra, consolidação que a este acompanha.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 930 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente do 1º regimento de artilharia Annibal Benevolto consulta, em face do aviso n. 1.167, de 5 de agosto de 1915:

1º, si devem ser selladas as queixas para acção criminal militar o as denuncias, as quaes, segundo o art. 463, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército, obedeceirão ao regulamento processual criminal militar, dispondo que serão sellados os documentos que os officiaes e praças do Exército apresentarem em sua defesa para serem annexos aos autos dos conselhos de investigação e de guerra;

2º, si estão sujeitas ao imposto do sello as partes, queixas e representações de que tratam os arts. 398, 401 e 403 daquelle regulamento, ou si estão delles isentas, visto não constituirem documento expresso de defesa em juizo militar.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para que mandeis publicar o em boletim do Exército, que só estão isentas de sello as partes dadas em caracter official por autoridade competente.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1918

Ernesto José da Cunha, cabo do esquadra, pedindo baixa do serviço do Exército e Eugenio Fialho, 3º sargento, pedindo baixa.—Exclua-se.

Dias Garcia & Comp., negociantes, solicitando autorização para rethirar volumes da Alfandega desta Capital.—Declarem o calibre.

Alcibias Medina Hooper, soldado reformado do Exército, pedindo abatimento de 40 % na mensalidade que paga por seu filho alumno n. 69 do Collegio Militar.—O regulamento não permite attender.

Julio Grevi de Siqueira, pedindo zelar pelo proprio nacional Fazenda da Piedade.—Não pôde ser attendido, visto como foi aberta concorrência para venda da fazenda.

Elias de Deus Vieira Sobrinho, pedindo dispensa do membro da Junta de Alistamento Militar.—Indeferido.

Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, coronel da Guarda Nacional, pedindo licença para que o marechal Vespasiano Gonçalves do Albuquerque e Silva lhe passe um attestado.—Atteste, querendo.

Ursulino Mauricio dos Santos, soldado, pedindo uma passagem, Octavio Moreira Dias, 1º sargento, pedindo 15 dias de licença e João

Ferreira de Carvalho, capitão, pedindo uma passagem de 1ª classe.—Como pedem.

D. Maria do Carmo Bezerra Cavalcanti, pedindo uma certidão, Alfredo Augusto Falcão, pedindo uma certidão e Guilherme Thomé de Souza Filho, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

José Prudente do Bomfim, 1º sargento e José Prisco Linhares Lima, ex-2º sargento, pedindo certidões.—Certifique-se.

Antônio Fernandes de Souza, ex-cabo do esquadra, pedindo nova baixa do serviço do Exército.—Dê-se por certidão.

Dia 22

João da Costa Braga Junior, 3º sargento, pedindo matricula.—Requeira opportunamente.

Luiz de Siqueira, negociante, fazendo uma proposta de venda sobre diversos artigos.—Não convem a este ministerio.

Manoel Said Ali Ida, professor da Escola do Estado Maior, fazendo diversas ponderações.—Indeferido, á vista da informação do general inspector do ensino militar.

Manoel Caldas Braga, alumno da Escola Militar, pedindo contagem de tempo.—Como pode, nos termos da informação do commandante da escola.

Alfredo Drumond, capitão reformado, pedindo suspender uma consignação.—Deferido, de accordo com o parecer do director da Contabilidade da Guerra.

Luiz Gonzaga Pereira, porteiro addido, pedindo quantitativo para aluguel de casa.—Indeferido, por ser contraria á lei a concessão solicitada.

José Niepce da Silva, engonheiro civil, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar das folhas de pagamento.

José Scheiner, cirurgião dentista, pedindo ser designado um corpo do Exército afim de poder se habilitar para official da reserva do Corpo de Saude do Exército, como 2º tenente cirurgião dentista.—Indeferido.

José Pereira de Lima, 1º sargento, pedindo uma certidão.—Dê-se por certidão.

João Paulo Baptista de Carvalho, funcionario da Municipalidade desta Capital, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Francisco de Assis Barbosa, soldado asyado, pedindo recolher-se ao asylo.—Como pede.

Maria Amelia da Silva, pedindo baixa do serviço do Exército para seu marido Arthur Pereira da Silva.—Prove o que allega e junte o instrumento da procuração para requerer em nome de seu marido.

Arthur Alves Vianna, ex-alumno da Escola Militar, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

De accordo com o que propuzestes em officio n. 81, de 25 do mez findo, declaro, para os devidos fins, que resolvi approvar a proviencia adoptada por essa directoria relativa a acquisição de dormentes do primeira e segunda classes até a importancia maxima de 55:00 \$ attendendo á necessidade urgente desse material (aviso n. 23 V/1º).

Requerimento despachado

Rabello, Vilhena, Costa & Comp., negociantes nesta Capital, pedindo dispensa da taxa de carga e descarga do assucar que da Maritima despacham para a Estação de Casca-dura.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 173/V.2—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.

Sr. inspector federal das Estradas — Attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e á vista das informações prestadas em vosso officio n. 476/S, de 7 do corrente, resolvo approvar o convenio celebrado em 18 de julho proximo finio entre a mesma companhia e o governo do Estado do Rio Grande do Sul, para o trafego mutuo entre a Estrada de Ferro de Carlos Barbosa a Alfredo Chaves, de propriedade do mesmo Estado e a rebrida viação ferrea.

Junto vos remetto uma copia do alludido convenio, devidamente rubricada.

Saude e fraternidade.—A. Taares de Lyra.

Convenio celebrado entre o governo do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Dr. Hedefonso Soares Pinto, e a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, representada pelo Dr. Francisco Gonçalves Junior, para o trafego mutuo entre a Estrada de Ferro Carlos Barbosa a Alfredo Chaves, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, designada neste contracto pelas iniciaes C. B. A. C., e a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, designada neste contracto pelas iniciaes V. F. R. G. S.

Clausula I

Por este convenio fica estabelecido o trafego mutuo entre as Estradas C. B. A. C. e V. F. R. G. S. para as expedições de bagagens, encomendas, valores, mercadorias e animaes.

Clausula II

A C. B. A. C. adoptará provisoriamente as instrucções regulamentares e tarifas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaniana em vigor na V. F. R. G. S.

Clausula III

Todas as estações de uma estrada podem effectuar despachos para as estações das outras, de conformidade com o regulamento e tarifas acima mencionadas.

Clausula IV

A estação de Carlos Barbosa da V. F. R. G. S., será considerada de contacto commum ás duas estradas o ponto zero para a contagem da kilometragem e applicação de tarifas.

Nas suas relações do trafego mutuo as estações da C. B. A. C. devem observar as instrucções e ordens de serviço em vigor.

Clausula V

Os passageiros terão que comprar bilhetes de passagens na estação de Carlos Barbosa, tanto para as estações de uma como de outra estrada, por não haver bilhetes directos.

Clausula VI

Pelas ordens de serviço estabelecidas na V. F. R. G. S., os despachos em trens de passageiros só podem ser feitos com fretas pagas.

Os despachos em trens de cargas podem ser feitos com fretas pagas ou a pagar, mas nesto

ultimo caso só quando se destinarem ás seguintes estações: Porto Alegre, Taquara, Montenegro, Carlos Barbosa, Caxias, Santa Cruz, Rio Pardo, Cachoeira, Santa Maria, Tupacoretan, Cruz Alta, Passo Fundo, Marcellino Ramos, Cacequy, Alegretê, Uruguayana, Rosário, Sant'Ann's, São Gabriel, Bagé, Pelotas, Pelotas Fluvial, Rio Grande, Maritima, Ijuhy e todas as estações das Estradas do Norte.

Só são acciões despachos de frete a pagar quando atingirem a dez mil réis (10\$) ou mais.

A estação do Porto Alegre só expede despachos com frete pago.

Clausula VII

As bagagens, encomendas, valores, mercadorias e animaes que não forem despachados em vagão completo, serão baldeados na estação de Carlos Barbosa.

Para o serviço de baldeação, entrega e recebimento de bagagens, encomendas, mercadorias, etc. de uma estrada para outra, a C. B. A. C. manterá na estação de Carlos Barbosa um conferente que deverá prestar todo o auxilio possível ao agente da mesma estação.

Clausula VIII

Cada estrada deverá ter um registro dos despachos que entrega á outra e nelle serão lançados os recibos do empregado da estrada receptora. No caso de faltas ou avarias, será feita a observação na guia ou nota que acompanha a mercadoria, o lavrado um termo assignado pelos empregados de ambas as estradas, na forma do regulamento, fixando as responsabilidades de cada estrada para os effectos das indemnizações.

Cada estrada, immediatamente depois de constatar a falta de despacho de qualquer genero de transporte, deverá reclamar-o telegraphicamente da estação de contacto e dos respectivos chefes de trafego.

Iguaes avisos serão feitos nos casos de faltas, sobras ou violação de volumes, devendo essas communicações ficar registradas em livro especial.

Clausula IX

Diariamente serão enviados pelas estações para as respectivas contadores todos os documentos do receita referentes ao trafego mutuo, e estas por sua vez permutarão entre si os mappas demonstrativos de debito ou credito, de accordo com o movimento diario.

Clausula X

Os carregamentos de vagões completos quando feitos em vagões da Estrada da C. B. A. C. só podem ser destinados ás estações das estradas que fazem parte deste convenio.

As mercadorias em vagões completos, procedentes da C. B. A. C. e destinados a outras estradas que não fazem parte deste convenio, ou procedentes desta para aquellas, só poderão ser carregadas em vagões disponiveis dessas outras estradas.

Clausula XI

As mercadorias podem ser despachadas directamente das estações da C. B. A. C. para as Estradas do Norte, devendo esses despachos ser feitos em tres vias, sendo, uma que acompanha a mercadoria, uma para a Contadoria da C. B. A. C. e a outra para a Contadoria da V. F. R. G. S.

Clausula XII

As contas mensaes serão apresentadas pelas respectivas administrações, dentro dos primeiros 15 dias do mez seguinte, ao em que se effectuarem os transportes, demonstrando os saldos correspondentes ao trafego mutuo e demais contas, e estas devem ser verificadas, o liquidadas com a presteza possível, nunca excedendo do dia 25 o pagamento do debito do mez anterior.

Vagões

Clausula XIII

Os vagões de uma estrada poderão circular nas linhas de outra, quando em bom estado e acceitos reciprocamente pelos encarregados das duas administrações.

Clausula XIV

As estradas contractantes ficam obrigadas a contribuir com a justa quota de vehiculos, de modo que não haja grande disparidade do percurso de vehiculos empregados no serviço reciproco.

Clausula XV

Quando uma estrada tiver carga a despachar em vagões completos para estações da outra, e não receber ou não tiver nas proximidades do local vagões desta, effectuará o carregamento em seus vagões, sendo a outra estrada debitada da respectiva estadia, de accordo com a clausula XXI deste convenio.

Clausula XVI

Os vagões de outra estrada devem ser transportados com brevidade, descarregados dentro dos prazos regulamentares e devolvidos á estrada proprietaria no menor prazo possível.

No caso de não existir carga immediatamente, com destino á estação situada na estrada proprietaria, os vagões serão devolvidos vãos á estrada, salvo nos seguintes casos:

1.º Um vagão de outra estrada pôde ser utilizado no serviço local da estrada em que se achar, desde que seja em viagem de volta na direcção da junção com a estrada proprietaria.

2.º Um vagão depois de descarregado pôde, todavia, ser enviado somente uma vez em direcção opposta á da junção com a Estrada proprietaria se for com o fim de receber immediatamente carga com destino á estação situada na referida Estrada e o percurso até a estação do carregamento não exceder de 15 %, aproximadamente, daquelle que for necessario para conduzir ao destino aquella carga; excepto nos casos autorizados pela estrada proprietaria.

Clausula XVII

Os vagões serão considerados entregues por uma estrada a outra, desde o momento que o empregado competente para receber o passe recibo, com designação da hora da entrega, ao empregado competente para entregar o; o que só deverá ter logar quando os vagões estiverem collocados no desvio ou desvios designados para os fins de intercambio, tiver sido cuidadosamente verificado o seu bom estado, e estiverem acompanhados das facturas, conhecimentos ou documentos essenciais, promptos para seguir na estrada receptora.

Nos casos de demora causados por qualquer dos motivos acima mencionados, ou por outros semelhantes, pelos quaes seja unicamente responsavel a estrada entregadora, o intercambio somente será considerado effectuado e o vagão incluído nos respectivos registros quando as dificuldades tiverem sido removidas e a estrada receptora poder conduzi-lo ao destino.

Clausula XVIII

As despesas com a lubrificação dos vagões correrão por conta da estrada em que os mesmos servirem.

Clausula XIX

As reparações dos vagões serão feitas por conta da estrada em que se derem as avarias, salvo as provenientes de defeitos do material, caso em que as despesas serão le-

vadas a conta da estrada a que os vagões pertencerem.

Clausula XX

Cada estrada registrará os percursos effectuados em suas linhas pelos vagões da outra, communicando os totaes por occasião do ajusto de contas.

Taxa de Estadia

Clausula XXI

A estrada cuja linha for percorrida por vagões carregados ou vãos, pertencentes á outra, pagará a esta a taxa diaria de \$5 de estadia, observando as seguintes regras:

1.º A taxa de estadia começará a ser contada desde a data do recebimento até á da devolução á estrada proprietaria, na conformidade da clausula XVII deste convenio.

2.º Não serão descontados os domingos e dias santos ou quaesquer outros, salvo nos seguintes casos:

a) Os vagões que se desarranjarem em viagem não estão sujeitos ao pagamento de estadia durante os dias gastos em concertos, sendo avisada immediatamente a administração da estrada a que os vagões pertencerem.

b) Em caso de destruição de um vagão ou avarias capazes de forçarem sua retirada do serviço, enquanto em reparação, a estrada em que se achar o vagão communicará o facto á estrada proprietaria, afim de serem descontados os dias, mas somente a partir da data do aviso.

c) Em casos de accidentes ou qualquer outra imprevisita, que motivo interrupção de trafego ou impedimento de viagem do vagão, a taxa de estadia não será contada durante o dia ou dias de demora devida a essas circumstancias extraordinarias; porém em caso nenhum serão consideradas como tales o insuficiencias do locomotivas ou qualquer falta semelhante da estrada em que se achar o vagão.

Posto telephónico

Clausula XXII

O posto telephonico no ponto da entroncamento das duas estradas será mantido pela C. B. A. C., sendo o telephonista pago por esta, subordinado ao agente da estação de Carlos Barbosa.

Vendas de passagens

Clausula XXIII

Na estação de Carlos Barbosa serão vendidos pelo conferente da C. B. A. C. os bilhetes de passagem aos passageiros que se destinarem a essa estrada.

Pessoal dos trens

Clausula XXIV

O pessoal dos trens da C. B. A. C., enquanto estiver na estação de Carlos Barbosa, ficará sob as ordens do agente da V. F. R. G. S.

Locomotivas para manobras

Clausula XXV

As locomotivas da C. B. A. C., depois da chegada dos trens a Carlos Barbosa, poderão ficar á disposição do agente da mesma estação, com o fim de fazer as manobras necessarias, quando for absolutamente preciso o seu emprego, por falta, no local, de locomotivas da V. F. R. G. S. para esse serviço o durante o prazo maximo de uma hora.

Contribuições mensaes

Clausula XXVI

A C. B. A. C. pagará mensalmente á V. F. R. G. S. as seguintes contribuições mensaes:

Pela utilização de 2 ^{ma} , 26 ^{ta} de linha da V. F. R. G. S. entre as estações de Carlos Barbosa e o ponto de entroncamento.....	200\$000
Pela utilização da estação de Carlos Barbosa, seus armazens e dependências, inclusive despesas do expediente da mesma.....	150\$000
Para as despesas de baldeação de bagagens, encomendas e mercadorias.....	100\$000
Para rondas nocturnas e guardachaves.....	150\$000
	600\$000

Clausula XXVII

A alteração dessas contribuições só poderá ser feita mediante annuência dos representantes das duas estradas.

Disposições geraes

Clausula XXVIII

Os saldos que uma estrada dever á outra serão pagos dentro de 10 dias depois do recebimento das contas, as quaes serão feitas dentro de 15 dias depois do fim de cada mez.

Clausula XXIX

Os casos imprevisos neste convenio serão resolvidos de accordo e em harmonia com as duas administrações, servindo de subsidio para a respectiva solução as disposições de outros convenios de trafego mutuo entre a V. F. R. G. S. e outras estradas.

Clausula XXX

A rescisão deste convenio só poderá ter lugar mediante prévio aviso de 60 dias, salvo accordo entre os representantes das duas partes contractantes.

Clausula XXXI

O presente convenio só entrará em vigor depois de aprovado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, e a partir da data combinada pelos representantes do governo do Estado do Rio Grande do Sul e da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

Porto Alegre, 18 de Julho de 1918.—*Ildefonso Soares Pinto*.—*J. F. Gonçalves Junior*. Testemunhas.—*A. Virissimo de Mattos*.—*A. A. Borges*.

Approved por aviso n. 173/V 2, de 16 de agosto de 1918.—O director geral, *Afonso Maciel*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1918

Sr. ministro da Guerra:

Attendendo á solicitação constante do vosso aviso n. 66, de 31 do ultimo ultimo, para a cessão de desvios, parafusos e talas de junção correspondentes aos oito kilometros de trilhos do que trata o aviso n. 32, de 20 de outubro do anno proximo passado, retira das linhas de viação ferrea no Estado da Bahia, tenho a honra de vos communicar que nesta data autorizei a Inspectoria Federal das Estradas a fazer a entrega daquelle material ao commandante da 3^a região militar, na Bahia, mediante as mesmas condições estabelecidas no precitado aviso n. 32 (aviso n. 29/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requerem a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande e á vista das informações que prestastes em officio n. 493/S, de 16 do corrente, resolvei autori-

zal-a a installar iluminação electrica nas officinas do Ponta Grossa, de accordo com o orçamento apresentado na importancia de réis 5:872\$00, devendo correr por conta do custeio da linha Itararé-Uruguaçu a efectiva despesa que, até aquella importancia, como maximo, for devidamente apurada em tomada de contas.

Junta vos é devolvido o mencionado orçamento em duas vias, devidamente rubricadas (aviso n. 177/V2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que attendendo á solicitação que me foi feita por E. J. Lavino & Comp. em requerimento de 30 de julho ultimo, e ao assentimento que, em carta de 5 do mesmo mez, exhibiram, do director delegado da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, resolvo autorizar-os a transferir á International Ore Corporation Limited, sociedade anonyma autorizada a funcionar no Brasil, o contracto approvado pelo aviso numero 124/v 2, de 4 de junho proximo passado o celebrado entre elles e aquella companhia, para o transporte de manganez em suas linhas (aviso n. 178/v 2).

Em additamento ao aviso n. 216, de 20 de outubro do anno proximo findo, em o qual foi autorizada a entrega á administração da 3^a Região Militar, no Estado da Bahia, de oito kilometros de trilhos usados, de 20 kilos por metro corrente, recomendo-vos que, para ser attendida a solicitação constante do aviso n. 66, de 31 de julho ultimo, do Ministerio da Guerra, providencieis no sentido de serem entregues áquelle administração, mediante as condições estipuladas no aviso acima citado, os parafusos, talas de junção correspondentes aos mesmos e desvios necessarios, retirados da réle de viação geral da Bahia (aviso n. 180/v 2).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2^a secção — N. 179/v 2. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.

Declaro-vos para os devidos fins, que fica permitido o augmento de 20 % sobre as tarifas em vigor nas linhas arrendadas á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, a titulo precario e até que o Governo resolva definitivamente sobre a revisão de que trata o vosso officio n. 613/S, de 10 de dezembro de 1917.

O sobreredito augmento só deverá começar a ser cobrado oito dias depois de annunciada a presente decisão por meio de avisos expostos nas estações e publicada em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas referidas linhas ferreas.

Saude e fraternidade.—*A. Tavares de Lyra*.
— Sr. inspector federal das Estradas.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 22 de agosto de 1918

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, no Estado do Rio Grande do Norte, preterido por Antonio da Silva Antunes Filho (aviso n. 251/v 2 de 20 de agosto).

— Restituiram-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informados, o processos de aforamento de terrenos de marinha preteridos por Sergio Aureliano dos Santos, João da Conceição e He Jamim de Souza Araújo (avisos ns. 202, 203 e 204).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Dia 19 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Edificadora a inclusa conta, na importancia de 156:100\$, proveniente de fornecimento de material rodante á rede de Viação Cearense, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da verba de 2.910:000\$, constante do final do artigo 129 da vigente lei orçamentaria (Despesas por conta de depositos), distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, annullando-se nessa distribuição a mencionada quantia de 156:100\$ (aviso numero 2.933).

Tendo o Governo resolvido, pelo decreto n. 13.120, de 24 de julho ultimo, declarar rescindido, de accordo com o art. 152, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e nos termos da clausula XXXI das que baixaram com o decreto n. 7.973, de 20 de agosto de 1908, o contracto celebrado em 24 de outubro do mesmo anno de 1908, para a construção da estrada do ferro do S. Luiz a Caxias e ramal do Itaquí, no Estado do Maranhão, empre-me communicar-vos que a C. S. Luiz a Caxias, cessionaria do dito contracto, perdeu, em beneficio do Thesouro Nacional a caução de 50:000\$ feita para garantia da execução do mesmo contracto, de accordo com a clausula XXVII e os respectivos reforços, deduzidos dos pagamentos na forma da clausula XXI.

A caução inicial de 50:000\$, transferida do nome de Ibirocay & Comp., para 6 da C. S. Luiz a Caxias, se referiu o vosso aviso n. 34, de 30 de janeiro ultimo, communicando ter sido extrahido e entregue á companhia novo conhecimento, de n. 393, de 27 de maio de 1914.

Os reforços são provenientes das requisições de pagamento feitas nos avisos, cuja relação envio aqui junto, habilitando esse ministerio a apurar a totalidade do deposito effectuado, que, nos termos do citado decreto, deverá ser annullado, recolhendo-se aos cofres publicos, como renda eventual, a respectiva importancia.

Para esse fim, rogo-vos as necessarias providencias, convindo que este ministerio seja oportunamente informado quanto ao exacto total da caução e seus reforços (aviso numero 2.934).

Dia 20

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: uma de Isuard & Comp., no valor de 500\$ e duas de J. L. Costa & Comp., no valor de 2:273\$00, provenientes de fornecimentos feitos á Commissão de Estudos do Porto de Tambo, do mez de julho ultimo.

A despesa, na importancia total de réis 2:773\$00, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.874, de 6 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 2.938).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de, por intermedio do Banco do Brasil, ser aberta em Nova York, em favor da American Sales Corporation, um credito no valor de dollars 2.801,0, para pagamento da encomenda feita pela Estrada do Ferro Central do Brasil, devendo esta estrada recolher previamente igual quantia ao mesmo banco (aviso n. 2.939).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laport, Irmao & Comp., na importancia de 93:880\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada do Ferro Itapira & Companhia, e creditando-se a despesa na consignação "Lubrificante e estopa", da verba 5^a, III.

art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.940).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 20:636\$638, referente á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de junho do corrente anno, no ramal de Macau, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula LI, do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1914, a quota de 2%, no valor de 412\$733, e effectuando se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5%, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 2.941).

Directoria Geral dos Correios Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 22 de agosto de 1918

Por portaria de 21 do corrente foram concedidos a Edgar Paula Ney, empregado da bibliotheca desta Secretaria de Estado, dous mezes de licença, com dous terços da respectiva gratificação, para tratamento de saúde onde lhe convier.

Declarou-se ao Ministerio da Agricultura que á vista do disposto no título III, n. 51, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1915, revigorado para os exercicios posteriores, não é possível a este ministerio autorizar a concessão de franquia telegraphica ao Mesquita Club de Seringueira, do Manaus.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, caso não se opponha o art. 74, da lei da receita para o corrente exercicio, no sentido de ser o inspector da alfandega da Capital autorizado a conceder despacho, livre de direitos, a 413 barricas marca CRT, com isoladores de loura, pesando 8.219 kilos, vindas dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor nacional *Cuyabá*, e 804 encapados, de rolos de fio de ferro, pesando 10.980 kilos, com identica marca e procedente do mesmo paiz, sendo que este ultimo material foi desembarcado do vapor sueco *Siga*, e destinados a Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Arthur Hygini Leite e Raphael Manoel dos Santos, funcionarios postaes, solicitando concessão de gratificação adicional em razão do tempo de serviço completo depois de 31 de dezembro de 1912. — os requerentes não tocm direito ao que pedem, á vista do dispositivo contido no n. VII do art. 132 da lei n. 3.057, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor.

Alberto Nogueira, ex-praticante do 2ª classe dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 20 do corrente foi exonerado, a pedido, do lugar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, João Ferreira Dias Junior.

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1918

João Homem de Bittencourt, praticante do 2ª classe, pedindo suspensão da consignação de 500 réis, que em sua folha de vencimentos soffre a favor do jornal a *União Postal*. — Deferido.

Heitor Martins Ferreira da Costa, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, na forma da lei.

Francisco Silveira Filho, praticante de segunda classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias, na forma da lei.

Memetério Menezes da Silva, servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Sergipe, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 120 dias, nos termos do informado.

José de Alencar, estafeta expresso da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo quatro dias de licença, para justificação de faltas. — Concedo, nos termos do art. 470 do regulamento.

José de Alencar, estafeta expresso da administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos do informado.

Antonio Camillo Guedes, praticante de 2ª classe da administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias, na forma da lei.

Bento Soares de Vasconcellos, servente de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias, nos termos da lei e do accôrdo com o informado.

Fernando Olyntho Ferreira, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 40 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos da lei.

Pedro Bandeira Machado, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 91 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

José Serra Junior, conductor de malas da linha de Bahia a Santo Amaro no Estado da Bahia, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

José Thomé Cavadas, estafeta distribuidor desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos da lei.

Antonio Machado de Carvalho, conductor de malas da linha de Penedo a Piranhas, no Estado de Alagoas, pedindo dous mezos de licença, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

Antonio Gabriel Rabello, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

Manoel José Pereira, conductor de malas da linha de Soledade a Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

O mesmo, pedindo 30 dias, em prorrogação. — Concedo de accôrdo com o art. 470 do regulamento.

O mesmo, pedindo justificação de faltas. — Concedo de accôrdo com o art. 470 do regulamento.

João Accydingo Diniz, carteiro da agencia do Correo de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, pedindo para ser incluído no quadro de praticantes da referida agencia. — Aguarde oportunidade.

José Manoel Pereira da Silva, amanuense desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Sylvio José de Azevedo, praticante do Amazonas, pedindo concessão de uma passagem de primeira classe, ida e volta, até o Maranhão, para ser descontada pela quinta parte dos seus vencimentos. — Indeferido.

Mucio Costa Ferreira, praticante de primeira classe, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação. — Obtenha a justificação das faltas dadas de 18 a 27 de julho, e volte querendo. Asdrubal Cardoso, praticante de segunda classe, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da Directoria

Dia 22 de agosto de 1918

Camara Municipal de Santo Antonio do Machado. — Legalize o sello e selle os annexos. Companhia Industrial e Exportadora. — Dirija-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas. Officie-se á secretaria indicada, restituindo o requerimento annexo.

The Rio de Janeiro Tramway and Power Co., Ltd. — Archive-se.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. — Não convem a proposta.

Percilio José Tobias e Vespasiano Marques. — Deferidos á vista das informações.

Alvaro Guimarães. — Deferido, de accôrdo com a informação da 3ª divisão, quanto a ser o requerente inscripto como exportador de manganez. Quanto á transferencia do favor concedido, por aviso n. 155, não ha que deferir.

Arnaldo da Silva, Candido Felício. — Não ha vagas.

José Teixeira de Sampaio. — Certifique-se o que constar.

João Sambonha, Luiz Francisco e Jarmendo José da Silva. — Indeferidos á vista das informações da 2ª divisao.

Jehovah Rodrigues Portella. — Indeferido.

Adejar Pereira de Oliveira. — Seja transferido na primeira vaga.

Stevo Seljan e Rocha, Moreira & Comp. — Como requerem.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1918

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, submettendo á approvação o projecto de construção de uma muralha em terrenos de sua propriedade. — Deferido.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias desta data foram promovidos, por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe o do 3ª, Jacintho Antunes Pereira da Silva o a de 3ª classe o do 4º Acr sio Solré da Motta.

— Por outra da mesma data foi nomeado telegraphista de 4ª classe o de 5ª Odilon Ribeiro, por merecimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado Antonio José da Silva Caxias para, em commissão e emquanto convier ao Governo, exercer o cargo de instructor militar do Patronato Agricola de Santa Monica.

— Por outra de 21 do corrente, foi nomeado o porteiro, addido, da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, José Ferraz de Barros para exercer o cargo de porteiro-contínuo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

— Por egual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 13 de janeiro de 1915, que exonou João Braga do Araujo do cargo de ajudante de professor ambulante, ficando o mesmo addido no referido cargo, do accordo com o disposto no art. 94, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— Ainda por egual acto da mesma data, foi exonerado o Dr. Jayme de Andrade do cargo de auxiliar verificador de carnes junto a Brazilian Meat Co, com sede em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, por ter accedido outro cargo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1918

Julio Barbosa & Comp., pedindo a entrega de manteiga apprehendida. — Autorizo o retorno da manteiga para ser renovada e aproveitada para tempero.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1918

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina a recepção do officio em que communica haver eliminado a bom da disciplina o alumno Antonio Innocencio dos Anjos.

— Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento na importância de 18.550, para aquisição de ferramentas e utensilios que tem de ser entregues ao aprendiz da officina do marceneiro Manoel Henrique Pontes, que terminou o curso no anno proximo findo.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, accusando a recepção do officio n. 150, de 2 do corrente mez, que os adjuntos de professor são admitidos nos cursos noturnos por portaria do Sr. ministro, o solicitou-se-lhe informe com precisão qual tem sido a frequencia média dos referidos cursos:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes, em referencia ao officio n. 90, de 25 de julho findo, que para substituir no curso noturno a professora do curso primario, enquanto durar o seu impedimento, deve ser designada a adjunta Zulmira de Mendonça, por ser mais antiga, e só no caso de recusa desta a designação recahirá no adjunto Claudiano Drummond:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão, em resposta á consulta do que trata o officio n. 72, de 11 de julho findo, que deve ser observado em relação aos cursos noturnos o disposto no § 1º do art. 7º do regulamento das escolas.

— Solicitou-se ao director geral do Saudo Publica e ao director do Instituto de Chimica a designação de um funcionario de cada uma das referidas repartições para, no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, nesta secretaria de Estado, assistirem, respectivamente, á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «um processo e aparelho para o fabrico de bebidas fermentadas», da Syndicat Mondial Limited, e «um processo para produção de soda caustica», de Antenor Machado, devendo os alludidos funcionarios emitir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Liborgott Santos & Rios, pedindo uma certidão. — Deferido.

Loefer & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo das invenções privilegia-las pelas patentes ns. 8.782, 4.421, 8.370, 8.713, 4.697, 4.698, 4.695 e 4.694, e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Dia 21

Pedro Volchan, pedindo privilegio para «um dispositivo aperfeçoado para segurança de arimação de leitos e semelhantes. — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

J. J. Marchant, pedindo privilegio para «um canteiro elevado, destinado á cultura de tuberosas e outras plantas». — Idem.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1918

Suggestiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de que se possa exercer com mais efficacia a fiscalização dos generos destinados á exportação, a conveniencia das nossas autoridades consulares, nas communicções que fizerem sobre a má qualidade dos productos exportados, mencionarem não só o porto de embarque como a especie de volume, porto de destino, marca e vapor, para que possam ser apuradas as responsabilidades de cada embarcador, pois a referencia — portos brasileiros — é muito vaga e envolve todos os classificadores.

Dia 16

Remetteram-se, por cópia, ao 1º Secretario da Camara dos Deputados as informações prestadas pelo director da Directoria Geral de Estatística e relativas ao pedido constante do officio daquela Camara n. 208, de 26 do julho do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1918

Estevam Marques do Andrade, solicitando a sua nomeação para o cargo de corrector de mercadorias desta praça. — Indeferido, visto não ter a idade estabelecida pelo decreto numero 9.274, de 28 do dezembro de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1918

Transmittio-se ao presidente do Lloyd Brasileiro cópia da representação apresentada pela Camara do Comercio Braguayo-Brasileira, sobre os constantes augmentos de fretes cobrados pelos navios da mesma empresa.

— Pediram-se providencias ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo no sentido de ser remettida a esta Secretaria de Estado a portaria referente á sua nomeação, afim de ser apostillada.

— Ao mesmo director foram enviadas, devidamente apostilladas, tolos o titulo de nomeação dos funcionarios da referida escola.

— Remetteram-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, devidamente apostillados, os titulos de nomeação dos funcionarios da referida escola.

Dia 14

Communicou-se ao presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 2.302, de 15 de maio do corrente anno, com que remetteu o memorial que a mesma associação recebeu de varias firmas commerciaes desta praça, exploradoras da industria de transportes por automoveis, quo, segundo informação pres-

tada pelo Lloyd Brasileiro ao Ministerio da Fazenda, o vapor *Cuzias*, da mesma empresa, sahido de Nova York no dia 26 de junho ultimo, já traz gasolina para este porto.

— Recommendou-se ao director do Serviço de Informaçoes, em virtude de ter sido firmado um accordo entre o Governo do Brasil e o Mexicano para a troca de publicações officiaes, que envie exemplares de todos os trabalhos publicados pela repartição a seu cargo á Bibliotheca Nacional, que se encarregará de remettel-os ao seu destino.

Idemto aos directores do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e do Estatística, ao synthico da Junta de Correioes, ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao presidente da Junta Commercial.

Dia 17

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas que, por portarias de 14 deste mez, foram admitidos do accordo com o art. 43, § 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 13.061, de 12 de junho do corrente anno, Aureliano de Oliveira e José Paulino de Albuquerque Lima, respectivamente, adjuntos dos cursos primario e do desenho da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado, para servirem no curso nocturno da referida escola.

As respectivas portarias foram enviadas ao director daquela escola, para os devidos fins.

— Pediram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de, por conta deste ministerio, ser concedido o transporte na referida estrada, desta Capital para S. Paulo, ao mostruario da Companhia de Industrias Textis, que serviu na Exposição de Tecidos Brasileiros no Prata.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de agosto de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

N. 2.769, de 29 do julho ultimo, pagamento de 1749084 á Empresa Fluminense de Força e Luz, de fornecimentos no corrente anno:

N. 2.780, de 30 idem, idem de 500\$ a Lavette Cavalcanti Freitas por ter construido um banheiro carrapaticida:

N. 2.823, de 1 do corrente idem de 150\$ a Veiga & Nunes de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.869, de 3 idem, idem de 89\$ a diversos idem idem;

N. 2.872, idem, idem de 500\$ a Mario de Oliveira Barbosa por ter construido um banheiro carrapaticida:

N. 2.873, idem, idem de 500\$ a Candida Brazilio de Araujo:

N. 2.274, idem, idem de 500\$ a Antonio Martins da Costa Cruz idem, idem.

N. 2.875, idem, idem de 500\$ a Junqueira de Andrade & Irmãos idem, idem.

N. 2.876, idem, idem de 500\$ a Pedro de Souza Bastos, idem, idem.

N. 2.877, idem, idem de 500\$ a João Carlos Teixeira Brandão, idem, idem.

N. 2.880, idem, idem, de 500\$ a José Peleira S. Carvalho idem, idem.

N. 2.881, idem, idem de 500\$ a Vespaziano Madureira idem, idem.

N. 2.882, idem, idem de 500\$ a José Antonio da Fouseca, idem, idem.

N. 2.884, idem, idem de 500\$ a Jacintho Luiz Gomes idem, idem.

N. 2.885, idem, idem de 500\$ a João Teixeira Soares idem, idem.

N. 2.886, idem, idem de 500\$ a Vicente Ferreira Lucena idem, idem.

N. 2.887, idem, idem de 500\$ a Companhia Industrial Riacho Fundo idem, idem.

N. 2.889, idem, idem de 500\$ a Virgilio Rodrigues de Araujo idem, idem.

N. 2.890, idem, idem de 500\$ a Horacio Gonçalves Guimarães, idem idem;

N. 2.891, idem, idem de 500\$ a João de Assis Lopes Martins, idem idem;

N. 2.894, idem, idem de 500\$ a João Honorio de Paula Motta, idem, idem;

N. 2.896, idem, idem de 500\$ a Alvaro Junqueira, idem, idem;

N. 2.897, idem, idem de 500\$ a José Antonio Duque, idem, idem;

N. 2.923, de 6 idem, idem de 500\$ a Linet de Paula Machado, idem, idem;

N. 2.968, de 8 idem, idem de 204\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.967, idem, idem de 254\$800 a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem;

N. 2.992, de 9 idem, idem de 500\$ a Honório Rodrigues Moreira, por ter construido um banheiro carapaticida.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria da Capital n. 130, de 5 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro, do aluguel da casa em julho ultimo.

Requerimento de Souza Baptista & Comp., idem de 1:980\$, de fornecimentos no corrente anno.

Idem de Silva Santos & Comp., idem de 536\$, de trabalhos executados idem, idem.

Idem de J. L. Costa & Comp., idem de 225\$, de fornecimentos idem, idem.

Officio da Recebedoria da Capital n. 116, de 16 do julho ultimo, idem de 200\$ a Companhia Cantareira o Viação Fluminense, de passagens idem, idem.

Idem da Imprensa Nacional n. 837, de 19 idem, idem de 3:131\$600 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos idem, idem.

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 489, de 10 idem, idem de 631\$600 a Moreno Borlido & Comp., idem idem.

Idem, idem n. 469, de 22, idem de 109\$318 a Companhia do Gaz, idem idem.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

1:636\$ a José de Araujo Soares;

175\$ a Judith Corrêa de Mendonça Sampaio;

1:666\$666 a Alzira de Almeida Sorres;

1:080\$ a Angela Accordini;

1:385\$710 a Amelio da Motta Fontes;

971\$502 a Cypriano Gomes de Oliveira;

1:791\$ a Fausta Augusta de Carvalho Costa;

960\$ a Flora Thomazi de Barros;

1:133\$331 a Elvira Felicia da Costa;

1:777\$777 a Elvira Taborda de Souza Gayoso;

5:012\$713 a Rosa Amolia de Abreu Chagas;

1:400\$ a Maria Ripper Ferreira;

48\$ a Regina dos Santos Barroso;

324\$999 a Maria Francisca de Andrade;

1:500\$ a Maria Luiza de Salmão Gomes.

1:103\$225 a Joaquina Lopes da Fonseca;

1:000\$ a Julia Carneiro Costa e Silva;

066\$666 a Maria Alves Ribeiro;

733:332 a Maria Eliza de Carvalho Coelho;

175\$ a Francisco Fernandes Fanaya Figueiredo;

270\$ a Felinto Gomes da Costa;

75\$ a Horacio Vargas;

244\$ a Ignacio da Rocha Lima;

438\$ a Marcelino Marçal.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 990, de 19 de junho ultimo, pagamento de 10:663\$400 a Sorocabana Railway Company, de passagens e transportes, no corrente anno.

N. 1.010, de 23 idem; idem de 99\$400 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegraphas, idem idem;

N. 1.023, de 26, idem, idem de 672\$600, idem, idem de transportes, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.728, de 13 de julho ultimo, pagamento de 6:126\$250 a Companhia Great Western of Brazil Railway, de serviços prestados no corrente anno;

N. 2.931, de 2 do corrente, idem da quantia de 233:333\$334 a Santa Casa de Misericórdia, correspondente a terceira e ultima parcella da importancia concedida pelo Governo, para auxilio no corrente anno;

N. 2.934, idem, idem de 680\$300 a Gomes Pereira, de fornecimentos idem, idem;

N. 2.986, de 6, idem, idem de 592\$800 a Oliveira Souza & Comp., idem, idem;

N. 2.992, idem, idem de 80\$ a Domingos Corrêa, idem, idem;

N. 3.032, de 7, idem, idem de 1:400\$, da folha do pessoal de nomeação do director da Instituto Benjamin Constant, em julho ultimo;

N. 3.003, idem idem de 641\$700 a Antonio Fernandes, de despesas effectuadas pelo mesmo, em julho ultimo.

N. 3.005, idem, idem de 1:355\$103 da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Surdos Mudos idem, idem;

N. 3.022, de 10 idem, idem de 200\$ a Laranjeira, Sanches & Comp., de aluguel do predio em julho ultimo;

N. 3.024, idem, idem de 812\$503 a Ataulpho Napolos de Paiva, de gratificação por serviços prestados idem, idem;

N. 3.046, idem, idem de 1:44\$200 a Gomes Pereira, de fornecimento no corrente anno;

N. 3.047, idem, idem de 857\$750 a diversos idem, idem;

N. 3.107, de 12 idem, idem de 17:849\$700 da folha do pessoal que trabalhou na conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 267, de 7 do corrente, pagamento de 2:962\$ a Francisco Pinto de Carvalho, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

N. 2.867, de 7 do corrente, pagamento de 358\$170 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.871, de 8 idem, idem de 640\$ a Mario da Silva Parijós, de diarias idem, idem;

N. 2.876, de 10 idem, idem de 100\$ a Luiz de Azevedo Cunha, idem em junho e julho ultimos;

N. 2.880, idem, idem de 372\$ da folha do pessoal jornalista da Inspectoria de Obras contra as Secas, em julho ultimo;

N. 2.914, de 16 idem, idem de 200\$ a Pedro Gonçalves de Almeida de diarias idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

N. 2.867, de 7 do corrente, pagamento de 358\$170 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.871, de 8 idem, idem de 640\$ a Mario da Silva Parijós, de diarias idem, idem;

N. 2.876, de 10 idem, idem de 100\$ a Luiz de Azevedo Cunha, idem em junho e julho ultimos;

N. 2.880, idem, idem de 372\$ da folha do pessoal jornalista da Inspectoria de Obras contra as Secas, em julho ultimo;

N. 2.914, de 16 idem, idem de 200\$ a Pedro Gonçalves de Almeida de diarias idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

N. 2.867, de 7 do corrente, pagamento de 358\$170 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.871, de 8 idem, idem de 640\$ a Mario da Silva Parijós, de diarias idem, idem;

N. 2.876, de 10 idem, idem de 100\$ a Luiz de Azevedo Cunha, idem em junho e julho ultimos;

N. 2.880, idem, idem de 372\$ da folha do pessoal jornalista da Inspectoria de Obras contra as Secas, em julho ultimo;

N. 2.914, de 16 idem, idem de 200\$ a Pedro Gonçalves de Almeida de diarias idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

N. 2.867, de 7 do corrente, pagamento de 358\$170 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.871, de 8 idem, idem de 640\$ a Mario da Silva Parijós, de diarias idem, idem;

N. 2.876, de 10 idem, idem de 100\$ a Luiz de Azevedo Cunha, idem em junho e julho ultimos;

N. 2.880, idem, idem de 372\$ da folha do pessoal jornalista da Inspectoria de Obras contra as Secas, em julho ultimo;

N. 2.914, de 16 idem, idem de 200\$ a Pedro Gonçalves de Almeida de diarias idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

N. 2.867, de 7 do corrente, pagamento de 358\$170 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.871, de 8 idem, idem de 640\$ a Mario da Silva Parijós, de diarias idem, idem;

N. 2.876, de 10 idem, idem de 100\$ a Luiz de Azevedo Cunha, idem em junho e julho ultimos;

N. 2.880, idem, idem de 372\$ da folha do pessoal jornalista da Inspectoria de Obras contra as Secas, em julho ultimo;

N. 2.914, de 16 idem, idem de 200\$ a Pedro Gonçalves de Almeida de diarias idem, idem.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

(Na carta testemunhavel)

N. 293 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; appellante, Manoel Gomes; aggravado, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.—Foi confirmado o despacho.

N. 4.485 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, Antonio Carneiro da Rocha; aggravado, Manoel Gonçalves Cancelli.—Foi confirmado o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 4.072 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 1ª Camara; embargante, Jorge Leita da Fonseca e Silva; embargado, coronel Antonio Pereira da Silva Junior.—Foram desprezados os embargos.

N. 4.091 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Frank Stobis; embargado, Manoel Corrêa da Silva.—Foram desprezados os embargos.

Embargos de nulidade

N. 753 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Maria Augusta de Oliveira Coelho; embargado, Fridolino Cardoso.—Foram recebidos os embargos, contra os votos dos desembargadores Nabuco de Abreu e Cicero Seabra.

N. 939 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, D. Aurea Pereira Cintra.—Foram de-prezados os embargos.

N. 4.448 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; embargadas, Placidina e Carlinda Carvalho de Oliveira, herdeiras de D. Thereza de Carvalho Oliveira.—Foram desprezados os embargos.

N. 1.614 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Dr. Eduardo Guinle; embargados, Pacheco Moreira & Comp.—Foram desprezados os embargos.

N. 2.130 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, D. Francisca Telles Machado e seu marido Samuel da Silva; embargada, Empresa de Construções Civis.—Foram desprezados os embargos.

N. 2.507 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; embargante, Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Maritima; embargados, Nunes & Filhos.—Foram desprezados os embargos.

N. 2.519 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Alberto Igeizias; embargado, Joaquim Camillo Monteiro.—Foram desprezados os embargos.

Acção rescisoria

N. 9 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; autora, Maria Leopoldina de Araujo; réu, Bernardino José Teixeira.—Julgada improcedente a acção.

EM MESA

Embargo em agravo de petição

N. 4.212.

Sessão da Primeira Camara, em 22 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA
— SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Machado Guimarães e Saraiva Junior, que foi convocado no impedimento do Juizes da Camara.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 22 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O OFFICIAL WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francellino Guimarães, Elviro Carriho, Edmundo Rego, Machado Guimarães, Nabuco de Abreu, e Souza Pitanga.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.256 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, João Manoel de Carvalho Sobrinho e outros; appellado, José Cupertino de Abreu; assistentes, Dr. José Bo-vilacqua e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.400 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Nacle Jar-jura Deceache; appellada, Emilia Teixeira da Motta e Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.410 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Angelina de Vo-races, assistida de seu marido Adelermo San-ches; appellada, Anna Machado Guimarães e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.508 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Nacle Raram; ap-pellado, Raphael Farah. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.508 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Relutti Ro-que; appellado, Raphael Martins Vieira, in-ventariante do espólio de Raphael Martins Marçal. — Deu-se provimento para que o juiz de 1ª instancia julgue de meritis, unanimemente.

N. 2.600 — (Embargos de declaração) — Re-lator, o Sr. desembargador Sá Pereira; ap-pellante, João José da Cruz, ex-inventariante do espólio de sua mulher D. Maria da Silva Reis Cruz; appellado embargante, Manoel Joaquim Dias, cessionario dos herdeiros de D. Isaque da Silva Reis Monteiro e seu ma-rido Elias Joaquim Monteiro. — Julgaram-se improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

N. 2.667 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Dr. Hygino de Bastos Mello e sua mulher; appellada, Em-presa Industrial da Gavea. — Preliminarmente conhecendo-se da appellação, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. Dr. Sa-raiva Junior, por serem impedidos os Srs. de-sembargadores Machado Guimarães e Torqua-to de Figueiredo.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.862, 1.930 e 2.044 — Ao Sr. desem-bargador Afonso de Miranda.

Appellações criminaes

Ns. 2.499 e 2.637 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações cíveis

N. 1.353, 1.392, 2.256 e 2.384 — Ao Sr. de-sembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.724, 2.437, 1.932, 534 e 2.403 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 2.909, 2.973, 2.994, 2.818, 2.840 e 2.948.

Embargos

Ns. 2.189, 2.523, 1.983, 2.618 e 2.634.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 2.950, 2.833, 2.875, 1.441, 2.590 e 538.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 2.600, 1.035 e 2.448.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %.

O doutor Raul de Souza Martins, juiz fede-ral da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias, e 2º abati-mento de 10 %, virem ou delle noticia tive-rem, que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 4 da rua Santa Sophia, penhorados pela Fazenda Nacional a Antonio José Ribeiro, successor de Borges & Ferreira, cuja des-cripção é a seguinte: dous toilettes, com pedra marmore e espelho, duas cadeiras proprias para barbeiro, quatro cadeiras austriacas com assento de palhinha, dous qua-tros com paizagens, um cabido proprio para pa-rede, uma escarradeira de agathe e um banco de madeira. São avaliados esses objectos em 68\$, que com o segundo abatimento de 10 %, serão apregoados por 55\$080. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os ar-tigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 41 de outubro de 1890. E para que chegue ao co-nhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos audi-torios publicará e afixará no lugar do cos-tume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de agosto de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, es-crevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º aba-timento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem que, no dia 26 do corrente, ás 13 ho-ras, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abati-mento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 63 da rua do Ouvidor, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Lossio & Visconti, e que consi-tem em um cofre de ferro do fabricante Chubb, em mau estado e de regular tamanho avalia-do em 300\$ que, com o segundo abatimento de 10 %, será apregoado por 243\$. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não ha-vido licitante com o segundo abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848 de 41 de outubro de 1890. E para que chegue ao co-nhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos audi-torios publicará e afixará no lugar do costume lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de agosto de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, es-crevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abati-mento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem que, no dia 26 do cor-rente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco nu-mero n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arremata-ção, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 338 da rua de S. Pe-dro, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Delphinus Corrêa Rodrigues, cuja descripção é a seguinte: 1 armario de vinhatico envidraçado, 1/2 com-moda de vinhatico, usada; 1 mesa de pinho, us. 48; 1 cama de solteiro, estylo mo lorno; 1 cama de vinhatico, antiga; 1 toilette; 1 cama para casal; 1 toilette com pedra marmore e espelho; 1 toilette inleiz de vinhatico, tendo pedra marmore defeituosa; 3 cadeiras diver-sas, bastante usadas; 18 camas de ferro, usadas; 18 colchões do capim, usados; 1 mesa de pinho, sem uma gaveta; avaliados es-ses bens em 273\$ que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 245\$700. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não ha-vido licitantes, com o abatimento de 10 %, voltarão á 3ª praça com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %; si neste ainda não houver licitantes, serão arre-matados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permiti-da acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 41 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as com-pletas certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 22 de agosto de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscro-vi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º ab-timento de 10 %.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Va-ra, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º abati-mento de 10 %, virem, ou delle noticia tive-rem, que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 203 da Praça da Republica, e penhorados pela Fazenda Nacional a Alfredo Arley & Comp., cuja descripção é a seguinte: um co-fre de ferro n. 1.193; uma caixa registra-dora Nacional n. 93.334 (W). Avalia-los esses bens em 430\$, que com o 2º abati-men-to de 10 %, serão apregoados em 387\$300. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá com-parecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese al-guma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com o art. 273 e 283, do dec. n. 848 de 41 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este, e

mais dous do igual teor que o porteiro dos auditorios, publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de agosto de 1918. E eu, Hemeiterio José Pereira Guimarães, escrivão que escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias virem ou dello noticia tiverem, que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 211, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o sezundo abatimento de 10 %, os bens moveis existentes do predio n. 3, da Avenida Rio Branco, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Coimira & Alves, cuja descripção é a seguinte: um sofá com encosto e assento de palhinha; duas cadeiras de braço, quatro ditas pequenas, duas escrivaninhas de madeira, estylo antigo; cadeira para escrever, oito mezas diversas, 21 cadeiras austriacas, um ctagero já usado, um guarda comida, um guarda pratos envidraçado, em máo estado, um aparador com pedra marmore, duas columnas pintadas, tres camas de ferro para casal, tres guardas vestidos, tres toilettes commodas, com pedra marmore, seis camas de ferro, para solteiro, tres lavatorios, tres cabides pequenos, uma mesa elastica, duas geladeiras e um relógio de parede. São avaliados esses bens em 1:260\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, serão apregoados por 1:020\$600. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados, pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção do nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de agosto de 1918. E eu, Hemeiterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellações

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.875, appellant o Juizo da 4ª Pretoria Cível, appellados Dr. Sollieri Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher; 2.833, appellant Frederico Carlos Turner, appellado Moreira Mesquita; 2.930, appellant Joaquim Augusto de Oliveira, appellado Franca Gomes; 338, 1ª appellant The Rio de Janeiro Mills C. Granaries A. C. Limited, 2ª appellantes Machado Mello & Comp., appellados os mesmos; 1.441, appellant L. Ruffier, appellados Davidson. Pullen & Comp. e 2.590, appellant Miguel Jorge, cessionario de Adelino Chaves Ferreira Filho, appellados Alberto Luiz da Rosa e sua mulher, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de agosto de 1918. — No impedimento occasioal do secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios de sobrado á rua da Assembléa n. 41 e rua Moraes e Valle n. 57, pertencentes ao espolio do finado Francisco de Araujo Carneiro

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os seguintes immoveis, pertencentes ao espolio do finado Francisco de Araujo Carneiro: Predio do sobrado, á rua da Assembléa n. 41, de platibanda, tem á frente no pavimento terreo tres (3) portas, sendo uma do entrada para o sobrado, que tem tres (3) portas sobre saçadas com gradil de ferro. O predio mede do frente seis metros e cinco centimetros (6^m,05c.) por dezasseis metros (17^m) do comprimento no corpo principal que é aberto em armazem assoalhado, com arca ao centro, coberta de vidro; no sobrado é dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, tem uma sotea com duas janellas de frente e uma aos fundos, é dividido em tres (3) compartimentos assoalhados e forrados; tem dous puxados com tres (3) pavimentos, o do lado direito mede tres metros e cincoenta (3^m,50) centimetros de largura por tres (3) metros do comprimento com um quarto cimentado no primeiro pavimento e cozinha em cada um dos pavimentos superiores; o puxado do lado esquerdo mede um metro e vinte cinco (1^m,25) centimetros de largura por tres metros (3^m) de comprimento, com tres (3) pavimentos com privada. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade seis metros e cinco centimetros (6^m,5) de largura por vinte metros (20^m) de comprimento. O predio é de construção antiga, de pedra e cal, com a frente de cantaria até a saccada, suas divisões são de estuque; está em regular estado; avaliados o predio e terreno em so-senta contos (60:000\$000). Predio do sobrado á rua Moraes e Valle n. 57, com beira de telha; tem á frente uma (1) janella e uma (1) porta que serve de entrada para o sobrado que tem duas (2) janellas; ao lado que dá para a mesma rua tem duas (2) janellas e duas (2) portas, no sobrado quatro (4) janellas. O predio mede de frente cinco metros e setenta e cinco centimetros (5^m,75) por quatorze metros e cincoenta centimetros (14^m,50) de comprimento; é dividido na loja em duas (2) salas, corredor e duas (2) alcovas, forrados e assoalhados, cosinha e privada ladrilhadas; o sobrado em duas (2) salas e dous (2) quartos forrados e assoalhados, cosinha ladrilhada e terraço aos fundos. O predio é de construção antiga, do pedra e cal, os portões e a sapata são de cantaria, suas divisões são de estuque; avaliados o predio e terreno em vinte e um contos de réis (21:000\$000); sommando o total da avaliação em oitenta e um contos de réis (81:000\$000). A praça foi requerida pelos herdeiros e concordancia do inventariante e dos Drs. fiscaes, o será feita com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo que garanta o juizo, nos termos do art. 350, § 2º, do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1850. Os autos do inventario podem ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua Menezes Vieira n. 150. E para que conste o chegue ao conhecimento de todos quanto interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado ás portas do Forum pelo porteiro dos auditorios, extrahindo-se delle as cópias necessarias para serem pu-

blicadas no Diario Official e Jornal do Commercio. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, 1 de agosto de 1918. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrovo. — Eliezer Gerson Tavares. Está conforme o original. Rio, data era: utsuprà. O escrivão, José Senra de Oliveira Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por José de Souza Pinto, socio da firma Souza & Fernandes, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juiz o cartorio do escrivão que este subscrovo se processam os autos de rehabilitação, em que é supplicante José de Souza Pinto, socio da firma Souza & Fernandes, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação, afim de cessarem todos os effeitos dessa fallencia: sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia do pedido de rehabilitação feito por José de Souza Pinto, socio da firma Souza & Fernandes, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito e justiça. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrovi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de José Joaquim dos Santos, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal.

Faz saber que por parte de Teixeira, Borges & Companhia, liquidatarios da fallencia de José Joaquim dos Santos, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de José Joaquim dos Santos, para sciencia de que as contas prestadas por Teixeira, Borges & Companhia, liquidatarios dessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão o subscrovi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Empresa de Propaganda Universal

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos e pareceres,

do liquidatário, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória do Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques, sobre uma máquina de briquettes, completa, de que se acha de posse a massa fallida da Empresa do Propaganda Universal. Rio, 20 de agosto de 1918.—O escrivão, Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Torre & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Torre & Comp., estabelecido á rua Visconde de Itaboraí n. 85 na forma abaixo :

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento da Companhia Marcenaria Aulor e outros deridamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada a fallencia do negociante Torre & Companhia por sentença deste Juiz do 19 de agosto de 1918, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais. Foram nomeados syndicos os credores Freire & Lobo, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de setembro de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1918. E eu, José Candido do Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido do Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia da firma Godoy Fernandes & Paiva, para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 de corrente ás 13 horas, afim de procederem á eleição de liquidatario.

O Dr. Casario da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do credor do Banco do Brasil, lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz de Direito da Sexta Vara Civil. O Banco do Brasil, credor da fallencia de Godoy Fernandes & Paiva, por seu procura lor abaixo assignado, tendo fallecido o liquidatario da mesma fallencia, Dr. Antonio Fernandes Werneck Moreira, segundo se vê da certidão junta, requer a V. Ex. se digne dar-lhe substituto para o proseguimento do processo. Espera deferimento J. Estalio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—Joaquim Couto de Figueiredo, advogado. (Estava selada). Despacho: Nas custas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—Cezario Pereira. Despacho fls. 458: Nomeio para o cargo de liquidatario provisório, o Banco do Brasil. Especiam-se editaes de convocação dos credores para eleição do liquidatario definitivo, opportunamente. Rio de Janeiro, 29 de julho de

1918.—Cezario Pereira. E tendo sido designado o dia 28 do corrente, ás 13 horas, para a assembléa, são convocados os credores para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para o fim acima exposto. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1918. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cezario da Silva Pereira.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico pregão de venda e arromatação, em praça do dia 23 do corrente mez, os seguintes bens: um cofre de ferro, em perfeito estado, com a marca J.F.S., com o n. 207; um motor electrico n. 8.483, força de 4 1/2 cavallos, do autor Contevile; um motor igual ao primeiro o do mesmo autor, mas sem numero; uma machina tupa do autor Contevile, sem numero, perfeita; uma serra fita, incompleta, em variedades e uma machina de aparelhar, marca Richard Vielle & Comp., tudo avaliado em 7.403\$000, bens estes que foram penhorados a Octavio F. da Rocha, por Carlos Vicente Pellegrino, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar compareça na 3ª Pretoria Civil, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1918. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—Alvaro Bittencourt Berford.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar:

Henrique Monteiro de Pinna com Rosa Dias Matheus, José de Almeida Rodrigues com Maria Emilia Pereira, Juvenal Erencio de Moraes com Rosa de Souza Lopes, Octavio Ferreira de Mello com Margarida Colangeli, Julio Tato com Maria da Silva Carvalho, Antonio Ribeiro Filho com Maria Augusta Trancoso, Alvaro Martins de Souza com Joaquina Leonarda da Silva, Raul Varady com Vicentina de Almeida, Heitor Bittencourt com Beatriz Camargo Cesar, Rogerio Martiniano Tasso do Valle com Clara Sampaio, Candido Dias Monteiro com Dionysia Martins de Castro, Oscar Francisco Gomes Moreira com Hilda de Oliveira Maia, Marmodio Ramos Fontes com Orinda Gabriel de Carvalho, Pollux O'Reilly Pinheiro com Clementina da Silva Ramos e Alexandre Pereira da Fonseca Junior com Nair de Castro Vianna.

Está conforme. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—O escrivão José Cyrillo Carter.

Juiz Federal da Secção do Piahy

De citação, com o prazo de trinta dias

O Dr. João de Deus Pires Leal, substituto do juiz federal na Secção do Piahy, em pleno exercicio do cargo de juiz federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por parte do Dr. Julio Lustosa do Amaral Nogueira me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. Sr. Dr. juiz seccional, em exercicio—Tendo sido proposta, pelo abaixo assignado e sua mulher, a vinte e nove de setembro do mil novecentos e quinze, uma acção de aviventação de marcos das terras do sitio «Pedrinha», da sesmaria «Jacaré», do municipio de Parnaíba, cujo processo se acha parado por falta de supplentes do vosso substituto, naquello municipio, requer a vossa excellencia o devido andamento, uma vez que supplentes nomeados para o já dito municipio se acham compromissados. Nestes termos P. deferimento. Therezina, vinte do junho de mil novecentos e dezoito.—Julio Lustosa do Amaral Nogueira (sobre uma estampilha federal do valor de trescentos réis, devidamente inutilizada). Despacho—Nos autos, venham-me elles conclusos. Therezina, vinte do junho de mil novecentos e dezoito.—J. de D. Pires Leal, juiz federal, em exercicio. Despacho—Deferindo o pedido do supplicante constante da petição verso, mando que sejam feitas as citações por elle requeridas na inicial do fls., o tomadas as demais providencias que nolla pado. Therezina, trinta do junho de mil novecentos e dezoito.—J. de D. Pires Leal. Petição—Ilustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz seccional, neste Estado.—Dizem os abaixo assignados, marido e mulher, que são senhores e possuidores de uma legua do terras no lugar Pedrinhas da sesmaria Jacaré, do termo do Parnaíba, comarca do Corrente (documento numero um), a qual limita-se ao sul com a sesmaria Jacaré, da qual foi desmembrada a vinte e um de setembro do mil oitocentos quarenta e dous (documento numero dous) pelo riacho Frio acima, margem esquerda, desde a sua foz no lago de Parnaíba, até a lagua das Covas do mandioca: a leste, com o lago do Parnaíba e o rio Irahim: a norte, com a sesmaria Trahyras, no lugar denominado Burity: e, a oeste, com a sesmaria Mattoz, por uma linha que parte da lagua das Covas do Mandioca, do primeiro marco de comprimento dessa sesmaria o sua extrema com a do Jacaré, até fazer angulo com a linha que parte do Burity, extrema das sesmarias Jacaré e Trahyras até a lagua da Porteira, extrema das sesmarias Jacaré, Trahyras e Mattoz. E, porque os limites do lado oeste estão confusos e os do norte tem sido desrespeitados pelos condminos do sitio Burity, que tem usurpado quasi todo o terreno dos supplicantes nos pontos N, N. N. E, N. E, E, N. E, e até invadido quasi toda a linha E. querem aviventar os referidos rumos norte, onde tem sido esbulhados, o oeste, onde estão confusos. Os supplicantes, na forma do decreto numero setecentos e vinte, de cinco de setembro de mil oitocentos e noventa, passa a historiar a origem da sua propriedade, desde onde tem noticia, e mostrar as razões de direito que tem assistido a todos os seus successivos senhores e possuidores para que, na forma do deduzido o provado, sejam feitas as aviventações requeridas e mais na conformidade do paragrapho unico do artigo sessenta e sete do regulamento approva do pelo decreto numero setecentos e vinte, de cinco de setembro de mil oitocentos e noventa, obrigue os condminos do sitio Burity á restituição dos terrenos usurpados com todos os seus accessorios e indemnização das deteriorações que fizeram e dos fructos e rendimentos indevidamente percebidos. Assim: Primeiro, e

legoa de terras denominada Pedrinhas, que é parte da sesmaria Jacaré, foi desmembrada dessa sesmaria a vinte e um do setembro de mil oitocentos e quarenta e dois, pelo seu então possuidor, coronel Pio Lopes Cesar e vendida ao capitão Ernesto Pereira Serpa; segundo, fallecendo o capitão Serpa a vinte e tres de junho de mil oitocentos e setenta e dois, foi a já referida legoa de terra inventariada e a titulo de legitima passou a pertencer ao tenente Manoel Francisco Serpa, então professor e morador na cidade da Barra do Rio Grande, na então provincia e hoje Estado da Bahia, que posteriormente a vendeu ao major Joaquim Antonio Guerreiro, da mesma cidade, e este, em mil oitocentos e oitenta e dois, a vendeu ao barão de Parahim; terceiro, fallecendo o barão de Parahim, em vinte e tres de junho de mil oitocentos e oitenta e oito, foi novamente inventariada a dita legoa de terras e a titulo de legitima passou a pertencer ao casal do conselheiro desembargador José Marciano Lustosa do Amaral, e, tendo fallecido a doze de outubro de mil oitocentos e noventa e um, D. Anna Brasilia Lustosa do Amaral, esposa do conselheiro desembargador Amaral, foi novamente inventariada a já dita legoa de terras e a titulo de meação passou a pertencer ao já mencionado conselheiro desembargador Amaral; Quarto, durante o dominio do conselheiro desembargador Amaral, elle fez doação de duzentas braças ao casal do capitão Antonio Antunes do Carvalho, cuja posse já pertence aos supplicantes, porque o doador fez a doação sob condição de ditas terras não poderem ser vendidas a não ser aos proprietarios de Pedrinhas, e assim o ter feito a viuva Antunes; Quinto, ainda, no mesmo dominio do conselheiro desembargador Amaral, elle fez doação, também nas mesmas condições, de duzentas braças a Raymundo Antunes do Carvalho, cuja posse ainda está em poder do donatario; Sexto, fallecendo o conselheiro desembargador Amaral, a vinte e cinco de julho de mil novecentos e dois, foi a dita legoa de terras inventariada, e em virtude do testamento deixado pelo dito conselheiro desembargador José Mariano Lustosa do Amaral, passou a pertencer aos supplicantes. E mais: porque os condminos do sitio Burity, a partir do anno de mil oitocentos e setenta e tres ou mil oitocentos e setenta e quatro, com interrupção em mil oitocentos e oitenta e dois até mil oitocentos e noventa e dois, tem esbulhado mais de metade da dita legoa de terras, damnificando-a, usufruindo-a e locupletando-se dos rendimentos das suas ricas pastagens, dos grandes maniçobas e carnahubal, madeiras de construção, vasantes, etc., visto que os antecessores dos actuaes condminos do sitio Burity apossaram-se dos terrenos em questão depois do fallecimento do capitão Serpa, já em mil oitocentos setenta e tres ou mil oitocentos setenta e quatro, durante o dominio do tenente Serpa, que estava ausente, e conservaram-se nessa posse até mil oitocentos e oitenta e dois, quando Pedrinhas passou a pertencer ao barão de Parahim, que os fez retirar e desmanchar a casa e curraes que lá tiveram, como se vê de documentos que serão apresentados em tempo opportuno, até que novamente, depois do fallecimento do barão de Parahim, e já no dominio do conselheiro desembargador Amaral, em mil oitocentos noventa e dois ou mil oitocentos noventa e tres, quando um dos actuaes condminos do sitio Burity comprou uma posse, no mesmo sitio Burity, ao desembargador José Lustosa de Souza, posse essa que foi doação feita pelo Barão de Parahim ao mesmo desembargador José Lustosa, apossaram-se violentamente, conservando-se na posse, apesar dos protestos, até hoje, requerem a Vossa Excelencia que se digne mandar passar mandado citando não só os alludidos condminos do sitio Burity, capitão Ottone O' Donnell

de Alencar e sua mulher, major Virgilio Fabio Lustosa e sua mulher, Deolinda Granja e sua mulher, e o do sitio Pê do Morro, José Lustosa Elvas, e os dos sitios da sesmaria Mattos, Tapera, a Zacharias Araujo, Estrema, dona Angelica Freitas e mais a Raymundo Antunes do Carvalho para que seja feita a descripção do seu titulo e habilitar-se a acompanhar a marcha da acção e trabalhos das aviventações e divisões requeridas, dizem: s. divisto do seu quinhão, e edital, com prazo de trinta dias e que seja publicado no *Diário Official* da Capital Federal, citando o doutor Joaquim Nogueira Paranaquá, residente na mesma Capital, o outro edital com prazo de noventa dias, publicado no jornal official do Estado e affixado em Paranaquá, citando todos os interessados, desconhecidos, e depois de feitas as citações e da entrada dos mandados em cartorio e de expirar o prazo dos editaes e de ser tudo certificado, virem se louvar com os supplicantes em agrimensor e arbitadores que façam as aviventações e divisões requeridas, e verem nesse acto assignar-se-lhes o prazo da lei para contestarem, ou confessarem, sob pena de tudo ser feito á revelia dos supplicados. Os supplicantes requerem a nomeação de curador aos ausentes e avaliam esta causa em trinta contos de réis e protestam haver as custas do processo de quem de direito. Nestes termos P. P. a vossa excellencia que, mandando autoar esta, se sirva deferir na forma requerida, ficando logo os supplicados citados para todos effeitos da acção e sua execução. Therezina, vinte e nove de setembro de mil novecentos e quatorze—Julio Lustosa do Amaral Nogueira.—Jovina Julia de Noronha Nogueira. (Estava sellada com duas estampilhas federaes, perfazendo ambas o valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas). Despacho. Como requerem. Aos interessados os ausentes nomeio curador o advogado Dr. Theonistocles Avellini. Esta petição só hoje me foi apresentada. Therezina, seis de outubro de mil novecentos e quinze. Moreira Netto. E em vista das alludidas petições mandei passar o presente, em virtude do qual cito e chamo a este juizo o Dr. Joaquim Nogueira Paranaquá, para, na primeira audiencia ordinaria, depois da expiração do prazo de trinta dias, deste edital, a contar da primeira publicação no *Diário Official* da Capital Federal, vir se louvar com os supplicantes em agrimensor e arbitadores que façam as aviventações e divisões requeridas, e bem assim ver assignar-se-lhe o prazo da lei para contestar ou confessar, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo são dadas no dia de quinta-feira, ou no primeiro dia subsequente, sendo aquellos impedidos, no predio numero quarenta e dois á rua Coelho Rodrigues desta Capital. E para que chegue ao conhecimento do dito Dr. Joaquim Nogueira Paranaquá, mandei passar o presente, que será publicado pelo *Diário Official* da União. Dado e passado nesta cidade de Therezina, aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, Honorio de Paiva Dias, escrivão federal, o escrevi.—João de Deus Pires Leal.

Tribunal de Justiça

ESTADO DE S. PAULO

Edital com o prazo de 90 dias

O ministro, Dr. Francisco da Silva Saldanha, juiz relator da appellação civil numero 7.715 da comarca da Capital, entre partes D. Santa Caravaggi, appellantes, Luiz Scalise e Thomaz Leone, appellados na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, achando-se neste tribunal, em gráo de appellação, o feito n. 7.715 da Capital, supra citado, pelo cartorio do 1º officio, devidamente arrazado e preparado para o julgamento;

tendo se allegado o fallecimento de uma das partes litigantes, á fls. 159 v. dos referidos autos, havendo o tribunal convertido o julgamento em diligencia para ser feita a necessaria habilitação de herdeiros, pelo accordo de 16 de outubro de 1917, fls. 151, lhe foi dirigida a petição de fls. 163, do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. ministro relator da appellação civil n. 7.715 da Ca. Ital. Exmo. Sr. ministro Dr. F. Saldanha. Santa Caravaggi que contende naquella appellação com Luiz Scalise e Thomaz Leone, vem expor a V. Ex. que este ultimo falleceu, deixando viuva a Sra. D. Laura Scalise, cuja habilitação torna-se necessaria para o proseguimento do feito. Assim, requer a supplicante a V. Ex. digne-se mandar citar a D. Laura Scalise, para vir á primeira audiencia seguinte á citação, ver-se-lhe offerecer os artigos de habilitação, na forma da lei, com assignação do prazo para a contestação, pena de revelia e lançamento, valendo a citação para todos os demais termos e actos do processo até final sentença, em a qual deverá ser julgada a supplicada habilitada, para todos os effeitos do direito. Acontecendo que a supplicada está na Republica Argentina, em lugar incerto e não sabido daquelle paiz, requer mais a V. Ex., que justificado este facto, quanto basta com a inquirição das duas testemunhas infra arroladas, em dia e hora que forem designados, seja a citação feita por edital, na forma da lei. Nestes termos J. do deferimento E. R. Med. Estava devidamente sellada. S. Paulo, 2 de julho de 1918. P. P. Antonio Hercules de Ulhôa Cintra, advogado. Rol: 1º Antonio Giordani. 2º Miguel Ufani. Despacho.—Como requer, sendo as testemunhas inquiridas na audiencia. S. Paulo, 2 de julho de 1918.—F. Saldanha. Estando cumprido o despacho supra, com as formalidades legais, e sendo os autos conclusos ao Exmo. Sr. ministro relator, que proferiu o seguinte despacho: Despacho.—Com as testemunhas de fls. 165 á 167 ficou justificada a ausencia de Laura Scalise, e para citação della sejam expedidos os editaes com o prazo legal, o publicação pela imprensa. S. Paulo, 2 de julho de 1918.—F. Saldanha. Em virtude do despacho supra transcripto, fica citada a viuva do appellado Thomaz Leone, D. Laura Scalise, para no prazo da lei vir á primeira audiencia do juiz semanario deste Tribunal, as quaes são effectuadas ás terças e sextas feiras, ás onze e meia horas, na sala das audiencias deste tribunal, á rua Brigadeiro Tobias n. 81, seguindo a citação, ver-se-lhes offerecer os artigos de habilitação na forma da lei, com assignação do prazo para contestação, sob pena de revelia e lançamento; ficando citada, desde logo, para todos os demais termos do processo até final julgamento. Para constar mandou-se expedir o presente edital que vai ser affixado no logar do costume e publicado pela imprensa do Estado do S. Paulo e da União, para todos os effeitos do direito. Dado e passa-to nesta cidade o capital do Estado de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de agosto de 1918. Eu, Felix Soares de Mello, escrivão interino do 1º officio de appellações civis e criminaes do Tribunal de Justiça de S. Paulo, o conferi, subscrevi e assigno.—O escrivão interino, Felix Soares de Mello. Estava devidamente sellado. S. Paulo, 2 de agosto de 1918.—O escrivão interino, Felix Soares de Mello.—Francisco da Silva Saldanha.

Estado do Maranhão

Juizo de Direito da Comarca de Itapicuru-mirim

O Dr. Eleazar Soares Campos, juiz de direito desta Comarca, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que, attendendo ao

que me foi requerido pelo coronel João Antonio de Siqueira a sua esposa dona Mariana Marques Guilhon, os quaes pretendem demarcar judicialmente as suas terras denominadas Poções, Mandioca, Piquizeiro e Passarinhos, todas limitrophes e situa-las no termo do Itapecurú-mirim desta mesma Comarca, como se vê das petições que adiante vão transcriptas, mandei passar o presente edital de citação aos condôminos e confrontantes coronel Heraclito Herculano Nina, residente na cidade do Rozario deste Estado; a um dos netos do doutor Manoel Gonçalves Ribeiro, genro do Visconde de São Luiz, pessoa desconhecida e residente em lugar não sabido, e aos capitães Mario Nogueira da Cruz, Anísio Nogueira da Cruz e Raymundo Augusto Nogueira da Cruz, cidadãos também herdeiros do coronel Raymundo Nogueira da Cruz e Castro, residentes respectivamente na Capital deste Estado, na cidade do Turyassú do Maranhão e no Rio de Janeiro; e cujas petições são do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da comarca. Dizem João Antonio de Siqueira Guilhon e sua esposa D. Mariana Marques Guilhon por seu procurador e advogado abaixo assignado (documentos juntos) que são senhores e possuidores das seguintes terras: 450 braças no lugar Poções, compradas ao coronel Raymundo de Brito Gomes de Souza e sua mulher (doc. n. 1); 450 braças no lugar Mandioca, sendo 223 havi-las por compra a Sergio Araujo, documento n. 2 e 223 a Achilles de Maceio Triburg, documento n. 3; 399 braças no lugar Piquizeiro também constantes do documento n. 2 compradas ao referido Sergio Araujo; 459 braças no lugar Passarinhos, compradas aos herdeiros do Visconde de S. Luiz, documentos ns. 4, 5 e 6, todas ellas limitrophes na ordem aqui mencionada, rio Itapecurú acima e situadas neste município e termo, ao lado direito do dito rio; confrontando, pela frente, com o mesmo rio; pelos fundos com as terras de Santa Maria e Santa Rita pertencentes aos beneficiados de D. Maria Ritta Bel-fort Gomes de Souza, que são Julio de Jesus e Felipe Dionizio Gomes, residentes neste termo; pelo lado de baixo com terras pertencentes ao coronel Heraclito Herculano Nina, residente na villa do Rozario; e pelo lado de cima com terras da Barriguda pertencentes aos herdeiros do coronel Raymundo Nonato d'Almeida, coronel Raymundo Nogueira da Cruz e Castro residentes nesta cidade. E como querem os supplicantes demarcar-as judicialmente, juntam aqui os respectivos títulos devidamente legalizados, apresentando mais o doc. n. 7 que prova a relação-se os referidos supplicantes quites com a Fazenda Estadual no imposto territorial, e assim requerem as devidas citações. Occorrendo ainda que nas terras denominadas Passarinhos ha, em commun com os supplicantes 50 braças por elles possuídas, porém o dominio de um dos netos do Dr. Manoel Gonçalves Ribeiro, genro do mencionado visconde de S. Luiz, pessoa desconhecida e residente em lugar não sabido, requerem os supplicantes que além da citação inicial por mandado aos confrontantes aqui residentes, sejam os demais citados na forma do § 2º do art. 443 do Código Civil e Comm. do Estado, o ainda porque reside fora deste terreno o coronel Heraclito Herculano Nina, com lombo nas terras do Poções. Assim espuram que feitos os editaes sejam entregues aos supplicantes para a respectiva publicação, marcando-se logo o prazo nos termos da lei, para os effeitos do § 3º do artigo 448 do código o do art. 454 do mesmo. Nestes termos, os supplicantes pedem e esperam que, attua-las esta, se lhes conceda D. Itapecurú-Mirim, 1º de julho de 1918.—Francisco M. Cardoso. Esta a selada por verba no valor de onze mil e duzentos réis. D. Ao escrivão Alves da Silva. A. Como requerem. Itapecurú-Mirim, 5 de julho de 1918.—El. Campos. Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da

comarca. Dizem João Antonio de Siqueira Guilhon e sua esposa D. Mariana Marques Guilhon, por seu advogado abaixo assignado, que pretendem demarcar as posses e terras de sua propriedade situadas neste termo conforme já requereram a V. S. que, em despacho de 3 do corrente, mandou passar o respectivo Edital de citação — presentemente não expedido, vem requerer que no mesmo edital sejam também citados os Srs. Cap. Mario Nogueira da Cruz, Cap. Anísio Nogueira da Cruz e Cap. Raymundo Augusto Nogueira da Cruz que sendo também herdeiros do coronel Raymundo Nogueira da Cruz e Castro, residem outretanto fora desta comarca, isto é, respectivamente na Capital do Estado, na cidade do Turyassú e no Rio de Janeiro. (Cert. junta) nestes termos P. P. D. Itapecurú-mirim, 10 de julho de 1918.—Francisco M. Cardoso. Estava pago na Colletoria estadual desta cidade o sello por verba no valor de seiscentos réis. Certidão. Certifico a requerimento verbal do Sr. coronel João Antonio de Siqueira Guilhon que dentro os herdeiros do coronel Raymundo Nogueira da Cruz e Castro, não residem nesta comarca os capitães Mario Nogueira da Cruz e Anísio Nogueira da Cruz e o coronel Raymundo Augusto Nogueira da Cruz. O referido é verdade e dou fé. Itapecurú-mirim, 9 de julho de 1918. O escrivão, Herclio Patricio do Lago. Estavam tres estampilhas do Estado, de duzentos réis cada uma, devidamente inutilizadas. N. A. Como requerem. Itapecurú-mirim, 10 de julho de 1918.—E. Campos. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa nos termos do § 2º do art. 443 do Código Civil e Comm. do Estado, ficando marcado o prazo de noventa dias a contar da data deste. Itapecurú-Mirim, 10 de julho de 1918. Eu, Raymundo Alves da Silva, escrivão, o subscreevi.—Elenor Soares Campos. Está conforme. Itapecurú-Mirim, 10 de julho de 1918.—O escrivão, Raymundo Alves da Silva.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Rectificação ao contracto de 12 de agosto de 1918

Por ter havido equivoco na clausula oitava, deve-se ler, em vez de Thesouro Nacional:— Directoria de Contabilidade da Guerra; e em lugar de Directoria de Contabilidade da Guerra—por aquella repartição.—Alexandre Henriques Vieira Leal, coronel director.—A. Placido Marques & Comp.

Em 21 de agosto de 1918.—1º tenente Maximiliano Fonseca.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero sete, sito á rua Tiradentes, onde funciona a agencia postal do Dous Corregos, que faz major Carlos Neves a Administração dos Correios de S. Paulo, na forma abaixo

Aos quatorze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito, na 1ª secção da Administração dos Correios de S. Paulo, nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contractualas, de um lado, como outorgante major Carlos Neves, representado pelo seu procurador Francisco de Paula Cruz e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, represen-

tada pelo respectivo administrador Dr. Joaquim Prado do Azambuja. E, perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio numero sete, sito á rua Tiradentes, em Dous Corregos, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe o arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de um conto e vinte mil réis, que será pago em prestações mensaes de cinquenta e cinco mil réis, depois do vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data deste contracto, e terminando a 31 de dezembro de mil novecentos e vinte.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III. A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e aseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço salvo accôrto por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V. A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os effeitos das clausulas II, III e IV.

VI. O Correo só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado, e na forma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX. O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correo: em rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo ou por inobservancia, por parte do outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Correo», capítulo «Material», sub-consignação «Aluguel de casas», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI. O sello federal proporcional de oito mil réis, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o artigo vinte e nove, capítulo terceiro da lei numero dous mil novecentos e dezoito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

XII. O presente contracto só produzirá effecto depois de approvado pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pelo outorgante arrendataria, perante a

mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita o assigna este contracto como está lavrado.

Sobre duas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis estavam os dizeres seguintes: São Paulo, quatorze de agosto de mil novecentos e dezoito. — *Joaquim Prado de Azambuja*, por procuração *Francisco de Paula Cruz*.

Testemunhas: *Henrique Macedo Martins e José Castro Carvalho*.

Pela cópia: — *Pedro Gomes Tavares*, praticante do 2.º classe. — *Confero*: — *José Luiz Lima*, praticante de 1.º classe.

Directoria de Contabilidade

Termo de accôrdo prorogando o prazo fixado na clausula IX, n. 1, do contracto de consolidação celebrado com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, em 14 de dezembro de 1916

Aos 20 dias do mez de agosto de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. *Augusto Tavares do Lyra*, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e *Francisco Pires de Carvalho Aragão*, director-secretario da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, no impedimento do respectivo director-presidente, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 13.096, de 10 de julho de 1918, attendendo ao que requerer a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, ficava prorogado por um anno, a contar da approvação dos estudos de revisão do traçado da Estrada de Ferro do Tocantins, pelo decreto n. 13.036, de 6 de junho de 1918, do qual é a mesma companhia concessionaria, o prazo fixado na clausula IX, n. 1, do contracto celebrado em 14 de dezembro de 1916, de accôrdo com o decreto numero 12.248, de 1 de novembro de 1916, para construção e abertura ao tráfego publico da 2.ª secção da referida estrada, de Alcobaca ao kilometro 100, a contar de Alcobaca. Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavar este termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido director-secretario da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, Dr. *Francisco Pires de Carvalho Aragão*, com as testemunhas, os terceiros officiaes, *Antonio Lourenço Pacheco* e *Agostinho Ornellas de Souza*, e commigo, *Arthur Leal Nabuco de Araújo*, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1918. — *Augusto Tavares do Lyra*. — *Francisco Pires de Carvalho Aragão*. — *Antonio Lourenço Pacheco*. — *Agostinho Ornellas de Souza*. — *Arthur Leal Nabuco de Araújo*.

Confero — *A. Nabuco*, 2.º official. Segunda secção de Contabilidade — Visto — Em 22 de agosto de 1918. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção interino.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO

A Geographia do Brasil

RELATORIO DA COMMISSÃO NOMEADA PELA DIRECTORIA DA SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO, EM SESSÃO DE 2 DE JUNHO DE 1918, PARA ORGANISAR AS BASES GERAES DE UMA GEOGRAPHIA A SER PUBLICADA EM COMMEMORAÇÃO À DATA DO CENTENARIO DA INDEPENDENCIA DO BRASIL

A Commissão abaixo assignada, encarregada de organizar um programma basico para

confeccção de uma Geographia do Brasil, tendo se desempenhado da incumbencia que lho foi commettida, vem apresentar as conclusões a que chegou.

Reconhecendo, máo grado o esforço do magisterio na modernisação do ensino da geographia, o quanto são ainda deficientes e heterogeneos no-se particular os programmas de estudo de nossos institutos de humanidades, officiaes ou particulares, o reconhecendo, mais que isso, a falta sensivel de bons compendios, escriptos em portuguez, sobre os conhecimentos geraes, que poderemos chamar de principaes auxiliares do estudo da geographia, sem os quaes não seria possivel transmittir aos leitores menos versados noções scientificas dos phenomenos naturaes do *habitat* brasileiro e de suas dependencias dos phenomenos que se passam no Globo e no Orbe, pensa a Commissão que a Sociedade de Geographia deve patrocinar a publicação de um livro onde venham explanados, com o maximo de generalidade e synthese, os conhecimentos imprescindiveis do Cosmographia, Physica do Globo Terrestre e Geographia Humana, o qual poderá ser considerado como uma introdução á obra em questão.

Quanto á materia do compendio — a Geographia do Brasil — a Commissão grupou-a em dois livros: o primeiro relativo ao meio physico, isto é, o solo e o homem primitivos, incluindo a evolução interdependente, até os primordios de nossa organização nacional; o segundo relativo á Nação, contendo todas as idéas que se enquadram nas denominações de Geographia Politica e Economica ou Geographia Social.

Pensa a Commissão que a obra a ser confeccionada, devendo conservar o quanto possivel o caracter didactico, precisa ser um trabalho de erudição, servindo tanto para a instrução dos estudiosos da Geographia Superior, como de repositario de informações, de ordem tecnica especialisada, sobre os diversos ramos em que se subdividem os conhecimentos geographicos.

Não convindo, porém, que o conjunto da obra perca o seu caracter synthetico, cumpre que os assumptos de explanação especialisada sejam tratados em — «Nota» — de maneira que o leitor saiba de antemão perceber o desenvolvimento que pódo dar a esse estudo.

Julga a Commissão que a obra deve ser illustrada, trazendo plantas de detalhe, cartas das regiões de maior interesse chorographico, e photographias dos aspectos dos principaes centros povoados ou das regiões mais caracteristicas da natureza do paiz.

Não havendo até hoje um mappa do Brasil sufficientemente exacto, que possa servir para confirmar e orientar o estudo dos assumptos tratados no livro, a Commissão suggere a idéa de ser solicitada á Commissão da «Carta Geographica Commemorativa do Centenario» a fornecer, em tempo opportuno, uma redução do mappa que tiver organizado.

Desejaria a Commissão detalhar sempre o plano da obra até a divisão dos paragraphos componentes dos diversos capitulos, procurou mesmo fazel-o, mas nem sempre o conseguiu ante a difficuldade de conciliar a classificação minuciosa dos assumptos com a liberdade que deve caber aos especialistas na explanação dos themas a seu cargo.

Convindo todavia que haja perfeita homogeneidade na seriação do livro, — to lo elle subordinado a um só ponto de vista doutrinario, — parece á Commissão ser necessario crear-se um *corpo director*, que presida e distribua os trabalhos, com autoridade bastante para harmonisar as divergencias essenciaes acaso manifestadas entre as diversas contribuições.

Por ultimo, agradecendo a honra da investidura que lho coube, a Commissão põe-se ainda á disposição da Directoria, de ca la um dos dignos consocios e do futuro *corpo director*, para esclarecer melhor o ponto de

vista que teve na organização do presente programma.

Geographia do Brasil

LIVRO I

O SOLO E O HOMEM

Primeira parte — O Solo

Título I — Geognóse do solo brasileiro.

Capitulo I — Facies Geral sob o ponto de vista petrographico.

Capitulo II — Facies Geral sob o ponto de vista estratigraphico.

Capitulo III — Estudo resumido da emersão do solo brasileiro.

Título II — Aspecto physico;

Capitulo I — Orographia.

§ 1.º O Systema de Parima.

§ 2.º O Systema Brasileiro.

§ 3.º Os contrafortes And nos.

Capitulo II — Fotamographia e Limnographia.

§ 1.º Bacia do Amazonas.

§ 2.º Bacia do Prata.

§ 3.º Bacias Orientaes.

§ 4.º Bacias Interiores.

§ 5.º Lagos e Lagoas Individualisados.

Capitulo III — Costas e Nes graphia.

§ 1.º Bahias, enseadas e portos naturaes.

§ 2.º Cabos e Pontas.

§ 3.º Ilhas.

Título III — Agentes physicos, clima e salubridade.

Título IV — Reinos naturaes.

Capitulo I — Reino Mineral.

§ 1.º Mneraes.

§ 2.º Productos do applicação industrial e artistica.

§ 3.º Fontes thermaes.

Capitulo II — Reino Vegetal.

§ 1.º Regiões de floresta.

§ 2.º Regiões de campos.

§ 3.º Natureza botanica da Flora.

§ 4.º Productos da applicação industrial e artistica.

Capitulo III — Reino Animal.

§ 1.º Mamíferos.

§ 2.º Aves.

§ 3.º Reptis.

§ 4.º Amphibios.

§ 5.º Peixes.

§ 6.º Invertebrados.

§ 7.º Animacs e productos animacs de utilidade economica.

Segunda parte — O Homem

Título I — A dominação do solo

Capitulo I — O descobrimento.

§ 1.º O descobrimento no ponto de vista chronologico.

§ 2.º O descobrimento no ponto de vista sociologico.

Capitulo II — Raças Aborigenes.

§ 1.º Grupos Fundamentais Primitivos.

§ 2.º Tribus Actuaes.

Título II — Directrizes e Superfícies do Povoamento

Capitulo I — As Entradas.

Capitulo II — As Bandeiras.

Título III — Colonisação

Capitulo I — Donatarias — Capitánias.

Capitulo II — Correntes Immigratorias.

§ 1.º O Portuguez.

§ 2.º O Negro.

§ 3.º O Hollandez.

§ 4.º O Francez.

§ 5.º O Italiano.

§ 6.º O Alemão.

§ 7.º Individuos de outras raças.

Capitulo III — Raças Intermediarias,
§ 1.º O Mameluco.
§ 2.º O Mulato.
§ 3.º O Cariboca.
§ 4.º O Mestiço.

Titulo IV — O Brasileiro

LIVRO II

A NAÇÃO

Parte Geral

Titulo I — Dimensões

Capitulo I — Limites.
§ 1.º Limites Geographicos.
§ 2.º Limites Astronomicos.
Capitulo II — Superficio.

Titulo II — População

Capitulo I — População absoluta e relativa.
Capitulo II — Natureza da população e estatística.

Titulo III — Organização social

Capitulo I — Governo e Divisão Política.
§ 1.º Poder Executivo.
§ 2.º Poder Legislativo.
§ 3.º Poder Judiciário.
§ 4.º Governos Estaduais.
Capitulo II — Religiões.
§ 1.º Religião Catholica Apostolica Romana.
§ 2.º Outras Religiões.
Capitulos III — Organização Economica e Financeira.

§ 1.º Industria.
§ 2.º Commercio.
§ 3.º Viação.
§ 4.º Moeda, pesos e medidas.
§ 5.º Instituição do credito.
§ 6.º Regimen Fiscal e Tributario.
Capitulo IV — Instrução.
§ 1.º Instrução Primaria.
§ 2.º Instrução Secundaria.
§ 3.º Instrução Superior.
§ 4.º Instrução Artistica.
§ 5.º Instrução Profissional.
Capitulo V — Estado actual da civilização.

Parte Especial

Descrição do Districto Federal, dos Estados e Territorio do Acre.

Titulo I — O Districto Federal.

Titulo II — Os Estados e os territorios a elles incorporados e o Territorio do Acre.

Capitulo I — Pará.
Capitulo II — Maranhão.
Capitulo III — Piauí.
Capitulo IV — Ceará.
Capitulo V — Rio Grande do Norte.
Capitulo VI — Paraíba.
Capitulo VII — Pernambuco.
Capitulo VIII — Alagoas.
Capitulo IX — Sergipe.
Capitulo X — Bahia.
Capitulo XI — Espírito Santo.
Capitulo XII — Rio de Janeiro.
Capitulo XIII — S. Paulo.
Capitulo XIV — Paraná.
Capitulo XV — Santa Catharina.
Capitulo XVI — Rio Grande do Sul.
Capitulo XVII — Amazonas.
Capitulo XVIII — Mato Grosso.
Capitulo XIX — Goyaz.
Capitulo XX — Minas Geraes.
Capitulo XXI — Territorio do Acre.

Nota — Todos os nomes que encabeçam divisões do compendio (partes, titulos, capitulos e paragrafos) devem ser precedidos de considerações geraes até justificar a subdivisão que vai ser estudada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918, — *Everardo Backeuser*. — *Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos*. — *Lindolpho Xavier*.

INSTITUTO HISTORICO

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil

Por motivo de força maior, fica transferida para sabbado, 31 do corrente, a reunião da comissão directora do «Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil», que se deveria realizar no proximo sabbado. 24, às 5 horas no Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Chefe do Estado os Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; Dr. Sá Freire, director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil; Dr. Leopoldo Bulhões, commissario geral da Alimentação Publica, e Dr. Pedro de Castro Araujo.

— Apresentaram-se ao Sr. Presidente da Republica, por terem sido recentemente promovidos, os Srs. coronel Samuel de Oliveira e capitães de mar e guerra Noronha Santos e Arthur Thompson.

— Estiveram no Palacio do Cattete os Srs. commandador Almeida Carvalhaes, José Antonio da Silva e Ferreira Real, director da Sociedade Portuguesa de Beneficencia, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita feita por S. Ex. ao hospital mantido pela mesma associação, e o Dr. Maximiano de Figueiredo, que foi agradecer a sua nomeação para o cargo de secretario de legação.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, chefe do estado-maior da Presidencia em exercicio, e capitão Carlos Eiras, seu ajudante de ordens, visitou hontem à tarde a Exposição Nacional do Milho.

— Esteve hontem à tarde no Palacio do Cattete, tendo se apresentado ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. general Joaquim Ignacio, que se despediu de S. Ex. por ter de embarcar para o Estado do Pernambuco.

Realiza-se hoje, sexta-feira, 23, às 8 1/2 horas da noite, na Academia de Altos Estudos (Instituto Historico) a conferencia do Sr. professor Dr. José Leon Suarez.

A Directoria da Academia convida por este meio a quantos queiram assistir a essa prelecção.

Saudará ao Sr. professor Leon Suarez, o Sr. professor Basilio Magalhães.

Às 14 horas de 21 de agosto corrente reuniu-se em sessão ordinaria o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro sob a presidencia do Sr. Dr. José Pires Brandão e achando-se presentes os Srs. commandador A. Barros Ramalho Ortigão, Dr. James Darcy e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores, Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente, e barão de Santa Margarida, secretario do conselho.

Depois de lido e despachado o expediente, o conselho passou a tratar dos requerimentos, que pendiam de solução, resolvendo-os de accordo com os pareceres dos respectivos relatores e com os despachos seguintes:

Benjamin de Sá Carvalho, Themistocles Soares do Albuquerque Leão, Maria Thereza Teixeira, Maria Nazareth M. Villar, Candida dos Santos Pires, Gracelina Alves, Zuleika G.

Pinto, Henriqueta L. Almeida Medeiros, Jesuina R. G. Velloso, Margarida e Engracia Rosa dos Santos, Miguelina Ramos, Seraphim Alves do Faria, Ambrozina A. Ferreira dos Santos, Beatriz Ertola, Manoel Fernandes de Souza, Elvira da Conceição Van Nivell, Leandro A. Martins, Maria Soares Oliveira, Hery Borman, Dr. Raphael M. Socio do Sá, Manoel Hostilio Pinheiro, Custodio Justino Chagas, Maria I. S. Paulo, Maria M. S. Paulo Torres, Maria Rosa Gotelop, Maria da Conceição Monteiro, José Candido de Souza e Maria Ignacia Fernandes. — Deferidos.

Adelaide Lodi Batalha Gama. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

Francisco Evencio Torres. — Indeferido.

Cecilia Vianna Gomes da Silva. — Provo que não deixou ascendentes.

Natal Segreto. — Indeferido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente encerrou a sessão às 17 horas, mandando fazer as publicações do costume e lavar a acta respectiva.

No dia 25 do corrente, embarcarão a bordo do paquete *Mayrink*, do Lloyd Brasileiro, com destino ao nucleo colonial «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina, 100 menores desvalidos, que serão recolhidos ao Patronato Agrícola que, por ordem do Dr. Pereira Lima, a Directoria do Serviço de Povoamento ali fez instalar.

Os serviços de adaptação de edificios e outros trabalhos locais, ficaram a cargo do engenheiro Samuel Gomes Pereira, inspector do Povoamento, e do Sr. Edgard da Cunha Carneiro, administrador do mencionado nucleo. Do aparelhamento indispensavel a esse novo instituto, ficou incumbido, nesta Capital, o 1º official da directoria, Sr. Ruben Gonçalves Barata.

Esse centro agrícola conta uma população de 521 familias, com 2.841 pessoas, das quaes 1.699 são brasileiras, que já pagaram ao Governo da União, a importancia total de réis 108:713\$007. Os menores formam na praça Servulo Dourado, sob as ordens do agente Mello, do Corpo de Segurança Publica.

O patronato ora creado, tem capacidade para alojar 180 educandos.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 42ª loteria do plano 352. 161ª extracção do anno de 1918, realizada em 22 de agosto de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

36.980.....	50\$000
82.170.....	100\$000
46.160.....	5\$000
58.237.....	100\$000
77.674.....	100\$000
68.367.....	100\$000
69.068.....	100\$000
69.044.....	100\$000
50.395.....	50\$000
40.318.....	50\$000
32.814.....	100\$000
63.873.....	5\$000
69.808.....	50\$000
69.844.....	100\$000
87.301.....	50\$000
83.362.....	50\$000
24.463.....	50\$000
52.037.....	50\$000
61.455.....	50\$000
60.105.....	50\$000
66.666.....	100\$000
81.474.....	50\$000
63.093.....	50\$000
97.805.....	50\$000

613.....	100\$000
63.022.....	45:000\$000
1.252.....	100\$000
74.388.....	50\$000
92.736.....	200\$000
55.013.....	50\$000
43.367.....	100\$000
50.417.....	50\$000
84.585.....	200\$000
81.772.....	100\$000
7.333.....	50\$000
32.124.....	100\$000
5.009.....	100\$000
63.910.....	50\$000
78.147.....	50\$000
96.333.....	200\$000
4.337.....	50\$000
63.598.....	100\$000
99.563.....	50\$000
2.916.....	100\$000
5.464.....	50\$000
40.033.....	50\$000
32.709.....	50\$000
81.233.....	200\$000
60.292.....	1:000\$000
88.213.....	2:000\$000
17.841.....	50\$000
84.591.....	200\$000
85.076.....	50\$000
86.441.....	50\$000
81.949.....	1:000\$000
50.828.....	50\$000
30.188.....	1:000\$000
77.936.....	50\$000
83.728.....	50\$000
41.292.....	100\$000
83.869.....	50\$000
55.444.....	50\$000
32.393.....	50\$000
96.395.....	50\$000
48.550.....	100\$000
90.270.....	50\$000
7.166.....	50\$000
25.215.....	100\$000

Aproximações

3.021 e 3.023.....	100\$000
88.242 e 88.264.....	50\$000

Dezenas

3.021 a 3.030.....	20\$000
88.264 a 88.270.....	10\$000

Centenas

3.021 a 3.100.....	3\$000
88.204 a 88.300.....	2\$000

Todos os numeros terminados em 2 tem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa do Misericordia e S. Zacharias, dos hospitaes de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 21 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 4.201; estrangeiros, 643; total, 4.846; entraram: nacionaes, 44; estrangeiros, 13; total, 57; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 9; total, 35; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiro, 1; total, 4; existem: nacionaes 4.216; estrangeiros, 648; total, 4.864.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 4.309 consultantes para os quaes se aviaram 1.303 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes e 239 curativos e pequenas operações.

Quarta Exposição Nacional de Milho

Correu grandemente animado o dia de ontem na Exposição Nacional de Milho.

A affluencia de visitantes foi numerosa. Cerca de uma hora da tarde o recinto tomou um aspecto festivo.

Chegarão alli, nessa occasião para mais, de quinhentos alumnos e alumnas de diversos collegios publicos.

A petizada depois de cantar a canção do soldado, em forma e acompanhada pela banda de musica de policia, que já se achava no recinto, foi sollicitamente conduzida por suas respectivas professoras assim percorrendo, em visita, os varios pavilhões.

Depois, sempre acompanhadas pelo Dr. Raul Faria, inspector escolar, os alegres rapazes e galantes meninas assistiram no cinema gratuito a passagem de varios films educativos e outros de motivo comico.

O que mais agradou, entretanto, foram as diversões da Empresa Paschoal Segreto, que foi posta á disposição da petizada pelo Sr. Paschoal Segreto, gratuitamente.

Durante duas horas não cessavam de movimentar-se os cavallinhos, as bicycletas e sobretudo os minusculos trens da estrada de ferro liliputiana.

A generosidade do Sr. Paschoal foi bem comprehendida pela criangada que cegueu vivas em sua honra.

Novamente em forma abrindo alas, os alegres collegiaes receberam o Sr. Presidente da Republica, que alli chegou ás 4 e meia horas da tarde, attendendo ao convite que dirigiram a S. Ex. os representantes do Rio Grande do Sul, junto á exposição.

A chegada de S. Ex., que vinha acompanhado dos Srs. ministros da Agricultura, da Justica e da Marinha, os Drs. Miguel Calmon, Lauro Müller, Benjamin Hunnicutt, Octavio Carneiro, Alvaro de Carvalho, Victor Leivas, Telfonso Simões Lopes, Souza e Silva Pedro Lessa e dos membros da bancada riograndense no Senado e na Camara, tocaram o hymno nacional tres bandas de musica, cantando-o os alumnos dos collegios municipaes alli presentes.

Na parte central do pavilhão riograndense, tomaram logar S. Ex., comitiva e representantes da imprensa carioca á qual foi servido um lunch.

O Sr. Presidente da Republica foi servido de uma taça de champagne fabricada naquella Estado, percorrendo em seguida, mais uma vez, os pavilhões dos Estados.

Demorou-se S. Ex., com grande interesse, junto aos mostruarios organizados pela commissão Rondon, de milho, fava, feijão e amendoim, cultivados pelos indigenas. Logo após foi offerecido a S. Ex. um chá de matie riograndense no restaurante da exposição, depois do que retirou-se, sendo acompanhado até o seu automovel.

Toda a comitiva de S. Ex. regressou então ao pavilhão do Rio Grande do Sul, onde, servido o champagne, o Sr. Octavio Rocha saudou o Sr. Miguel Calmon pelos relevantes serviços que tem prestado á incrementação da maior riqueza nacional, da agricultura, serviços que o orador salientou com muita felicidade, fazendo depois o elogio da terra que tudo nos dá na vida e que mesmo na morte nos abre sollicitamente, maternalmente, o seu seio fecundo.

Terminando, o orador declara que lhe coubera — e o fazia com immensa satisfação — a honra de saudar, em nome dos seus conterraneos, alli condignamente representados, sem côres politicas — frizou — o illustre patrono da terra.

Surprehendido e visivelmente commovido, o Sr. Calmon hypothecou a sua profunda gratidão áquelles seus amigos alli

presentes o que tanto o sensibilizavam com tão sincera prova de amizade.

Lembrou S. Ex. que não lhe cabiam as honras daquella manifestação, mas á Sociedade Nacional do Agricultura e ao Sr. ministro da Agricultura, cuja sollicitude com referencia aos trabalhos de organização daquella certamen não podia ser maior.

A sociedade, entretanto, que mais uma vez foi honrada com a confiança do Governo da Republica, commetteu a ardua tarefa a varios dos seus mais competentes amigos, cabendo, pois, a essa commissão e, principalmente, ao Sr. Benjamin Hunnicutt, presidente da commissão executiva, as homenagens que lhe eram tributadas.

Passa em seguida S. Ex. a referir-se ao brillantismo conquistado pelo Rio Grande do Sul naquella exposição, que é bem um attestado de como vai progredindo politica e economicamente.

Allude então o orador a esse progresso que não honra sómente ao grande Estado fronteiriço, mas ao paiz inteiro; S. Ex., terminando, volta a agradecer a prova de cordial estima que se lhe patenteava, e, por ella estimulado, promette não medir esforços nem sacrificios em beneficio do resurgimento economico do nosso paiz.

Em um requinte de gentileza, a commissão promotora dessa sympathica manifestação offereceu a Mme. Miguel Calmon uma linda corbeille de flores.

Realiza-se hoje, á tarde, no pavilhão do Rio Grande do Sul, o sorteio dos productos alli expostos.

Estão habilitadas todas as pessoas que hontem alli estiveram e que guardaram parte do talão de entrada.

— A commissão organizadora da exposição correspondente á efficaç collaboration que lhe prestaram os jornaes do paiz na propaganda da mesma, dedicou o dia de amanhã, sabbado, á imprensa indigena.

— A sessão de encerramento da exposição está marcada para domingo, ás 16 horas; nessa occasião serão entregues as medalhas e diplomas conferidos pelo jury da 2ª Exposição Nacional do Gado e lido o relatório da commissão julgadora da IV Exposição Nacional de Milho.

— No restaurante da exposição será offerecido hoje, ás 11 1/2 horas, aos membros da commissão executiva da exposição e aos representantes da imprensa, um almoço, pela Sociedade Vegetariana.

Nesse mesmo restaurante Mmes. Hunnicutt e Blandy Perier continuam a fazer demonstrações praticas de pratos de milho.

É uma série de interessantes lições gratuitas que essas senhoras vem ministrando a muitas das nossas donas de casa.

No cinematographo, tambem gratuito, serão passados hoje, ás 20 e 21 horas o 30 minutos, com a presença dos Srs. directores do Centro Industrial do Brasil, Associação Commercial do Rio de Janeiro e Centro dos Cereaes, um film referente aos progressos de nossa produccão e um outro da estancia Sandu-cera, de Paysandú, Republica Oriental do Uruguay.

— Amanhã, sabbado, o collegio Santo Antonio Maria Zacharia, das 15 ás 17 horas, fará evoluções militares no recinto do certamen.

— O Estado da Parahyba instituiu como premio ao expositor que mais se distinguir um cultivador Planet Junior.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1918.

Zona norte — O tempo está incerto na Bahia e bom nos outros Estados. As unicas precipitações foram registradas na Bahia. Zona centro — O tempo ainda se mantém incerto na maior parte da zona. Choveu principalmente no Estado do Rio hontem e hoje. A temperatura cahiu ainda. O tempo está bom em M. Grosso. Zona sul — O tempo está incerto no littoral de S. Paulo e bom no resto da zona. Exceptuando o Rio Grande, onde a temperatura subiu, nos outros Estados observou-se ainda um declinio na temperatura. Nenhuma chuva foi registrada. A maior temperatura do hontem, 31.0 em Fortaleza; a menor, 0.0 em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — instavel á tardinha e noite; bom durante o dia (1); nevoeiro (3). Temperatura — ainda em declinio á noite; em ascensão durante o dia (1). Ventos — predominarão os do quadrante sul á noite e tardinha; normaes de dia (1). 1) muito provavel, 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de agosto de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. Luiz do Maranhão...	761.2	28.0	0.0	NE	4	7	Chão.	I.	29.5	24.0		
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza.....	61.9	28.0	2.0	SE	4	5	—	B. (chs. m.)	31.0	22.0		
Quixeramobim.....	62.8	26.0	0.0	E	5	7	—	B.	32.0	24.0		
Natal (X).....												
Parahyba.....	62.6	27.0	1.0	E	2	4	—	B. (o. manhã.)	27.0	21.0		
Recife.....	63.8	28.0	0.0	SE	2	8	Tranquillo.	I. (nt. manhã.)	30.0	22.0		
Pão de Assucar.....	60.4	24.0	0.0	SE	2	3	—	B. (n. manhã.)	30.0	19.0		
Aracajú.....	64.8	26.0	1.0	E	3	5	—	B.	28.0	21.6		
Bahia.....	63.4	24.0	0.0	SW	2	6	—	I. (nt. manhã.)	27.0	21.0	0.2	C. am.
Caetité.....	62.1	20.0	-3.0	SE	3	10	—	I.	29.0	17.0	2.4	Chs. t. r. p.m.]
Januaria.....	60.8	22.0	3.0	NE	2	10	—	I.	25.0	16.0	7.7	C. am.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	64.7	16.0	-1.0	—	—	8	—	B.	23.0	13.0		
Caxambú.....	68.3	10.0	-4.0	Calma	0	10	—	I.	23.0	11.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....												
Cuyabá.....	60.2	21.4	-1.3	SV	1	0	—	B.	28.8	22.8		
Coimbatú.....	62.1	19.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	27.4	16.3		
Victoria.....	67.3	20.0	-2.0	SW	3	10	Peqs. vagas.	I.	26.0	18.0		
Capital Federal.....	69.7	17.3	-1.4	S	4	10	Peqs. vagas.	M. c. (c. m.)	21.3	14.2	3.8	C. pm. am.]
Campes.....	69.6	18.0	-1.0	SW	3	10	—	I. v.	23.0	16.0	—	I. pm.
Friburgo.....	68.4	12.0	-1.0	SE	4	8	—	I.	18.0	8.0		
Petropolis.....	69.3	10.0	-2.3	SW	2	6	—	B. (c. manhã.)	14.5	7.5	15.8	C. pm.
Rozario.....	69.1	11.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã.)	22.0	12.0	0.2	
Cabo Frio.....	69.6	13.0	0.0	SW	4	7	Peqs. xagas.	I. (chs. n. m.)	24.0	15.0	1.5	C. v. pm.]
Theresopolis.....	68.9	9.0	-4.0	S	4	9	—	I. (c. o. m.)	17.0	8.0	18.9	Chs. pm.]
São Paulo.....	69.5	9.5	-2.3	SE	1	8	—	B.	17.5	8.0		
Santos.....	71.0	14.0	-4.0	Calma	0	10	Grds. vagas.	M. chs.	20.0	15.0	1.0	C. pm.
Paranaguá.....	71.5	14.0	-1.0	SW	1	3	Grds. vagas.	B.	14.0	9.0	—	Chs. am.]
Curitiba (X).....												
Morianopolis (X).....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	71.0	8.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	13.1	6.2		
Uruguayana.....	68.9	10.0	0.0	SE	3	0	—	B.	17.0	2.0		
Montevideo.....	66.8	10.0	1.0	N	5	2	—	B.	12.0	6.0		
Lenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro leuço; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gc, geada, tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barométrica achá-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 22 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 20 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	1.9	22.4	15.0	S. Januario...	0.5	22.1	14.8
Engenho de Dentro...	4.6	21.5	13.9	Morro da Urca...	—	22.1	15.0
Penha...	1.0	22.6	14.7	Cascatadura (H. N. S. das Dóres)...	13.0	21.0	13.4
Lagôa Rodrigo de Freitas...	5.0	19.6	14.0	Bangu...			
Itapirú...	7.1	24.1	14.1	Tijuca (Muda)...			

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	42 3/16	42 5/64
Sobre Paris.....	\$733	\$743
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$564
Sobre Portugal.....	—	28540
Sobre Nova York.....	—	48195
Lib. esterlina em moeda	—	248800
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15920
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	55250
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15125
Sobre Suissa (franco).....	—	15077
Apolices geraes de 1:000\$, 5%....	910\$000	—
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	932\$000	—
Apolices Estradas de Ferro.....	901\$000	—
Apolices Sentenças Judiciarias....	885\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	900\$000	—
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	896\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	330\$000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	196\$500	—
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	193\$500	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	190\$000	—
Apolices municipales de Nitheroy, 10%, 6 %, port.....	92\$500	—
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	902\$000	—
Apolices Rio de Janeiro, 100%, 4 %, port.....	98\$000	—
Banco do Commercio.....	198\$000	—
Banco do Brasil.....	232\$000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	14\$250	—
Companhia de Terras e Colonização	17\$250	—
Companhia Centros Pastorais do Brasil.....	28\$000	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	78\$000	—
Companhia de Seguros Integridade	80\$000	—
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	115\$500	—
Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo.....	146\$500	—
Companhia F. Carvil Jardim Botanico, integradas.....	185\$000	—
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	218\$000	—
Debentures da Companhia Docas da Bahia, 2ª série.....	265\$000	—

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	78\$500
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c até 12 de setembro.....	79\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	79\$500
200 e 300 Companhia Docas da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias....	119\$000
200 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	120\$000
100 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 3 de setembro.....	117\$000
1.000 e 2.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	148\$000
500 Companhia E. de F. Minas e S. Jeronymo, v/c 30 dias....	152\$000

Secretaria da Camara Syndical, 22 de agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de agosto de 1918.....	4.213:360\$494
Renda arrecadada em 22 de agosto de 1918.....	206:400\$709

Em igual periodo de 1917...	4.449:770\$203
	3.406:106\$22

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 22:	
Em ouro.....	110:232\$599
Em papel.....	143:844\$785
Total.....	254:097\$375

Renda arrecadada de 1 a 22 de agosto de 1918.....	3.915:464\$303
Em igual periodo de 1917..	2.720:681\$148

Diferença a maior em 1918	1.191:783\$445
---------------------------	----------------

MARCAS REGISTRADAS

N. 13 327

Eduardo Cesar Covett, cirurgião dentista, domiciliado nesta Capital, á rua Tuyaty n. 44, S. Christovão, adopta a marca supra, consistente no nome característico «Ruborina», para distinguir o preparado que, sob as formas liquidas, pasta ou pó, se destina a rosar as faces e os labios das senhoras, constituindo, portanto, um artigo proprio do *toilette* das mesmas, sendo esse producto de fabricação do requerente. A palavra «Ruborina» está escripta entre aspas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918. — Eduardo Cesar Covett (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 2 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.327 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13 347

R; Pinto & Comp., estabelecidos com fabrica de productos chimicos, pharmaceuticos e perfumarias, á rua Dr. Dias Ferreira n. 79, nesta Capital, apresentam a registro a marca acima, que consiste na palavra caracteristica «lbody», impressa em alto relevo sobre rotulo recortado, de cor azul, tendo ao centro a figura de uma mulher, tambem em alto relevo, segurando um ramo de flores. Esta marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, o ser ou não impressa em alto relevo, servirá para distinguir perfumarias de sua fabricação, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918. — R. Pinto & Comp. (sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 28 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.317 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13 351

Alfredo Rocha, fabricante em pequena escala de productos pharmaceuticos, á rua de Santa Alexandrina n. 209, nesta cidade, apresenta á Junta Commercial a marca de fabrica suora, representada por um rotulo quadrangular, tendo escripta entre duas estiletas e molduras, e em sentido diagonal, a palavra caracteristica «Contracallos», que adopta para distinguir um preparado pharmaceutico contra os callos, de sua invenção e fabrico, e que deseja registrar, devidamente, reservando os seus direitos de propriedade sobre a referida marca, podendo a mesma variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1918. — Alfredo Rocha (sobre uma estampilha do valor de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 9 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.351 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13 353

Manoel Teixeira Pires, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 19, adopta para distinguir balas, bombons, caramelos, chocolate e doces, de seu commercio, a marca acima collada, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste nas palavras «Casa Mineira» sobre um frizo com bordaduras. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — Manoel Teixeira Pires (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 11 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.353 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13 359

Clayton, Olsburgh & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Alfandega ns. 108 e 110, nesta, apresentam a marca acima, que crearam e adoptaram para distinguir os diversos artigos que constituem objectos de seu commercio e importação, taes como: camisas, collarinhos, meias e demais artigos de armarinho para homem, senhora e creanças. Correntes, botões e alfinetes e outros artigos de bijouteria. Cosemias, lãs, sedas e algodão. Canivetes, tesouras e artigos de cutelaria. Sabões, sabonotes e demais perfumarias. Brinquedos de panho, celluloides, louça e borracha. Doces em conserva, em latas e em vidros. Productos alimenticios, taes como farinha, biscoitos, carnes em conserva etc.

Cereais, azeitos, banha, toucinho, manteiga e artigos de lacticínios. Licores, vinhos, whiskies etc. Oleos minerais e vegetaes, graxas e sobos. Papel para embrulho, tijolos de arear, couros, pneumaticos, lixas para madeira e ferro. Drogas para industria, taes como, saes, alvaiades, acidos, gumoso, enxofre, phosphoros etc. Cimento, desinfectantes, breu, tintas para pintura, anilinas etc. Esta marca que poderá ser applicada nas caixas, latas, barreiras, encapalos, fardos e em quaesquer outros envoltorios, consiste na figura de um triangulo, tendo uma das bases voltada para cima em sentido horizontal, vendo-se as letras C O C, collocada a letra O dentro do referido triangulo e os dous C fóra do mesmo ladeando o angulo inferior, podendo variar de dimensões, typos e cores. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—*Clayton, Olsburgh & Comp.* (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 15 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.359 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.363

Guichard & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua 13 de Maio 37 a 41, com fabrica de bebidas e commercio por grosso de alcool e aguardente, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o vinho de canna de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma quadrada guarnecido por filete dourado, a qual acompanha, correndo paralelo pela parte interior, um traço em cor vermelha tendo nos respectivos cantos um pequeno ornato. Na parte superior do rotulo lê-se em caracteres pretos com sombreado, vermelho: Vinho Fino Delicia de Canna e ao centro entre medalhas de ouro, representadas em sua cor natural, da exposição nacional de 1908, encimadas por estes mesmos dizeres, lê-se em caracteres menores a tinta preta: Qualidade superior. Industria Nacional, marca registrada, e nas parte inferior em vermelho: *Guichard & Comp.* e finalizando em dizeres de cor preta 37 rua 13 de Maio 41, Rio de Janeiro. A referida marca será applicada em toda e qualquer cor no bojo das garrafas contendo vinho de canna de sua fabricação e commercio, afim de distingui-lo, e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.—*Guichard & Comp.*, sobre 600 réis de estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 17 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.365 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.366

Guichard & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Treze de Maio ns. 37 á 41, com fabrica de bebidas e commercio por grosso de alcool e aguardente, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a aguardente de canna de seu commer-

cio, a qual consiste no seguinte: «um rotulo de papel branco de forma quadrada guarnecido por um filete de cor vermelha tendo na parte superior em caracteres da mesma cor os dizeres: «Aguardente de canna e entre arabescos azues e tambem nesta cor, a palavra «Superior», ao centro sobre uma mancha azul celeste, a figura em cor verde claro representando um passaro pousado sobre um pequeno tronco em que se lê marca registrada», e encimada pela palavra «Tico-Tico» em caracteres vermelhos com sombra azul. Sob a figura acima descripta, os dizeres em caracteres azues: «Esta excellente aguardente é um verdadeiro nectar por ser vellissima em nossos armazens»; e em cor vermelha «Guichard & Comp., rua 13 de maio, 37, 41 e finalizando em caracteres azues: Rio de Janeiro. Partindo da parte inferior, onde se cruzam enlaçadas por uma fita vermelha, veem-se duas cannas de assucar que com a sua folhagem emolduram o citado rotulo. A referida marca será applicada em toda e qualquer cor no bojo das garrafas contendo aguardente de canna de seu commercio, afim de distingui-la e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.—*Guichard & Comp.* (sobre 600 réis de estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 17 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.366 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.368

Viveiros & Comp. engenheiros industriaes estabelecidos nesta cidade, com cervejaria á rua S. Francisco Xavier n. 175, adoptando para uma das marcas de seus typos de cerveja, o rotulo acima collado, apresenta á Junta Commercial para ser renovado o registro feito sob n. 3.614, por despacho de 19 de fevereiro de 1903 e na forma da lei garantir-lhes sua propriedade e direito. O rotulo Cerveja Polonia consta de um rectangulo margado por tarja dourada, com a inscripção no alto, ao lado direito, cerveja, em letras pretas sombreadas de branco, Polonia em letras douradas, tambem sombreadas de branco, sobre fundo escuro; logo abaixo, em fundo mais claro, leem-se: Viveiros & Comp. rua S. Francisco Xavier n. 175. Rio de Janeiro. Ao lado esquerdo da palavra Cerveja está um quadro com a figura de uma mulher de chapéu e pernas traçadas, sentada em um barril, tendo em uma das mãos, um copo com cerveja espumante. Na parte inferior do quadro estão as palavras marca registrada. Duas medalhas douradas representadas no verso e reverso, estão colladas, uma, ao lado esquerdo e a outra ao lado direito do quadro contendo a figura de mulher. Divisa-se por detraz do que está descripto, folhas esparsas de lupulo e dondradas espigas de cevada. Na parte inferior do mesmo rectangulo, em uma faixa, com tarja dourada, lê-se Cerveja Pilsen em letras pretas. Podem neste rotulo variar as cores e o tamanho. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.—*Viveiros & Comp.* (Sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 43 minutos do dia 17 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.368 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.369

Manoel Moraes Fernandes, fabricante de perfumarias em pequena escala, á rua Paraná n. 198, nesta praça, apresenta a Junta Commercial a marca da fabrica supra, representada por um rotulo circular com fundo colorido, tendo ao centro a figura de uma menina segurando um ramo de flores; e na parte inferior escripta sobre uma barra curva a palavra «Eunice», que adopta para distinguir todos os seus productos de perfumaria, como sejam: Agua de Colonia, tintura, Agua Lavander, brilhantinas branca e preta, Elixir Dentifricio, Tonico, Agua para rosto, Creme, Pó de sabão para barba, Pó de arroz, Pasta para dentes, Champú em pó e liquido, Oleo para cabelo, Loções, Tablette de pó de arroz, Tablette para barba, Agua de quina, Tonico para escurecer os cabelos, petroleo, extractos, e que deseja registrar devidamente, salvando os seus direitos de propriedade sobre a referida marca de fabrico, podendo a mesma em seus detalhes variar de cores e dimensões.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.—*Manoel Moraes Fernandes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 17 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.369 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.384

Cunha, Neves & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 96, sobrado, apresentam a marca acima que poderá variar em cores, dimensões e typo de letras, que adoptam para distinguir a manteiga do seu commercio, a qual consiste no nome caracteristico «Imperia» entre aspas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918.—*Cunha, Neves & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 20 de julho de 1918.

Registrada sob n. 13.384 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.461

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Zulmira» para farinhas, atrozos, feijões, banhas e vinhos, do commercio de Eichenberg & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.461, foi depositada nesta junta em 19 do corrente, com a A Federação daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de agosto de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Yolanda» para farinhas, arroz, feijões, banhas e vinhos, do commercio de Eichenberg & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.465, foi depositada nesta junta em 19 do corrente, com a A Federação daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de \$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.478

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Maria» para farinhas, arroz e feijões, do commercio de Eichenberg & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.478, foi depositada nesta junta em 19 do corrente, com a A Federação daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de \$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.479

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Zilda» para farinhas, arroz e feijões, do commercio de Eichenberg & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.479, foi depositada nesta junta em 19 do corrente, com a A Federação daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de \$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saúde Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, presidente do concurso para inspectores sanitarios, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados para leitura da prova escripta, sexta-feira, 23 do corrente, ás 11.30, no edificio desta directoria, á rua do Rezende n. 128, os Drs. Irineu Malaguetta de Pontes, José Raphael de Azevedo, Sylvio Julio da Silva Franqueira, Henrique Rodrigues Rocha, Roberto Pereira dos Santos, José Antonio Soutinho Junior, Alfredo de Lemos D. Arte, Luiz Salgado Lima Filho, Clovis Corrêa da Costa, Luiz Quirino da Rocha Magalhães Gomes, Luiz Cesar de Andrade, Gregorio Sizenando Teixeira, Eduardo Joaquim da Fonseca, Newton Duarte Socio e Djalma Smith.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de agosto de 1918.—Dr. A. Zamith, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identificação ns. 21.389, 8.847 e 2.636, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Pereira, Francisco Faria Pinto e João Ribeiro Cardoso, os quaes estão sendo processados como incursores no art. 303 do Codigo Penal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918.—O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos na Companhia Light, rua Visconde de Itaúna:

Joaquim Marques Junior, Anselmo Rodrigues, João Joaquim Fernandes, Herminio Monteiro Pinto, Accacio Vieira Diniz, Alberto Campos Arcos e José Martins da Fonseca Viegas.

Inspectoria de Vehiculos, em 22 de agosto de 1918.—Pelo inspector, F.F. de Gusmão Lima.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica aberta nesta Secretaria de Estado, do dia 17 até o dia 31 do corrente mez, a inscrição ao concurso para o provimento do cargo de 3º official desta Secretaria, de accordo com as instruções annexas ao decreto n. 12.998, de 24 de abril do corrente anno.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Calligraphia e dactylographia;

Lingua portugueza;

Linguas franceza, ingleza e allemã, devendo o candidato fallar e escrever correctamente pelo menos a primeira e traduzir e vertor as tres;

Historia e geographia geracs e especialmente do Brasil;

Arithmetica e algebra;

Noções do direito internacional publico o privado, de direito constitucional, administrativo, civil, commercial e industrial brasileiros.

O candidato que prestar exame de quaesquer outras linguas estrangeiras e modernas, terá preferencia para a nomeação, em igualdade de circumstancias.

Os candida'os deverão instruir os respectivos requerimentos com os documentos que provem ter capacidade physica, ter bom proveimento e ter idade de 18 a 35 annos, e deverão tambem apresentar a caderneta do reservista.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 16 de agosto de 1918.—L. L. Fernandes Pinheiro, secretario geral do ministerio.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oracs de algebra, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Clovis Lemgruber.
2. Oswaldo da Cruz Rangel.
3. Orlando Bandeira Villalva.
4. Mario Liege.
5. Nelson Braga.
6. Octavio Pereira Bello.
7. João Barbosa Rodrigues.
8. José Joaquim Monteiro Mendes.
9. Pedro Medina Carli.
10. Leonardo da Silva Guimarães.
11. Luiz Maia Filho.
12. Oswaldo Soares Leitão.

Turma supplementar

1. Silverio Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque.
 2. Octacilio Bello de Amorim.
 3. Paulo Cesar de Aguiar.
 4. Pericles de Souza Lisboa.
 5. Ludgero da Costa Guimarães.
 6. Waldemar da Silva Moreira.
- Sala do concurso, 23 de agosto de 1918.—João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, uniformizadas, de ns. 347.406, 347.407, 162.771 e 162.772, pertencentes a João Dale, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 22 de agosto de 1918.—O inspector, João Lindolpho Cantara.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. procurador geral e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 do corrente mez, intimo a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», com sede nesta Capital, a recolher á Thesouraria Geral do The-souro Nacional, no prazo de oito dias, contados da publicação deste, a importância a que está obrigada, destinada ás despesas de fiscalização, sob pena de ser cassada a autorização que lhe foi dada para transigir com os funcionarios publicos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 21 de agosto de 1918.—Duêno Brandão, servindo de ajudante.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros e faz sciante que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a forma anônima, quer sob o regime do mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apólices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, comissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 13 de julho de 1918.
— Aristoteles V. Guimarães, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 24 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na primeira, segunda e terceira categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias acima chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1918. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos: um — Açougue — dous, Padaria e tres — Mantimentos.

As propostas devem ser feitas em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com as leis em vigor, escriptas a tinta, sem emendas ou rasuras, e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não sendo tomada em consideração a proposta que tiver artigo proposto por dous ou mais preços.

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão, previamente, o recibo ou canção feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, no valor de 5:000\$, caução esta que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente cujos preços forem preferidos se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e ás contidas nas letras A e G do artigo 51 da lei n. 2:221, de 30 de dezembro de 1909.

Ao Governo fica o direito de annullar a concorrência, caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Os impresos para as propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 22 de agosto de 1918. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

Conselho de Compras

Para conhecimento dos interessados faço publico que o Conselho de Compras da Marinha, em reunião de 20 do corrente, tendo examinado os papeis dos concorrentes inscritos nos diversos grupos, para o fornecimento á Marinha, julgou idoneos para o grupo um — Açougue — Oliveira, Irmãos & Comp., José Pacheco do Aguiar, José Vieira Goulart e Barcellos Irmãos & Comp.; Grupo dous — Padaria — Alexandre Moreira, Pimentel & Alves, Vaz, Fernando & Comp. Vaz e Fernandes, Alvaro Dixar, José Pacheco da Rocha, Manoel José Cerqueira, Antonio Carmo Pires, Abilio Pinto da Cunha e Lopes Corrêa & Comp.; Grupo tres — Mantimentos — Fernandes, Moreira & Comp.; Carvalho Rocha & Comp., Caldas Bastos & Comp., Nobrega Santos & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp., e Teixeira Borges & Comp.; Grupo quatro — Dietas — Fernando Moreira & Companhia, Carvalho Rocha & Comp., Antonio Pires Caldas Bastos & Comp., Nobrega Santos & Comp., Souza & Torres, Soares Lavrador & Comp., Alexandrino Domingues Cortez e Vilella & Comp.; Grupo cinco — Fazendas: Leitão Irmãos & Comp., Alvaro dos Santos & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Amaro da Silveira & Comp.; Grupo seis — Passagemaria: Leitão Irmãos & Comp., Alvaro dos Santos & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Luiz Siqueira, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Amaro da Silveira & Comp.; Grupo sete — Calçados e couros: José Silva & Comp., Ferreira Souto & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Adão Gaspar & Comp.; Grupo oito — Correame: José Silva & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Ferreira Souto & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Azevedo Alves Rodrigues & Comp.; Grupo nove — Roupas para hospital: Leitão Irmãos & Comp., Alvaro dos Santos & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Amaro da Silveira & Comp.

Secretaria da Marinha, em 22 de agosto de 1918. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

Brasil, Estado de Pernambuco

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, tendo sido destruída a pedra Rodonda, na entrada do novo porto do Recife, deixou de haver necessidade da boia cega que demarcava o canal em suas immedições e, por isso, foi essa boia retirada.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — *Henrique Sadok de Sá*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho

de 1918, ficam abertas no gabinete do Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo viadouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os portos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accetados.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de agosto de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando

que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 8 do agosto de 1918. — *Dr. Virgílio Tourinho de Bittencourt*, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

VENDA DE CAVALLOS

De terceira praça com o abatimento de 20 % sobre o preço da avaliação

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que domingo, 25 do corrente, ás 12 horas, no quartel deste regimento, serão vendidos em leilão 42 cavallos julgados não prestaveis para o serviço militar, com 20 % de abatimento sobre o preço da avaliação feita. E caso não haja licitantes, serão os referidos animaes arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independente de avaliação.

Quartel na Villa Militar, 18 do agosto de 1918. — *Annibal Benvenuto*, 2º tenente secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148. Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333. Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria do Jesus, Estado do Rio.

538ª. Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estr. do Rio.

3.494. Rua do Catteto, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633. 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773. Fabrica das Chitas, Epiogenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª. Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B. Ipanema, Antonio José Vieira, Decodora, Magé, (Estado do Rio).

184. Estacio de Sã, Barrato Lisboa & Comp., Anisio de C. Palfano, Pará.

18.061. Praça Quinze de Novembro, Scarra, Curumen, Giovanni, Italia.

538 V. Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305. Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778. Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879. Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

423. Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B. Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão do Saramenha, Minas Graes.

1.951. Rua da Passagem, Francisco Felix de Araújo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119. Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marimonio, S. Paulo.

439. Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.215. Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104. Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B. Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.911. Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388. S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030. Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 23 de julho de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-praticante de conferente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 do julho de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI SERRADA E APARELHADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

10 longerões de peroba com 10^m.010 × 0^m.22 × 0^m.12, preço maximo de metro cubico 450\$000.

10 longerões de peroba com 10^m.010 × 0^m.20 × 0^m.12, preço maximo de metro cubico 430\$000.

10 longerões de peroba com 10^m.010 × 0^m.22 × 0^m.10, preço maximo de metro cubico 430\$000.

10 longarinas de peroba com 10^m.010 × 0^m.23 × 0^m.10, preço maximo de metro cubico 450\$000.

20 travessas de peroba para truck 2^m.70 × 0^m.30 × 0^m.21, preço maximo de metro cubico 350\$000.

20 travessas de peroba para testeiras 2^m.90 × 0^m.23 × 0^m.23, preço maximo de metro cubico 350\$900.

20 travessas de peroba para tirantes 2^m.70 × 0^m.20 × 0^m.10, preço maximo de metro cubico, 350\$000.

5.400 taboas de assalho de peroba com macho e fema com 2^m.66 × 0^m.21 × 0^m.013, preço maximo de metro cubico 40\$000.

300 fuciros de peroba typo moderno 1^m. × 0^m.06 × 0^m.08, preço maximo de metro cubico 350\$000.

420 taboas de peroba com macho e bites a junta secca para portas lateraes dos carros de residencia com 5^m.09 × 0^m.22 × 0^m.03, preço maximo de metro cubico 40\$000.

120 taboas de peroba com fema e bites a junta secca para portas lateraes com 5^m.09 × 0^m.22 × 0^m.03, preço maximo de metro cubico 400\$000.

60 ditos com machos bites a junta secca para testeiras com 2^m.60 × 0^m.22 × 0^m.03, preço maximo de metro cubico 400\$000.

60 ditos com fema e junta secca 2^m.60 × 0^m.22 × 0^m.03, preço maximo de metro cubico 400\$000.

60 fuciros de peroba para centro das portas lateraes com 0^m.85 × 0^m.17 × 0^m.10, preço maximo de metro cubico 350\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico, entregue na intendencia dentro de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima quo seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores a s acima indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em sonado, contendo to os os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, se o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approval definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados a e hora para abertura e leitura das propostas, que antes do qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem ap-

nas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de agosto de 1918. — O secretario, *Jose Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 51 metros quadrados de ladrilho nacional de duas cores, preço maximo de metro quadrado 0\$300.

200 kilos de polvora bomba grossa, preço maximo de kilo 6\$000.

700 kilos de salitre, preço maximo de kilo 7\$000.

200 trados, «Graeves», de 5/8", preço maximo de um 3\$000.

15 barras de ferro patente, de 1 1/4", preço maximo de kilo 3\$000.

15 barras de ferro patente, de 2 1/4", preço maximo de kilo 3\$000.

10 barras de ferro suco de 3/4 x 3/8", preço maximo de kilo 3\$300.

20 barras de ferro suco de 1 1/2 x 1/2", preço maximo de kilo 3\$300.

5 barras de ferro suco de 1 1/2 x 1/2", preço maximo de kilo 3\$500.

20 barras de ferro suco de 1 3/4 x 1/2", preço maximo de kilo 3\$300.

20 barras de ferro suco de 1 5/8 x 1/2", preço maximo de kilo 3\$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos marcados.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de trinta dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços conforme já fora estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de agosto de 1918. — O secretario, *Jose Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que receberá este Serviço, propostas para a compra dos lotes vagos, constantes da relação abaixo, existentes no nucleo colonial emancipado Itatiaya, situado no municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, distante 9 kilometros da estação de Campo Bello, da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, não se vendendo mais de um lote a cada proponente.

2.ª Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

3.ª As propostas deverão ser apresentadas em envolveros laçados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

4.ª No envolvero serão declarados o nome do proponente, sua residencia, profissão e o objectivo da proposta.

5.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 28 de agosto corrente, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

6.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

7.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, observada a restricção

contida na clausula 1.ª, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

8.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo ás importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

9.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

10. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

11. Os proponentes preferidos serão convidados por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo que for fixado, findo o qual ficará de nenhum effecto a preferência.

12. Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expeditos mediante apresentação e entrega do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de agosto de 1918. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

RELAÇÃO DOS LOTES VAGOS DO NUCLEO COLONIAL EMANCIPADO «ITATIAYA»

Caracteristicos	Area dos lotes em metros quadrados	Preço minimo de venda
N. 17 com casa.....	431,190	1:431\$150
N. 26 com casa.....	250,230	1:250\$210
N. 42 com casa.....	251,978	1:250\$978
N. 76 com casa.....	250,823	1:250\$523
N. 96 com casa.....	265,510	1:265\$540

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de agosto de 1918. — *Carlo Zamith*, 1º official. Visto. — *Ed. Limociro*, chefe da 3ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEA ORDINARIA EM 22 DE AGOSTO DE 1918

Aos 22 dias do mez de agosto de 1918, achando-se presentes na sede do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 67, á uma hora da tarde, accionistas inscriptos no livro de presença representando por si e por procuração 7.324 acções do mesmo banco com direito a 724 votos, o Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente deste, declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas a indicarem quem deya presidir-a.

In licado pelo Sr. Dr. Azarias de Andrade e accito pela assemblea, assume a presidencia da mesa, agradecendo aos Srs. accionistas a alta distincção que assim, mais uma vez, lhe conferem, o Sr. Dr. Leonidas Detsi, que convida para secretarios os Srs. Henrique de Rody Corrêa e Dr. João Alves Affonso Junior, occupando todos os seus lugares,

Procedida a leitura da acta da reunião da assembleia ordinaria realizada em 30 de agosto de 1917, que é approvada, declara o Sr. presidente da mesa que o objecto da presente reunião é o exame de contas da directoria do banco relativas ao anno bancario findo a 30 de junho proximo passado, bom como a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno proximo.

Posto em discussão o relatório da directoria e dispensada a sua leitura por indicação do accionista Sr. Dr. Julio Cesar Barbosa Penna, visto ter sido publicado com antecedencia pela imprensa, procede á leitura do parecer sobre as contas o Sr. commendador Gregorio José Gonçalves, membro do conselho fiscal, concluindo por propor a approvação das mesmas contas relativas ao anno bancario de 30 de junho de 1917 a 30 de junho de 1918 e um voto de louvor á esforçada directoria do banco, conclusões essas que, submettidas a voto, são approvadas com abstenção da directoria e membros do conselho fiscal.

Passando-se á eleição dos accionistas que devem servir no novo anno bancario de 30 de junho proximo passado a 30 de junho de 1919, como membros do mesmo conselho e seus supplentes e depois de munirem-se os Srs. accionistas de suas respectivas cedulas, são estas recolhidas, dando, depois de apuradas, o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Dr. Antonio José da Cunha.....	613
Commendador João Alves Affonso....	591
Commendador Gregorio José Gonçalves	576
Dr. Arthur Dantas Barroca.....	22
Dr. Carlos Guedes da Costa.....	15

Para supplentes:

	Votos
Dr. Julio Cesar Barbosa Penna.....	510
Osvaldo Guimarães.....	366
Augusto Hortence de Carvalho.....	215
Dr. Carlos Botto.....	129
Dr. Azarias de Andrade.....	124
Dr. Raul Penna.....	20
Dr. Olympio de Assis.....	15

pelo que o Sr. presidente da mesa proclama eleitos os tres accionistas respectivamente mais votados para exercerem o conselho fiscal e seus supplentes no anno bancario corrente.

De nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão, de que eu, secretario Henrique de Rody Corrêa, lavrei a presente acta que commigo assignam os membros da mesa.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—
Leonidas Delsi.—Henrique de Rody Corrêa.—
João Alves Affonso Junior.

Companhia Graphica Brasileira

ACTA DA SESSÃO PREPARATORIA EM 17 DE AGOSTO DE 1918

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, presentes na rua Treze de Maio numero quarenta e tres, numero legal de accionistas subscriptores da Companhia Graphica Brasileira e constante do livro da presença, ás quinze horas, foi convidado para presidir a reunião o Sr. Cornelio Padilha, que convidou para servir como primeiro e segundo secretarios, os Srs. João Daudt e Delphim Botelho Machado.

O Sr. presidente usando da palavra declara o fim da reunião, pedindo aos senhores accionistas a nomeação de tres louvaes para verificarem e dar valor, aos bens do Instituto de Artes Graphicas de propriedade do Sr. Delphim Botelho Machado, que a companhia vai adquirir.

Pede a palavra o Sr. primeiro secretario que propõe a nomeação dos Srs. Orlando Corrêa, João Daudt Filho e Oscar Vianna, proposta essa que foi unanimemente approvada.

O Sr. Orlando Corrêa, estando presente, agradece a sua indicação e pelo o prazo de quarenta e oito horas para cumprimento da honrosa missão confiada.

O Sr. presidente declara que fica convocada uma nova reunião para o dia doze de agosto corrente, ás tres horas da tarde, afim de se conhecer o parecer dos louvaes e para a discussão e approvação dos estatutos e eleição da directoria.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por finda a sessão, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, cuja acta subcrevo como segundo secretario.—
Delphim Botelho Machado.—João Daudt Filho.—Orlando Corrêa.—Cornelio Padilha.—Oscar Vianna.—F. Castro Silva.—E. Pereira Carneiro.—Joaquim Amorim.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA GRAPHICA BRASILEIRA

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, achando-se reunidos á rua Treze de Maio n. 43, o to accionistas subscriptos da Companhia Graphica Brasileira, representando o capital subscripto, foi convidado para presidir a sessão o Sr. Cornelio Padilha, que convidou os Srs. João Daudt e Delphim Botelho Machado, respectivamente primeiro e segundo secretarios. Declarado aberta a sessão pelo presidente, foi dito pelo mesmo que de accordo com o resolvido na sessão anterior, tinha esta assembleia geral de tomar conhecimento do laudo de avaliação, projecto dos estatutos e, depois da approvação dos mesmos, eleição dos directores e membros do conselho fiscal e supplentes. Em seguida pediu a palavra o Sr. Orlando Corrêa que, na qualidade de um dos louvaes, procedeu a leitura do seguinte laudo de avaliação, lido do avaliação. Os abaixo assignados, peritos, louvaes pelos subscriptores de accões da Companhia Graphica Brasileira, reunidos em assembleia geral, em dezoito de agosto corrente, para emitirem parecer sobre os bens e valores que constituem o activo da firma commercial do Delphim Botelho Machado, nesta praça do Rio de Janeiro, á rua Treze de Maio numero quarenta e tres, que a companhia vai adquirir, vem, no cumprimento do que lhes foi confiado, apresentar o seguinte laudo:

Verificada cuidadosamente toda a escripturação da alludida firma e observadas as praxas da boa forma mercantil e disposição do Código Commercial, passamos a estimar todos os machinismos, moveis, valor do contracto, utensilios etc., tudo existente na officina acima indicada o que constitue o activo da referida firma, nos termos em seguida discriminados: Machinas lithographicas e typographicas e seus pertencentes, typos, pedras lithographicas, moveis e utensilios, motores e transmissões, mercadorias em stock, trabalhos em curso e tudo mais existente nesta data, na rua Treze de Maio n. 43, por cento e trinta e cinco contos de réis, e dez contos de réis do valor do contracto, sommando o total de cento e quarenta e cinco contos de réis. Declaram ainda os abaixo assignados, que se acham promptos a satisfazer quaesquer esclarecimentos que julgarem necessarios.

Sobre duas estampilhas de trezentos réis cada uma deviam inutilizalas: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918.—Olimio Corrêa.—João Daudt Filho.—Oscar Vianna.

Posto em votação e não havendo quem contestasse o laudo, foi o mesmo unanimemente approved. Em seguida declara o Sr. presi-

dente que vae se proceder a leitura do projecto dos estatutos, que é lido pelo Sr. segundo secretario, para ser julgado pela assembleia.

A discussão e votação foi feita por cada artigo de per si, sendo todos approvados. Em seguida declarou mais o Sr. presidente que nos termos dos estatutos approvados, ia-se proceder a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Procedendo-se ao escrutinio secreto foi annuado o seguinte resultado: para director-presidente, Sr. Cornelio Padilha, com 44 votos; para director-technico e gerente, Sr. Orlando Corrêa, com 74 votos e para director-thesoureiro o Sr. Oscar Vianna com 69 votos; para membros do conselho fiscal os Srs. João Daudt Filho, F. Castro Silva e Delphim Machado e para supplentes os Srs. Armando Fragoço, J. da Silva Fernandes e Carlos Coelho.

Para os tres cargos da directoria, deixaram de votar para nresi lente, gerente e thesoureiro respectivamente os Sr. Cornelio Padilha, Orlando Corrêa e Oscar Vianna.

Conhecido o resultado o Sr. presidente proclamou directores da Companhia Graphica Brasileira, para presidente, o Sr. Cornelio Padilha, para director tecnico e gerente o Sr. Orlando Corrêa e para director-thesoureiro o Sr. Oscar Vianna, declarando mais estar a companhia legalmente constituída de accordo com o decreto n. 43, de 4 de julho de 1891, e não havendo mais quem pedisse a palavra, deu por finda a sessão, agradecendo o comparecimento dos presentes, cuja acta subcrevo como segundo secretario. Em tempo declara o Sr. presidente que não tendo chegado ainda o recibo do deposito feito no Banco do Brasil, na importancia de dezesseis contos, que representa dez por cento do capital realizado, ficam os Srs. accionistas convidados a comparecerem amanhã, 20 do corrente, ás onze horas, afim de assistirem a leitura do recibo do deposito.—
Delphim Botelho Machado.—João Daudt Filho.—Cornelio Padilha.—Orlando Corrêa.—Oscar Vianna.—Joaquim Amorim.—E. Pereira Carneiro.—F. Castro Silva.

Relação dos subscriptores da Companhia Graphica Brasileira

	Accões	
Cornelio Padilha.....	350	70:000\$000
Joaquim Amorim.....	400	20:000\$000
Oscar Vianna.....	400	20:000\$000
Delphim Botelho Machado	75	15:000\$000
Ernesto Pereira Carneiro.	50	10:000\$000
Orlando Corrêa.....	50	10:000\$000
João Daudt Filho.....	50	10:000\$000
F. Castro Silva.....	25	5:000\$000

Somma..... 160:000\$000

ESTATUTOS DA COMPANHIA GRAPHICA BRASILEIRA

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º Fica constituída nos termos destes estatutos e de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a sociedade anonima sob a denominação de Companhia Graphica Brasileira, cuja sede, a administração e foro jurisdicção é na cidade do Rio Janeiro.

Art. 2.º O objectivo da Companhia Graphica Brasileira é a exploração do negocio de lithographia e typographia, podendo editar jornaes e revistas.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 30 (trinta) annos a contar da sua installação, podendo ser prorrogado ou dissolvida, assim o resolver a assembleia geral dos accionistas, nos casos e termos da lei.

CAPÍTULO II

Art. 4.º As acções da companhia serão ao portador, integralizadas e no valor de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 5.º Para a formação do capital da companhia que será de 160:000\$ (cento e sessenta contos de réis) contribuem os accionistas especificados na lista dos subscriptores, senão o mesmo realizado no acto da subscrição, podendo, se assim o exigir o desenvolvimento do negocio, ser augmentado, a juízo da assembleia geral.

Art. 6.º Até a totalidade do valor do seu capital, poderá a companhia contrahir empréstimo por debenturos, ao typo, juros, amortizações e demais condições, julgadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 7.º A Companhia Graphica Brasileira será administrada por tres directores, presidente, gerente e tecnico, o thesoureiro, eleitos por escrutinio secreto e servirão por seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 8.º Os honorarios da directoria serão de um conto de réis mensaes para cada director, sendo levada essa importancia a despezas geraes.

Art. 9.º Compete á directoria, além dos poderes expressos no decreto n.º 431, de 4 do julho de 1891:

§ 1.º Attender ao bom andamento do negocio, realizando, pelo melhor systema que julgar, as compras de todo o material necessario.

§ 2.º Organizar o quadro do pessoal da companhia, definindo-lhes attribuições e vencimentos.

§ 3.º No fim do anno commercial, organizar o balanço, relator e contas que serão submettidas á assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Fixar o dividendo a distribuir.

§ 5.º Prover sobre a substituição de um dos directores quando houver vaga por licença ou renuncia.

§ 6.º Fazer as operações bancarias necessarias para o movimento commercial.

§ 7.º Escolher o banco ao qual deva ser recolhido o dinheiro da companhia.

§ 8.º Resolver qualquer assumpto urgente que interesse á companhia.

Art. 10.º Compete ao presidente: Convocar e presidir a directoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente.

§ 1.º Representar a companhia em juizo ou fora d'elle.

§ 2.º Executar e fazer executar as deliberações das assembleias geraes e ordinarias.

§ 3.º Assignar conjunctamente o segundo as attribuições de cada um, os papeis da companhia.

Art. 11.º Compete ao director gerente: A direcção de todo o serviço interno e tecnico da companhia.

§ 1.º A admissão e dispensa do pessoal da companhia, ouvida a directoria.

§ 2.º Superintender o expediente burocratico da companhia, assignando a correspondencia commercial.

Art. 12.º Compete ao director thesoureiro: O recolhimento e guarda de todos os haveres em dinheiro e valores, pertencentes á companhia.

§ 1.º Para o deposito e retirada do dinheiro do banco, o cheque deverá ser assignatura do thesoureiro e outro director.

§ 2.º Toda a quantia superior a dous contos de réis, recolher ao banco.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

Art. 13. A companhia deverá ter um conselho fiscal do tres membros effectivos e suplentes em igual numero.

§ 1.º Os supplentes serão convocados pela ordem da votação e em caso de empate nesta, serão pelo maior numero de acções que possuirem na occasião da convocação.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Art. 14. Todos os annos em dia e hora determinada com antecedencia de quinze dias, se effectuara a assembleia geral ordinaria dos accionistas, para a leitura, discussão e votação do parecer do conselho fiscal, balanço e contas annuaes da directoria e eleição do conselho fiscal.

Art. 15. Cabe a todo o accionista o direito de assistir a assembleia geral porém só pôde votar o que for no minimo possuidor de dez acções.

Paragrapho unico. Cada dez acções darão direito a um voto.

Art. 16. As resoluções das assembleias geraes serão tomadas pelos numeros de votos que os accionistas presentes ou devidamente representados, tiverem direito pela forma do paragrapho unico do art. 16.

Art. 17. Haverá tantas assembleias geraes extraordinarias, além da ordinaria, quantas for julgado necessario pela directoria, conselho fiscal, ou accionistas que representem no minimo um quinto do capital.

CAPÍTULO VI

Do balanço annual e divisão dos lucros

Art. 18. O anno administrativo começará em 16 de agosto de 1918 e terminará em 15 de agosto do anno seguinte.

Art. 19. Do lucro liquido annual apurado em balanço será deduzido dez por cento para depreciação de machinas e utensilios e dez por cento para fundo de reserva.

Art. 20. Do remanescente, deduzidos os fundos de accordo com o art. 19, será retirado 20 % para distribuição como gratificação da directoria, dividido em partes iguaes, e mais dez por cento para gratificação aos membros do conselho fiscal, sendo a importancia liquida restante distribuida como dividendo.

CAPÍTULO VII

Disposição transitoria

Art. 21. Ficam os directores autorizados a assignar a escriptura de compra do Instituto de Artes Graphicas, de propriedade do Sr. Delphim Botelho Machado, comprehendindo os machinismos, mercadorias em stock, moveis e demais utensilios, trabalhos em curso e encomendas, valor do contracto predial até 1925, tudo pelo preço de 145:000\$ (cento e quarenta e cinco contos de réis), proposto pelo vendedor.

Disposições geraes

Art. 22. Todos os actos de maior responsabilidade deverão conter a assignatura dos tres directores.

Art. 23. As deliberações da directoria deverão ser tomadas por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918.—
Delphim Botelho Machado.—João Daudt Filho.
—Cornelio Padilha.—Orlando Corrêa.—Oscar Vianna.—F. Castro Silva.—E. Pereira Carneiro.—Joaquim Amorim.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A LEITURA DO RECIBO DO DEPOSITO DE DEZ POR CENTO DO CAPITAL SUBSCRIPTO

Aos vinte dias de agosto de mil novecentos e dezoito, presente á rua Treze de Maio n.º 43, numero legal de accionistas da Companhia Graphica Brasileira, conforme consta

do livro de presenca, foram pelo Sr. Cornelio Padilha, convidados os mesmos senhores secretarios da sessão anterior, João Daudt Filho e Delphim Machado, sendo nessa occasião declarado pelo Sr. presidente que ia mandar proceder pelo segundo secretario á leitura do recibo do deposito feito no Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918.—Réis: 16:080\$900.—Recebemos do Sr. Oscar Vianna, incorporador da Companhia Graphica Brasileira, a quantia de 16:080\$ sendo 16:000\$, 10 % sobre o capital em dinheiro com que a mesma se constituiu, o 80\$ nossa comissão de 1/2 por cento sobre a referida operação.—Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro Berquó.

Não havendo quem pedisse a palavra, declara o Sr. presidente ficar desde hoje legalmente constituída de accordo com a lei o empossada a directoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, dando por finda a sessão, pelo que na qualidade de segundo secretario, subscrevo esta acta.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918.—
Delphim Botelho Machado.—João Daudt Filho.
—Cornelio Padilha.—Orlando Corrêa.—Oscar Vianna.—E. Pereira Carneiro.—F. Castro Silva.—Joaquim Amorim.

SOCIEDADES CIVIS

Federación Española em Rio de Janeiro

Extracto dos Estatutos

A Federación Española em Rio de Janeiro, fundada em 15 de dezembro de 1916, nesta capital, onde terá sua sede, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil brasileiro. A federação tem por fim: Defender os interesses moraes e materiaes dos associados; contribuir para o seu bem estar, assim como da familia hespanhola em geral, fomentando o seu progresso por meio de instrucção e cultura em suas multipas formas; attender ao auxilio dos associados que trabalharem no campo ou nos povoados, quando forem victimas de abusos do parte dos patrões ou soffrerem outros vexames e zelar pelo bom nome de Hespanha e de seus filhos; proceder ao enterro dos subditos hespanhoes que, achando-se na indigencia, a sepultura não poudeser custeada pela familia ou achegados; repatriar os hespanhoes que o precisarem e demonstrem necessidade economica de o realizar por si; fomentar o estabelecimento de secções no Estado do Rio, que, registrando-se autonomamente, reconheçam a autoridade desta federação. A federação é administrada por uma Junta Directiva composta de um presidente, dous vice-presidentes (1.º e 2.º), um secretario, um vice-secretario, um thesoureiro, um vice-theoureiro, um contador, vice-contador, dous bibliothecarios (1.º e 2.º), cinco vogaes e seis supplentes.

E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da federação poderão ser alterados ou modificados por assembleia geral convocada exclusivamente para esse fim e á qual compareçam pelo menos, cem associados.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A sociedade não poderá ser dissolvida enquanto tiver 30 socios que se responsabilizarem pelo seu activo e passivo. Em caso de dissolução, o remanescente do seus bens, depois de praticada a liquidação geral, passará para a o poder do Conselho Federal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918.—

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.040—Memorial descriptivo da invenção de um torno mecânico aperfeiçoado para esmerilhar superfícies internas de qualquer objecto, para o qual pretendem privilegio Souza Nischese & Comp., domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome

Refere-se a invenção a um torno mecânico aperfeiçoado para esmerilhar superfícies internas de quaesquer objectos, assim por exemplo panellas, caldeirões e mais vasilhames de cozinha, fabricados de ferro fundido e que recebem depois o revestimento de estanho ou esmalte. Até hoje se trabalhava as superfícies internas dos vasilhames de cozinha em um torno commum por meio de uma faca fixa, apropriada, o que não só demandava muito tempo como era dispendioso, pelo facto de que a crosta dura do ferro fundido em pouco tempo inutilizava a faca do torno.

Procurando um meio mais facil e barato construímos um torno mecânico aperfeiçoado que, em vez de com uma faca, realizasse a operação de alisar a face interna do objecto ou vasilhame por meio de uma pedra de esmeril de forma e feição apropriada.

No desenho annexo apresentamos a titulo de exemplo a invenção, sendo a fig. 1 uma vista em perspectiva do torno com duas cabeças de operação; a fig. 2 uma vista em perspectiva em detalhe de um meio de dar com alavancas movimentos, transversal e longitudinal, ao supporte da pedra de esmeril. As figs. 3 e 4 mostram formas diversas de execução da invenção.

Com referencia ao desenho, A é a mesa do torno, sobre a qual na parte central se encontram fixadas a certa distancia os mancaes 1 e 2, nos quaes gira um eixo 3 portador, em cada extremo, de uma placa 4 e 5, universal ou não, de fixação da peça B a trabalhar. Sobre as partes extremas da mesa A estão montados os supportes corredios C da pedra de esmeril, composto, por exemplo, de um quadro 6 com movimento longitudinal na mesa A, de um mancal 7 disposto de frente aos mancaes 1 e 2, com movimento transversal sobre o quadro 6, e um eixo 8 montado no mancal 7 portador de uma polia 9 e da pedra de esmeril 10.

Em vez de como descripto, o supporte corredio C poderá ser constituido de um motor electrico 11 conjugado directamente com o eixo 8, portador de pedra de esmeril 10, sendo então montado sobre uma base 12 corredia transversalmente na mesa A e sobre o quadro 6 com movimento longitudinal.

A peça a trabalhar recebe movimento de rotação por meio de uma polia 13 e correia 14 e a pedra de esmeril recebe movimento de rotação em sentido contrario ao da peça a trabalhar por meio da polia 9 e correia 9' ou por meio de um motor 11 directamente com ella conjugado.

Os movimentos de translação no sentido transversal e longitudinal é dado ao supporte da pedra de esmeril respectivamente por meio de engrenagens 15, 16, volante 17 e contrapeso 18, e por meio das engrenagens 19 e 20, volante 21, biella 22, alavanca 23, eixo 24 e engrenagens conicas 25, 26. Estes movimentos poderão ser automaticos ou não, mostrando a fig. 2 esses movimentos executados por meio de alavancas manuaes 27, 28, 29 e 30.

A fig. 3 mostra outra forma de execução da invenção, assim por exemplo o torno em vez de ter duas placas portadoras das peças a trabalhar movidas conjuntamente por uma só polia, poderá ter essas placas montadas cada uma em um extremo da mesa do torno tendo cada uma movimento independente-

mente por uma polia propria, sendo neste caso sómente necessario um só supporte de esmeril (motor), na parte central da mesa A trazendo de cada lado um eixo com pedra de esmeril e recebendo de uma só fonte o movimento de rotação.

A fig. 4 mostra a pedra de esmeril ligada a um motor por meio de um eixo flexivel que segundo o caso tambem poderá ser applicado.

Reivindicações:

1º, um torno mecânico aperfeiçoado para esmerilhar superfícies internas de qualquer objecto, caracterizado por uma mesa de torno (A), mancaes, (1 e 2), na sua parte central, nos quaes está montado um eixo, (3) com, nos extremos livres, placas (4 e 5) de fixação da peça a trabalhar (B), sendo o eixo movido por uma polia (13) e correia (14), supportes corredios (C), em cada extremo da mesa (A), composto de um quadro (6), um mancal (7), um eixo (8) uma polia (9) e a pedra de esmeril (10); podendo esses supportes (C) ser substituidos por um motor (11) conjugado directamente com a pedra de esmeril e montado sobre uma base corredia, (12) e sobre um quadro (6), substancialmente como descripto e representado no desenho annexo tendo a peça a trabalhar rotação contraria ao da ferramenta operadora (pedra de esmeril).

2º, um torno mecânico aperfeiçoado para esmerilhar superfícies internas de qualquer objecto como acima reivindicado, caracterizado pelo facto do movimento transversal e longitudinal do supporte da pedra esmeril ser automatico ou não, realizado por meio de engrenagens (15, 16) volante (17) contrapeso (18), e eixos (19, 20), volante (21), biella (22), alavancas (23), eixo (24), e engrenagens conicas (25, 26), ou por meio de alavancas manuaes (27, 28 e 29, 30);

3º, um torno mecânico aperfeiçoado para esmerilhar superfícies internas de qualquer objecto, caracterizado pelo facto, em vez de como descripto, da mesa do torno trazer ao centro duas placas de fixação das peças a trabalhar, movidas conjuntamente por uma só polia, ter essas placas, uma em cada extremo da dita mesa, movidas independentemente cada uma por polia, encontrando-se então na parte central da mesa o supporte da ferramenta operadora constituida preferivelmente de um motor do qual de cada lado se projecta um extremo de eixo flexivel ou não, portador de uma pedra de esmeril.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.047—Memorial descriptivo da invenção de um novo evaporador a baixa temperatura, denominado «Universal», para o qual requer privilegio o Dr. Mario Julio Ayrosa, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome

Refere-se a invenção a um evaporador que a baixa temperatura evapora liquidos compostos, a agua, etc., sem modificar-lhe a natureza, sendo mais economico e mais officiente do que os evaporadores conhecidos, porque nelle se opera a evaporação referida pela combinação do calor directo e tragem forte de ar quente ou frio atravez da materia em tratamento.

No desenho annexo apresento, a titulo de exemplo, a invenção, indicando as figs. 1 e 2, secções respectivamente transversal e longitudinal.

Compõe-se o evaporador de minha invenção da combinação em um só corpo ou não do evaporador A propriamente dito, de um aquecedor prévio B, de um filtro C e de uma fornalha D.

Com referencia ao desenho, 1, 2, 3 e 4 são paredes de alvenaria formando um caixão

que tem internamente na base uma fornalha D com sua chaminé 5. Superiormente á fornalha está montado, atravessando o caixão de alvenaria, o evaporador A. Este é constituido por um tambor horizontal 6, rotativo e aberto nos extremos 7 e 8, trazendo internamente pás abanadeiras 9 e regua ou roguas raspadeiras 10. O evaporador está combinado com um aspirador 11 que aspira ar quente ou frio através do evaporador, para o que o extremo 7 do tambor 6 está ligado por um conducto 12 a um canal de ar 13 acima do tambor 6. B é o aquecedor prévio combinado por um deposito 14 para o liquido a tratar, estando disposto em uma parte da face superior externa do caixão de alvenaria, sendo aquecido constantemente o liquido. Deste deposito parte do fundo uma serpentina 15 para dentro da fornalha, desembocando o seu extremo livre 16 superiormente ao filtro C. O nivel do liquido no deposito B deve sempre ficar pouco abaixo do nivel da sahida 16 da serpentina 15. O cano da serpentina antes da sua entrada na fornalha traz uma valvula de retenção 17.

C é o filtro constituido de camadas de areia e tella ou outra materia filtrante, estando disposto do lado do aquecedor prévio B em cima da caixa de alvenaria. Do filtro parte um cano 18 com registro 19, para o interior do tambor 6, despejando ali o liquido a evaporar.

Modo de funcionar: O liquido a tratar penetra por gravidade na serpentina atravez da valvula de retenção e aquece-se até á temperatura de formação de vapor e este tende a subir nos dois ramcos da serpentina, porém, encontrando a valvula no ramal de entrada, impelle o liquido que está na serpentina pelo ramal de sahida 15 por jactos, como nos pulsômetros para dentro do filtro e nova quantidade de liquido entra na serpentina e a operação repete-se: o filtro retém as substancias que se precipitam ou coagulam a quente e outras que possam se encontrar no liquido a ser evaporado.

O liquido entrando pelo tubo 17 no tambor 6 cabe na sua parte inferior e durante o movimento de rotação deste molha a superficie interna aquecida pela fornalha e varria pela corrente de ar aquecida ou não aspirada pelo aspirador e dirigida pela abanadeira, produzindo-nessa occasião a evaporação do liquido á uma temperatura muito inferior á da ebulição da agua, graças ao movimento combinado da superficie de aquecimento e da corrente de ar aquecido ou não. O aquecimento do ar pôde ser feito de qualquer modo ou systema, quer na propria fornalha do evaporador, quer em apparelho separado. O vaporador mantém o liquido em baixa temperatura que se vai tornando espesso por effeito da concentração.

Reivindicações:

1º, um novo evaporador a baixa temperatura, denominado «Universal», caracterizado por um evaporador constituido por um tambor horizontal rotativo montado dentro de uma construcção de alvenaria e no qual o liquido é evaporado depois de filtrado por meio de calor directo de uma fornalha e tiragem de ar quente ou frio sobre a superficie do liquido, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo;

2º, um novo evaporador a baixa temperatura como acima reivindicado, caracterizado pela combinação de um evaporador (A), um aquecedor prévio (B), um filtro (C) e uma fornalha (D), como descripto e representado;

3º, um novo evaporador a baixa temperatura, como acima reivindicado, o evaporador propriamente dito (A) constituido de um tambor (6) horizontal rotativo, com os extremos (7 e 8) abertos e ligados de um lado a um aspirador (11) do outro lado a um canal de ar quente ou frio (13), tendo no interior uma

abanadeira (9) e uma raspadeira (10) como descripto o representado;

4º, no evaporador a baixa temperatura como reivindicado sob 1 e 2 um aquecedor prévio (B) constituído de um depósito (14) constantemente aquecido, uma serpentina (15) cujo tubo de entrada do liquido traz uma valvula de retenção (17) e o tubo de saída tendo a bocca de saída em nível superior ao nível do liquido em depósito, como descripto e representado;

5º, no evaporador a baixa temperatura como reivindicado sob n. 1 e 2, um filtro (C) constituído de camadas de areia e tela ou outro material filtrante, tendo um cano (18) de saída para o liquido filtrado e um registro (19) como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.081—Relatorio descriptivo da invenção de «Nova applicação industrial dos residuos de cortume em geral, a saber: corneças, raspas e apáras de pelles e couros de todas as qualidades e variedades á fabricação de colla, denominada «Collatina», para a qual requer privilegio José Martins da Cunha, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Refere-se a invenção á nova applicação industrial dos residuos de cortume em geral, a saber: corneças, raspas e apáras de pelles e couros de todas as qualidades e variedades á fabricação de colla, denominada «Collatina».

São bem conhecidos os processos de fabricação de colla extrahida do osso, porém, até hoje ninguém lembrou-se de applicar industrialmente as corneças, raspas e apáras de pelles e couros de todas as qualidades e variedades á fabricação de colla.

A industria de cortume tem-se desenvolvido extraordinariamente em todo o Brasil e particularmente no Estado de Minas Geraes. Os residuos de cortume geralmente são postos fóra, e não se tem procurado até hoje aproveitá-los para fins industriais. Estes residuos, até hoje sem applicação, produzem proximos aos matadouros cheiro insuportavel, devido á sua decomposição, produzindo muitas vezes febres de mau caracter.

O inventor, depois de longos e minuciosos estudos e experiencias, conseguiu obter desses residuos uma colla forte, que rivaliza em constancia com as mais acreditadas collas estrangeiras, e com applicação em diversas industrias, como sejam: carninarias, marcenarias, fabricas de tecidos, fabricas de phosphoros, fabricas de calçados, encaixernações e muitas outras industrias em que communmente se emprega a colla.

Processo da fabricação — Os residuos de cortume em geral, como sejam: corneças, raspas e apáras de pelles e couros de todas as qualidades e variedades, são utilizados na fabricação de colla, frescos ou seccos, e são postos em agua fria durante 48 horas mudando as aguas diversas vezes, para os hydratar, e ao mesmo tempo despojal-os completamente da cal que contem, e que serviu para a sua conservação.

Os residuos referidos são submettidos á fervura em um recipiente de qualquer feição, natureza ou capacidade, aquecido por qualquer fonte calorica, por espaço de seis a oito horas, de 118 a 120 grãos centigrados, ou ainda em uma autoclave com o mesmo tempo e o mesmo calor, sendo de preferencia esta ultima; podendo, porém, ser submettidos a qualquer outro processo, sem alterar o escope da invenção, que é o aproveitamento industrial dos residuos de cortume em geral, como sejam: corneças, raspas e apáras de pelles e couros frescos ou seccos de todas as qualidades e variedades e dellos extrahir a colla, para diversos fins industriais.

A amostra annexa representa, a titulo de exemplo, a colla extrahida dos residuos de cortume em geral, como sejam: corneças, raspas e apáras de pelles e couros frescos ou seccos de todas as qualidades e variedades, a que denominei «Collatina».

A colla obtida desses residuos de cortume, em geral, tem a cor commum de todas as collas, isto é, no geral amarelladas, peden'o, no entantanto, variar. É transparente e não tem odor; é vislrada e quebradiça; e finalmente, é solúvel em banho-Maria.

A Collatina, como ficou dito, é obtida de materia prima, genuinamente nacional, e não contém ingrediente de especie alguma.

Reivindicacão:

Nova applicação industrial dos residuos de cortume em geral, a saber: corneças, raspas e anáras de pelles e couros de todas as qualidades e variedades, á fabricação de colla, denominada «Collatina», caracterizada pelo aproveitamento desses residuos frescos ou seccos, até hoje sem applicação, para dellos se extrahir a colla, sendo os mesmos utilizados frescos ou seccos, o são postos em agua fria durante 48 horas mudando as aguas diversas vezes, para os hydratar, e ao mesmo tempo despojal-os completamente da cal que contém, e que serviu para a sua conservação; em seguida são submettidos a uma fervura, por espaço de seis a oito horas, de 118 a 120 grãos centigrados, em qualquer recipiente aquecido, por qualquer fonte calorifica, ou em uma autoclave no mesmo espaço de tempo e com o mesmo grão de calor, sendo de preferencia esta ultima, sem addição de ingrediente de especie alguma, substancialmente como descripto, e a titulo de exemplo representado, pela amostra annexa.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — Por procuração, Oscar Coelho Ferreira.

ANNUNCIOS

Companhia Luz Stearica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos do § 4º do art. 13 dos estatutos, convito os Srs. accionistas a se reunirem, ás 13 horas do dia 29 do corrente, em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 53, sobrado, para eleição do conselho fiscal e para tomarem conhecimento e resolverem a respeito de propostas relativas a:

1.º Actos e factos sociais constantes do relatório que será apresentado e prorrogação do contracto com o director-técnico.

2.º Resgate do actual empréstimo em debentures, substituído por outro em melhores condições.

3.º Arrendamento da fabrica e suas dependências.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa convocada.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — Julio B. Ottoni, presidente.

Muller & Comp.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria para prestação de contas do anno de 1917-1918 findo em 29 de junho proximo passado, na sede social á rua Primeiro de Março n. 114, no dia 23 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, achando-se desde já á sua disposição os documentos a que se refere o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas, promulgada pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — O socio solidario gerente, Jacques Muller-Merlan.

Muller & Comp.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 de setembro proximo futuro, ás 15 horas, na sede social á rua Primeiro de Março n. 114, afim de tratarem da dissolução da sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918. — O socio solidario gerente, Jacques Muller-Merlan.

Sociedade Anonyma «Etablissements Lambert»

Até 31 de agosto corrente, pagam se todos os dias, de 14 horas em diante, os juros das acções de conformidade com a publicação feita no *Diario Official* em 26 de julho proximo passado.

Rio, 22 de agosto de 1918. — O presidente E. Lambert.

Companhia do Fiação e Tecidos Industrial Campista

Communico aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 431 sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia do Fiação e Tecidos Industrial Campista

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no salão do predio n. 38 da rua Visconde do Inhaima, no dia 24 de agosto corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno de 1917, assim como para eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia Commercio e Navegação

RESGATE DE DEBENTURES

Avisamos aos Srs. debenturistas que esta companhia está procedendo ao resgate das obrigações ainda em circulação, e que o valor dellas será depositado por conta de quem pertencerem, caso não sejam apresentadas a resgate, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 37, ou nas agencias, até 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no edificio da sede social, á Avenida Rio Branco n. 37, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, afim de serem resolvidos assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918. — A direcção.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento da obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$503
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$8000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.407, de 21 de novembro de 1913... \$503
Astronomie (Traité d'), de E. Liáis... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, do 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett do Sá (M)... \$1000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará... \$1000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$1000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto n. 12.351**, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1899... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$3000

Doças, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M)... \$15000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2500

de outubro de 1899... \$2500

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1901... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2500

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2500

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1892... \$3500

de 1893... \$3500

de 1890... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5500

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$530
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	3\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	2\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
1º volume..... 6\$000
3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanco..... 4\$000

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos), Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 3\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio, (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Repressão do contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.119, de 21 de março de 1917)..... 5\$00

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 13 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$300

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Azevedo..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1901..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Exames parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes?

— Lei n. 35, de 20 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$500

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$500

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... \$500

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... \$500

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$500

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... \$500

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$500

Hydrographie (por Edmundo L.)..... \$500

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a 4 de março de 1904. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$500

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M)..... \$500

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$500

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$500

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares do Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$500

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... \$500
do anno de 1897..... \$500
do anno de 1898..... \$500
do anno de 1899..... \$500
do anno de 1900..... \$500

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$500

Juros de credits hypothecarios, de venturas e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. n. 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$500

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$500

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$500
de 1810 a 1811..... \$500
de 1812 a 1815..... \$500

de 1816 a 1817.....	\$5000
de 1818 a 1819.....	\$5000
de 1821.....	\$5000
de 1822.....	\$5000
de 1823.....	\$5000
de 1824.....	\$5000
de 1825.....	\$5000
de 1826.....	\$5000
de 1832.....	\$5000
de 1833.....	\$5000
de 1834.....	\$5000
de 1835 — 2 volumes.....	\$5000
de 1836.....	\$5000
de 1837.....	\$5000
de 1838.....	\$5000
de 1839.....	\$5000
de 1840.....	\$5000
de 1841.....	\$5000
de 1842.....	\$5000
de 1843.....	\$5000
de 1844.....	\$5000
de 1845.....	\$5000
de 1846.....	\$5000
de 1847.....	\$5000
de 1848.....	\$5000
de 1849.....	\$5000
de 1850.....	\$5000
de 1852 — 2 volumes.....	\$5000
de 1853.....	\$5000
de 1855.....	\$5000
de 1856.....	\$5000
de 1857 — 2 volumes.....	\$5000
de 1858 — 2 volumes.....	\$5000
de 1859 — 2 volumes.....	\$5000
de 1860 — 3 volumes.....	\$5000
de 1861 — 2 volumes.....	\$5000
de 1862 — 2 volumes.....	\$5000
de 1863 — 2 volumes.....	\$5000
de 1864 — 2 volumes.....	\$5000
de 1864 — (Additamentos).....	\$5000
de 1865 — 2 volumes.....	\$5000
de 1866 — 2 volumes.....	\$5000
de 1867 — 2 volumes.....	\$5000
de 1868 — 2 volumes.....	\$5000
de 1871 — 3 volumes.....	\$5000
de 1875 — 3 volumes.....	\$5000
de 1876 — 3 volumes.....	\$5000
de 1877 — 3 volumes.....	\$5000
de 1878 — 2 volumes.....	\$5000
de 1879 — 2 volumes.....	\$5000
de 1880 — 2 volumes.....	\$5000
de 1881 — 3 volumes.....	\$5000
de 1882 — 3 volumes.....	\$5000
de 1883 — 3 volumes.....	\$5000
de 1884 — 2 volumes.....	\$5000
de 1886 — 2 volumes.....	\$5000
de 1887 — 2 volumes.....	\$5000
de 1889 — 3 volumes.....	\$5000
de 1892.....	\$5000
de 1894 — 2 volumes.....	\$5000
de 1896.....	\$5000